

Justiça@

Revista Eletrônica
da Seção Judiciária
do Distrito Federal

Nº 15 • Ano II • Setembro/2010



Encerrada Correição Geral Ordinária Realizada na SJDF

ENTREVISTA



Ministro Ari Pargendler, presidente do STJ: 'O Estado é o juiz, porque este é que dá uma face efetiva ao Estado de Direito'

TEMAS JURÍDICOS

- A Globalização e a Crise Financeira Mundial: Oportunidades em Meio à Crise
- A Análise do Aspecto Temporal do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas à Luz das Limitações Constitucionais do Poder de Tributar
- Interiorização da Justiça Federal: Ferramenta de Amplo Acesso à Defesa dos Direitos Individuais

Veja também:

- Plano de carreira volta à pauta depois das eleições
- Direito à saúde não obriga seguradora a arcar com home care
- SJDF garante indenização a 15 demitidos do Governo Collor

EXPEDIENTE

2



Justiç@

Revista Eletrônica
da Seção Judiciária
do Distrito Federal



Foto: Membros do Conselho Editorial

CONSELHO EDITORIAL:

Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa – 2ª Vara Federal
Juiz Federal Marcus Vinicius Reis Bastos – 12ª Vara
Juiz Federal Ricardo Gonçalves da Rocha Castro – 19ª Vara
Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira – 10ª Vara
Juíza Federal Substituta Candice Lavocat Galvão Jobim – 2ª Vara

ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Assessor Técnico: Antônio Carlos Guimarães Júnior – 2ª Vara
Jornalista Responsável: Viriato Gaspar
Redatores: Angelo Faleiro, Flávia Maurício e Janídia Augusto Dias
Formatação e Montagem: Andréa Alves Andalécio (versão HTML) e Barbara Siqueira (versão PDF)
Revisão: Aparecido Moura de Moraes
Fotos e Arte da Capa: Adevair Machado
Projeto Visual e Desenvolvimento Técnico: Lavínia Design

DIREÇÃO DO FORO:

Juíza Federal Daniele Maranhão Costa
Diretora do Foro

Juiz Federal Ricardo Gonçalves da Rocha Castro
Vice-Diretor do Foro

Loíla Barbosa Aguiar de Almeida
Diretora da Secretaria Administrativa

3

Justiça@ Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal. - ano 2, n. 15 (Setembro - 2010). - Brasília: SJDF, 2010.

Periodicidade bimestral.
ISSN 1984-6878

Disponível em:
<http://www.ifdf.jus.br>

1. Direito - periódico. I. Brasil. Seção Judiciária do Distrito Federal.

CDD 340.05
CDU 34(05)

Sumário

EDITORIAL	5
ENTREVISTA	7
ARTIGOS	17
A Globalização e a Crise Financeira Mundial: Oportunidades em Meio à Crise	17
A Análise do Aspecto Temporal do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas à Luz das Limitações Constitucionais do Poder de Tributar	24
Interiorização da Justiça Federal: Ferramenta de Amplo Acesso à Defesa dos Direitos Individuais	34
ATOS JURISDICIONAIS	37
SJDF Condena Ex-Governador Roriz por Irregularidade em Licitação	37
Seguradora Não Está Obrigada a Arcar com Internação Domiciliar Sem Previsão Contratual.....	58
Reconhecimento de Tempo de Exercício de Atividade Rural Depende de Prova Material	64
VITRINE HISTÓRICA	70
CULTURA	79
Índia - Raiz Religiosa da Terra.....	79
Quem sou eu?.....	82
Soberba	86
Descida dos anjos.....	88
AGENDA	89
NOTÍCIAS	94
SJDF Garante Indenização a 15 Demitidos do Governo Collor	94
Condenação Penal Já Cumprida Não Impede Registro de Vigilante	96
Servidora Temporária Garante na Justiça Cargo Público.....	98
Plano de Carreira Volta à Pauta Depois das Eleições	100
Justiça Federal do DF Mantém Proibição de Máquinas de Bronzear	107
SJDF Garante Direito de Eduardo Jorge Acompanhar Processo na Receita Federal.....	108
Aviso Prévio Não está Sujeito a Contribuição Previdenciária	110
SJDF Examina Ação do MPF/DF para Embargar Construção do Setor Noroeste.....	111

Editorial

O Espírito do Juiz de Carreira

5



Todos os olhares se voltam para os onze juízes que decidem os mais intrínsecos problemas do país. São apenas onze, e, para muitos, eles representam a magistratura brasileira e todos aqueles que juraram proteger a constituição e as leis do país.

E, enfim, o que há de diferente entre juízes do primeiro grau e ministros dos tribunais superiores? O que vem na mente dos espectadores e leitores quando se arvoram a criticar as decisões e a discutir os rumos que o Supremo Tribunal Federal destina ao país?

A discussão não é nova, mas encontra particular conjuntura neste momento em que as mais altas cortes nacionais são presididas por juízes de carreira. No Supremo Tribunal Federal, o ministro Peluso, egresso do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi juiz de direito. Ele também preside o Conselho Nacional de Justiça, de grande alcance e influência no meio jurídico. Por outro lado, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, recentemente empossado e entrevistado da Revista *Justiç@*, nesta edição, ministro Ari Pargendler, foi juiz federal e desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Da mesma forma, a corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, foi juíza federal, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e é ministra do Superior Tribunal de Justiça.

O que representa esse momento para o Poder Judiciário e para o país? E quando essa conjunção de personalidades, egressas da magistratura, se repetirá?

Muito provavelmente isso não ocorrerá tão cedo. Os tribunais superiores carecem a cada dia de magistrados de carreira. A desobrigação em nomear juízes para o Supremo Tribunal Federal e o preenchimento dos cargos de ministros do Superior Tribunal de Justiça com juízes de tribunais de justiça e tribunais regionais federais, egressos do quinto, desestabiliza o equilíbrio vislumbrado pela Constituição. A necessidade de convergir para os tribunais superiores ideias e formas de pensar distintas tem uma finalidade. Com esse impeditivo, acaba-se por criar formas de pensamento massificadas e provenientes de mesmas classes, daí a crise.

Os magistrados de carreira não apenas deixam de ascender aos tribunais superiores, mas, quando os alcançam, dificilmente ocupam os cargos de direção, quase sempre preenchidos pelo critério de antiguidade,

como denunciado inúmeras vezes, em especial pela ministra Eliana Calmon em reiterados artigos e entrevistas.

Daí indaga-se se de fato é isso que a Constituição pretende como representação do poder constituinte originário. Se o Estado Democrático de Direito tem em tribunais assim constituídos sua base firme e a defesa intransigente da constituição e das leis brasileiras, qual é a garantia que se deseja ter do Poder Judiciário?

6

E enfim qual o espírito do juiz de carreira? De onde vem e o que pensa o juiz que ingressa na carreira hoje? O que anseia para o futuro?

Todas essas perguntas não podem calar. São perguntas que estão na mente dos magistrados envolvidos, mas também no pensamento das partes, procuradores e em todos os interessados que se veem submetidos às decisões judiciais.

Será que o juiz abarrotado de trabalho e sem aspiração de crescimento na carreira se importa com a vida daquele que tudo o que tem se resume aos autos em seu poder? Será que o magistrado pensa em sua promoção a cada dia mais difícil e por isso cede a favores e pedidos visando à ascensão em sua carreira? Será que tudo o mais o que hoje se discute faz parte do espírito ideal do magistrado que se preparou arduamente para ingressar na magistratura, seja por sonho, idealismo, seja por sobrevivência, e hoje se vê questionado em seus comportamentos éticos mais básicos? Infelizmente ainda não temos respostas.

O espírito do magistrado de carreira há que se fazer resgatar. É ele que pode dar equilíbrio e segurança à Justiça brasileira. Sejam onze, centenas, sejam milhares... Não são deuses, são juízes.

Juíza Federal Daniele Maranhão Costa
Diretora do Foro da SJDF

[Voltar ao Sumário](#)

Entrevista

**Ministro Ari Pargendler,
presidente do STJ**



7

"Fixação de metas para o magistrado, como se o Judiciário fosse uma linha de produção ou uma empresa, é uma visão equivocada e distorcida da atividade judicial"

Gaúcho de Passo Fundo, o ministro Ari Pargendler, novo presidente do Superior Tribunal de Justiça, orgulha-se de ser juiz federal há quase 35 anos. Começou sua vida profissional em 1969, como advogado, profissão que exerceu até 1972, quando foi nomeado procurador da República, tendo chegado a procurador-chefe da Procuradoria Regional da República do Rio Grande do Sul, de onde só saiu em 1976, ao ingressar na magistratura federal.

Na Justiça Federal da primeira instância foi diretor do Foro, membro do TRE do Rio Grande do Sul e desembargador federal do TRF da 4ª Região, cargo que desempenhou por 6 anos, até ser alçado ao STJ, onde está desde junho de 1995. Como ministro da Corte Superior, integrou o Tribunal Superior Eleitoral de 2005 a 2008, no qual, na condição de corregedor-geral da Justiça Eleitoral, organizou as eleições municipais de 2008. Foi também coordenador-geral da Justiça Federal, no período de agosto de 2003 a junho de 2005, tendo, durante os quase dois anos que passou à frente do CJF, presidido a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência - TNU e o Centro de Estudos Judiciários - CEJ.

É o primeiro magistrado oriundo da Justiça Federal a ocupar o cargo por todo o biênio. Egresso do extinto Tribunal Federal de Recursos, o ministro Américo Luz, juiz federal de carreira, presidiu a Corte por apenas oito meses, entre junho de 1997 e fevereiro de 1998, quando atingiu o limite de idade de 70 anos.

Justiça@: Quais são as prioridades de sua gestão como presidente do STJ?

Ministro Ari Pargendler: Baseando-me em minha experiência à época em que fui coordenador-geral do Conselho da Justiça Federal, penso que, na administração, é preciso que se tenha a preocupação de documentar tudo, e eu noto que aqui no tribunal ainda não temos um manual de rotinas, não possuímos uma rotina de procedimento para os processos administrativos.

Na verdade, a gente percebe que o nosso processo judicial é muito bem organizado, bem estruturado, com sequência lógica, uma mecânica de passos bem delineada, enquanto os procedimentos administrativos são muito atabalhoados, meio improvisados, os pareceres, petições, entendimentos vão sendo juntados de uma forma, a meu ver, desorganizada, levando, muitas vezes, a que se decidam requerimentos de 2010 com base em um processo de 1992, isto é, resolvendo-se casos novos com suporte em uma posição de quase 20 anos, só porque alguém achou que são conexos.

Por isso, pretendo dar uma certa racionalidade nessa atividade administrativa. Pretendo, inicialmente, voltar-me para dentro do STJ, o que significa dar um arcabouço organizacional às nossas atividades administrativas. Dar muito impulso ao que a informática pode propiciar em termos de racionalização e celeridade, também no âmbito administrativo.

“ Pretendo propor que só se faça aqui, no STJ, aquilo que os outros possam ficar sabendo ”

Recentemente, fui entrevistado por um consultor do Banco Mundial, que levantou a velha questão de o Judiciário brasileiro ser uma “caixa- preta”. Eu imediatamente objetei: “Mas como caixa-preta? *O Judiciário é o mais transparente dos Poderes, todas as nossas decisões são motivadas, dizemos as razões por que decidimos, a maioria dos tribunais, inclusive, transmite as sessões em tempo real, pela internet, que é um meio absolutamente democrático*”. Ao que ele contestou: “Mas acontece que ninguém tem acesso às decisões administrativas”.

Argumentei: “*nossas sessões administrativas são públicas*”, ao que ele ponderou: “*É, mas ninguém fica sabendo quando vão ser realizadas e o que vai ser discutido ou analisado*”. E isso é verdade, muitas vezes, no decorrer da sessão, o presidente comunica que vai haver em seguida conselho administrativo, e ninguém fica sabendo.

Por isso, pretendo propor que só se faça aqui, no STJ, aquilo que os outros possam ficar sabendo. Quero que todos os nossos processos administrativos também sejam de fácil acesso pela internet como o são os judiciais.

Justiça@: Que avaliação o senhor faz a respeito da solução para os recursos repetitivos no âmbito do STJ?

Ministro Ari Pargendler: Na verdade, na área da Justiça Federal, ou seja, naquelas causas que envolvem o interesse direto da União, os recursos repetitivos significaram uma considerável melhora no que concerne à celeridade nos julgamentos e na tramitação dos feitos, o que facilitou muito a vida dos julgadores da nossa Primeira Seção, responsável pelo julgamento desses processos, em comparação com os ministros da Terceira Seção, pois é muito difícil, em matéria penal, encontrar alguma coisa repetitiva, a não ser a respeito de execução da pena.

9

No direito privado, há alguma coisa assim, mas que não produz esse mesmo efeito, até porque os processos se repetem muito mais na área de especialização da Primeira Seção, com certeza. Mas é claro que a solução não é essa. Uma vez, em visita à Alemanha, com uma comitiva de juízes federais, fomos informados de que, quando há lá, em matéria tributária, por exemplo, alguma dúvida, a Receita Federal deles identifica um caso, que submete ao exame do Judiciário, e comunica a todos os contribuintes, avisando que a decisão que for tomada será aplicada a todos os casos.

Agora, é preciso reconhecer: essa lei, aqui, nunca sairia, até porque o Brasil tem o maior mercado de advogados do mundo, o que, muitas vezes, impede que avancemos mais em certas questões processuais.

“ O CJF só tem sentido se conseguir impor a autoridade de suas decisões, uniformizar os procedimentos no âmbito da Justiça Federal ”

Mas, concretamente, a lei dos recursos repetitivos teve inegavelmente um efeito benéfico sobre a celeridade dos julgamentos e até sobre o tempo de tramitação das causas na secretaria do tribunal, mas um resultado que se mostrou muito mais efetivo no âmbito dos processos versando matérias de direito público.

Justiça@: Na condição de presidente do Conselho da Justiça Federal, o que o senhor identifica como prioridade no exercício de sua gestão?

Ministro Ari Pargendler: Entendo que o Conselho da Justiça Federal só faz sentido se conseguir impor a autoridade de suas decisões, uniformizar os procedimentos no âmbito da Justiça Federal. Isso é fundamental para que se consiga estabelecer a ideia de uma Justiça Federal, e não de várias, estanques e esparsas. A prioridade é realmente identificar o que está precisando de uma padronização para que se uniformize e também impor a autoridade do Conselho no universo de todas as seccionais.

Parece-me que, hoje, o Conselho decide e nada acontece no universo das seccionais. Nesse campo, penso que temos muita coisa por fazer. Não temos ainda um sistema seguro, que seja nacional, e que o Conselho possa

controlar, por exemplo, no campo dos pagamentos, da aplicação das verbas repassadas, de forma que, no momento em que se detectar alguma coisa fora do padrão, possa-se detectar e agir.

Justiça@: Para o senhor, existe alguma rivalidade entre o CJF e o CNJ, no tocante à competência normativa, relativamente à Justiça Federal?

Ministro Ari Pargendler: Devo afirmar que não vejo nenhuma rivalidade entre os dois Conselhos. Na verdade, muita coisa que o CNJ realizou foi por inspiração do CJF, que possui uma experiência bem mais antiga, além de também possuir mais quadros do que o CNJ, que acabou aproveitando muita coisa da experiência e da criação do CJF.

10

Nunca ouvi, nem mesmo da parte de servidores do Conselho qualquer queixa ou afirmação nesse sentido, até porque, a meu sentir, cada um tem a sua respectiva competência. Mas é claro que o ideal é que se consiga transformar o CJF num órgão tão bom que não precise da intervenção do CNJ, que este nunca precise intervir para corrigir nada no âmbito do CJF.

Justiça@: Existe, tramitando na Câmara dos Deputados, uma PEC que cria quatro tribunais regionais federais. Há penderes de solução propostas de ampliação encaminhadas pelos TRFs já há algum tempo, tendo a imprensa noticiado recentemente que a OAB provocou o CNJ no sentido de ampliar o TRF da 3ª Região. Como o senhor vê essa questão?

Ministro Ari Pargendler: Penso que, nesse tópico, devemos ter uma preocupação fundamental, a da racionalização dos custos. Sempre fui um inconformado com a afirmação ou a crença de que o destino dos processos é realmente demorar. Quando fui coordenador-geral da Justiça Federal fiz um esforço para mandar para o STJ um projeto, que foi aprovado, com muita dificuldade, no âmbito da própria Justiça Federal. Quem me ajudou muito nessa tarefa foi a desembargadora federal Selene Maria de Almeida.

“ Aumentar o número de juízes nos tribunais regionais é muito mais racional e sensato, em termos de custos e demandas, do que criar mais tribunais ”

O que eu pretendia nesse projeto? Que o TRF de São Paulo tivesse 92 desembargadores já em 2004, e que o daqui, da 1ª Região, o do Rio Grande do Sul e todos os outros dobrassem de tamanho. Esse projeto está parado. Cheguei a pensar, na ocasião, que havia parado por acharem que havíamos superestimado as necessidades da Justiça Federal da segunda instância. Mas penso que nunca vai superestimar o número de juízes, porque sempre haverá um número maior de causas, e todo o problema da Justiça Federal, pelo menos naquela época, estava nos tribunais regionais federais. Eu via, por exemplo, quando atuava na turma de Direito Público, que o Tribunal Regional Federal de São Paulo ainda estava julgando o empréstimo compulsório de 1986, com um atraso considerável.

O que não posso entender é que o Tribunal de Justiça de São Paulo tenha 400 desembargadores e o TRF da 3ª Região tenha 43 desembargadores federais, ou seja, praticamente fazemos de conta que temos justiça federal da segunda instância lá.



Vou esperar o que o Congresso Nacional vai fazer nesse particular, em face do projeto de criação de mais esses quatro TRFs. Mas, se fosse consultado, minha opinião seria aumentar o número de juízes nos tribunais regionais federais. Isso é muito mais racional e sensato, em termos de custos e demandas, do que criar mais tribunais.

Penso que, nesse particular, quem deveria ser consultado, em primeiro lugar, sobre essa questão seria o Conselho da Justiça Federal, até para garantir um critério mais técnico, mais racional e menos político.

Justiç@: Muito se comenta sobre os critérios utilizados para localização das novas varas federais. O senhor concorda com as escolhas definidas pelo CJF?

Ministro Ari Pargendler: Bem, devo confessar que restei vencido, *in totum*, em todos os passos e decisões sobre a questão da localização das novas varas federais. Na minha opinião, e pode até ser que eu tenha esse viés remanescendo em razão do fato de que, quando eu assumi na Justiça Federal, esta só existia nas capitais, mas penso que a Justiça Federal é uma justiça vocacionada para as capitais, porque são as grandes causas federais que devem ser julgadas ali.

Num mundo de terceirização, essa terceirização da Justiça estadual já vem de muito tempo em razão de um critério racional, qual seja, não é possível instalar varas federais em todos os municípios do Brasil. Não há condições. Nem mesmo os Estados Unidos possuem juiz federal em todas as suas cidades. Ao contrário, pelo que sei lá só existem juízes federais nas capitais.

Mas aí criaram essa interiorização da Justiça Federal, e eu sempre achei que seria então em cidades-polo, com alguma dimensão econômica. No Rio Grande do Sul, por exemplo, começou em Rio Grande, que, embora não tenha a grandeza do Porto de Santos, para aquela região é um superporto, com questões de desembarço aduaneiro, toda essa gama de ações que exigem uma Justiça Federal ali presente. Santos, desde o início, era a única

cidade do interior que possuía a Justiça Federal, logo quando de sua recriação em 1967, o que era muito adequado, principalmente em razão da quantidade de matérias tributárias, sanitárias, que acontecem num porto daquele tamanho.

Quando digo, por isso, que a Justiça Federal é vocacionada para as capitais, claro está que com essas exceções, que se justificam claramente. Então, no Rio Grande do Sul, foram instaladas varas federais em Rio Grande, no extremo sul do estado, Santa Maria, no meio do estado, Passo Fundo, que tem uma localização estratégica. Mas, com a criação dos Tribunais Regionais Federais começou a haver essa influência para a instalação de varas federais, e que não são só políticas, diga-se de passagem. São critérios políticos e corporativos.

“ Instalar varas federais segundo critérios políticos conduz a desvios e injustiças, contemplando situações que não precisam e deixando ao desamparo outras em que são absolutamente necessárias ”

O que eu achava, basicamente, e por isso fiquei vencido em tudo, e justifiquei cada ponto em que fiquei vencido, é que um processo desses, necessariamente, teria que passar pelo crivo da sociedade. Minha primeira proposta foi exatamente no sentido de colocar a questão da localização das novas varas federais na internet, para saber o que as pessoas da comunidade jurídica e os próprios juízes achavam das escolhas.

Penso que, antes de ampliarmos a Justiça Federal, devemos reforçar o que já possuímos. Mas acho importante, por exemplo, a instalação das varas federais nessas regiões de fronteira, estratégicas, nas quais é realmente essencial a presença do Estado. É óbvio que o juiz federal precisa estar onde é necessária sua presença.

Assim, sobre essa questão, minha posição é a de que, nas futuras localizações, se procure privilegiar a visão técnica, a necessidade realmente da Justiça Federal naquele município, evitando-se as escolhas políticas ou critérios de opção menos objetivos e concretos. Porque instalar varas federais segundo critérios políticos conduz a desvios e injustiças, contemplando situações que não precisam e deixando ao desamparo outras em que são absolutamente necessárias.

Justiça@: Como o senhor se posiciona sobre a recente proposta de emenda constitucional sugerida pelo ministro Cezar Peluso, no sentido de que seja respeitada, para fins de ingresso no Superior Tribunal de Justiça na terça parte destinada aos integrantes da Justiça Federal e da Justiça estadual, a origem dos pretendentes, excluindo a possibilidade de concorrerem a essas vagas desembargadores oriundos do quinto constitucional?

Ministro Ari Pargendler: Na verdade, aqui está-se diante de uma questão que não dá para entender. Desde 1988, os advogados e membros do

Ministério Público que chegam aos tribunais regionais do trabalho não têm acesso ao TST. Se isso está certo ou errado eu não sei, mas o que não dá é haver duas regras na Constituição. Já para a Justiça comum isso não funciona, e eu acho isso de uma tremenda injustiça, porque, na prática, o que estamos vendo é que o pessoal que não é da magistratura chega mais rapidamente aqui, por ser mais articulado politicamente. Mas agora, com essa emenda em tramitação no Congresso Nacional, penso que se vai resolver isso da melhor maneira.

Justiç@: Atualmente, só a Justiça Federal não observa a regra que exige o juiz estar na quinta parte mais antiga para a promoção por merecimento para os tribunais regionais federais, embora haja resolução do CNJ prevendo que tal regra deva ser observada para a promoção do juiz federal substituto para juiz federal. Como o senhor vê essa questão?

Ministro Ari Pargendler: Na 4ª Região, enquanto estive lá, sempre defendi a seguinte tese: o critério do merecimento deve ser observado na antiguidade. É preciso ter um critério não limitador. Por exemplo, vamos pegar os cinco mais antigos, é impossível que não exista um bom para se promover. Assim, para mim, o merecimento deve ser observado na antiguidade. Penso que, na magistratura, como já assinalava o antigo brocardo, antiguidade é posto.

“ Permitir que um juiz possa ser demitido pela via administrativa é uma abertura perigosíssima, mesmo porque é muito fácil, sob a pressão da imprensa, bancar o justiceiro e cometer uma injustiça ”

Justiç@: Como o senhor analisa a PEC ora em tramitação no Congresso Nacional, que torna possível a demissão de magistrado por meio de decisão administrativa?

Ministro Ari Pargendler: Eu acho essa uma abertura perigosíssima. Isso decorre do espanto com o que eles consideram como prêmio, o juiz cometer uma infração e ser afastado recebendo seus vencimentos. Mas, para mim, esse é um preço que a sociedade tem que pagar, porque a função judicial é uma atividade muito perigosa. O juiz tem que ser - e parecer. Às vezes parece que ele não está agindo certo, mas é muito difícil entrar na cabeça do juiz para saber se ele decidiu daquela forma de boa-fé ou não.

Ora, se uma decisão judicial, muitas vezes, pode incorrer em erro, como ficam então as decisões administrativas que, quase sempre, são muito mais influenciadas pelo que a imprensa está dizendo. Aqui mesmo tivemos um caso, um magistrado foi afastado, dizia-se que teria cometido um crime, pediu a aposentadoria, mas, na verdade, até hoje, no CNJ nunca se abriu um processo disciplinar nem se apresentou qualquer denúncia contra ele.

Agora, imagine-se se a decisão fosse administrativa, não sei se, na ocasião, com a pressão em cima, ele não teria perdido o cargo no calor da hora. Permitir que um juiz possa ser demitido pela via administrativa é uma

abertura perigosíssima, mesmo porque é muito fácil, sob a pressão da imprensa, bancar o justiceiro e cometer uma injustiça.

“ A assinatura virtual é um perigo para o Judiciário; o juiz assina sem ver o que está cancelando ”

Também é forçoso reconhecer que houve uma deterioração na nossa carreira. Antigamente, o juiz, principalmente, o federal, ao assumir o cargo, tinha aquilo como uma missão, mas hoje a tendência parece ser a de ver na magistratura um meio de vida. Essa onda, vamos dizer assim, contra os juízes vem muito disso, do reconhecimento de que a nossa carreira deteriorou, já não vemos mais aquela consciência de ser a função do juiz uma coisa sublime.

14

De outra parte, também é preciso admitir como as nossas decisões são falíveis. E colegiadamente são mais falíveis ainda, porque, num colegiado, a responsabilidade se dilui, e a tendência é realmente a de dissolver-se no todo.

Parece-me que, principalmente com a terceirização existente hoje, há uma verdadeira “corrente da felicidade”. Um assessor rascunha um voto, que aparece como um voto do ministro, mas tarde é representativo da orientação da Turma, entra no banco de dados, um outro assessor acredita que um juiz preparou aquele voto e essa corrente da felicidade vai se propagando e influenciando na jurisprudência e tendo reflexos sobre a realidade jurídica.

Justiç@: O senhor já teve ocasião de manifestar-se negativamente sobre aquele magistrado que se limita a ser um simples repetidor de posições e entendimentos que sua assessoria prepara para ele.

Ministro Ari Pargendler: Acho que a nossa função só é realmente prazerosa com essa consciência de nosso papel. A vida intelectual é uma aventura, um processo é um quebra-cabeça, porque nele precisamos compatibilizar aquele texto de lei, com suas diversas interpretações, com aquilo que consideramos justo e viável.



Na medida em que o juiz começa a ser um gerente, uma unidade de produção, na visão do CNJ, ou seja, o que vale é o número de processos que ele assina, não o que ele faz, só que ele assina, esboroa-se, dilui-se, turva-se sua função maior, seu múnus. Veja-se aqui mesmo, no Tribunal, dá-se como exemplo da evolução do Judiciário o fato de que, usando um Iphone, o juiz, mesmo estando em Hong-Kong, pode de lá fazer a chancela eletrônica de suas decisões, assinar votos, distribuir processos etc.

Para mim isso não é evolução, mas um perigo para o Judiciário. A assinatura virtual é um perigo para o Judiciário; o juiz assina sem sequer ver o que está chancelando.

15

“ Fixação de metas para o magistrado, como se o Judiciário fosse uma linha de produção, uma fábrica, uma empresa, é uma visão equivocada e distorcida da atividade judicial, do papel do juiz, do que é realmente o exercício da magistratura ”

Recentemente, o desembargador federal Vladimir Passos de Freitas escreveu um artigo interessantíssimo sobre a terceirização da função judicial, no qual, fiquei até envergonhado ao ler, afirmou que o juiz de hoje não tem mais tempo para ler os processos. Bom, mas então como é que ele decide?

Acho que essa fixação de metas, como se o Judiciário fosse uma linha de produção, uma fábrica, uma empresa, é uma visão equivocada e distorcida da atividade judicial, do papel do juiz, do que é realmente o exercício da magistratura.

Uma coisa interessante a destacar é que, recentemente, quando no exercício da vice-presidência, tive oportunidade de fazer algumas viagens internacionais e conhecer a realidade de outros Judiciários latino-americanos. A nossa Justiça é incomparável, se posta em confronto com os outros Judiciários da América Latina.

As garantias da Judicatura, o status do magistrado, a independência do juiz, tudo são motivos de admiração e interesse para os nossos colegas de outros países. Em que pese todos os problemas e as muitas dificuldades, o Judiciário brasileiro é um modelo para a Justiça da América Latina

Justiça@: Que mensagem um magistrado como o senhor, que ocupou todos os cargos e funções disponíveis a um juiz federal de carreira, deixaria aos juizes?

Ministro Ari Pargendler: Ser juiz federal, claro que independentemente do trabalho exaustivo, da carga excessiva de processos, é uma função essencial. Representa a garantia do cidadão contra o Estado.

“ O juiz federal é um fator de equilíbrio na sociedade e precisa ser um exemplo de integridade e honradez ”

Por outro lado, o juiz tem que dosar muito bem isso, porque o Estado também tem seus direitos, e não podemos inibir a vida social à custa de um individualismo exacerbado. O juiz federal, então, é um fator de equilíbrio na sociedade e precisa ser um exemplo de integridade e honradez.

16

Ser juiz federal é uma função gratificante, desde que leve a sério sua missão, conscientizar-se todos os dias do que representa seu trabalho para a sociedade e para o cidadão. Do ponto de vista jurídico, o Estado só se manifesta através das normas, e quem diz essas normas é o juiz, quem decide qual é o direito é o juiz. Portanto, o Estado é o juiz, porque é o magistrado, em última análise, que torna concreto o direito e dá uma face efetiva ao Estado de Direito.

A autoridade moral do juiz consiste exatamente nessa dose de sacrifício dele, que se impõe perante o jurisdicionado. Significa dizer, tudo bem, a estatística não vai ser boa, mas eu vou ser um juiz diferente, respeitado pelos meus colegas, pelos advogados, que sabem que estou fazendo a minha parte, independentemente do que o Conselho da Magistratura possa dispor ou exigir.

Copy-desk, degravação e revisão
Viriato Gaspar - Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Artigos

A Globalização e a Crise Financeira Mundial: Oportunidades em Meio à Crise

Charles Alexandre Souza Armada *

17

Resumo:

O homem do século XXI presencia uma crise capitalista com impactos mundiais como há muito não se via. Uma crise capitalista que começou como uma crise financeira norte-americana e que, pouco a pouco, tomou contornos planetários. Depreendeu-se da pesquisa efetuada que o mundo em crise capitalista responde de forma inusitada a essa crise buscando alternativas que podem vir a determinar a sua solução e, talvez, a de outras crises também globais.

Palavras-Chave: Globalização, Crise Capitalista, Governança Global

1. Introdução

O homem do século XXI acostumou-se a conviver com expressões que procuram dar a ideia do atual nível de desenvolvimento tecnológico do planeta e, ao mesmo tempo, de como esse planeta tem diminuído de tamanho. Assim, tornou-se lugar-comum expressões do tipo 'aldeia global' e 'instantaneidade da informação'.

Muitas dessas expressões exprimem, na realidade, as consequências do processo de globalização que se intensificou a partir da segunda metade do século XX mas que consegue produzir impactos cada vez maiores no planeta à medida que o tempo passa: a globalização.

Alguns desses impactos puderam e ainda podem ser observados com a recente crise financeira mundial. Apesar de todos os progressos tecnológicos, o planeta vem convivendo com uma crise financeira sem precedentes. As consequências planetárias dessa crise só foram possíveis em função do status atual do processo de globalização.

O presente estudo tem como objetivo a identificação desse processo de globalização e o seu relacionamento com a crise financeira global. A partir desse relacionamento, o presente estudo também tem o objetivo de verificar eventuais oportunidades para o planeta. O método utilizado no desenvolvimento do presente estudo foi o indutivo, através de pesquisa bibliográfica operacionalizada pelas técnicas do referente, do fichamento e das categorias operacionais.

2. A Crise Financeira Mundial

A primeira década deste terceiro milênio ficará marcada pela crise financeira que tomou conta do planeta e exigiu respostas rápidas e agressivas de suas principais economias.

O que o mundo está enfrentando no início deste século XXI é mais uma crise capitalista como tantas outras que já existiram e tantas outras que ainda existirão. Antes dessa crise, o mundo conviveu com a derrocada das empresas de internet em 2001^[1], a crise dos chamados tigres asiáticos (Hong Kong, Cingapura, Coreia do Sul e Taiwan) em 1997 e a quebra do banco inglês Barings^[2] em 1995.

18

Apesar de localizada e pontual, a relevância do apontamento da quebra do banco britânico se justifica pelo fato de a atual crise financeira também ter o mercado de derivativos norte-americano como principal combustível.

A crise iniciada no mercado imobiliário americano e potencializada pelo mercado de derivativos conseguiu contaminar praticamente todas as economias do planeta, em função, basicamente, de dois fatores primordiais: o nível de inserção dos diferentes países no comércio internacional e o altíssimo grau de entrelaçamento dos mercados de capitais mundiais.^[3]

A atual crise capitalista é diferente das demais pela sua capacidade de produzir impactos globais. A última crise globalizada foi a crise dos anos 1930, longe quase 80 anos no tempo. A crise capitalista dos anos 1930 foi devastadora, produziu um exército de desempregados e trouxe como consequências diretas o aumento nas tarifas de importação dos principais participantes do comércio mundial daquele período. A consequência indireta, decorrente daquela, foi a Segunda Grande Guerra Mundial.^[4]

Esses dois fatos são suficientes para explicar porque a imprensa e os principais líderes mundiais sempre se referem à crise dos anos 1930 quando tratam da atual, ou seja, há uma preocupação natural com o aumento nos índices de desemprego e, principalmente, com eventuais medidas protecionistas que possam vir a ser adotadas pelos países na tentativa de proteger seus trabalhadores (?).

De acordo com relatório da Organização Internacional do Trabalho:
[5]

um aumento de entre 39 e 59 milhões de desempregados, comparado com cifras de 2007 é o cenário mais provável. [...] As projeções atualizadas sobre a pobreza global assinalam que 200 milhões de trabalhadores estão em risco de passar a fazer parte do segmento de pessoas que vive com menos de dois dólares por dia entre 2007 e 2009.

Os impactos globais dessa nova crise capitalista são muito maiores do que as cifras e as estatísticas de desemprego. Não há como mensurar, por exemplo, as consequências sociais desse novo contingente de miseráveis a

ser produzido pela crise. O que se sabe é que essa crise só foi possível e só pôde tomar os contornos que tomou em função da Globalização.

3. Globalização

A Globalização é um tema complexo e abrangente. O próprio termo determina dificuldades de interpretação ao possibilitar sua utilização como gênero e como espécie.

As principais críticas, portanto, ao termo Globalização residem na sua abrangência e no fato de ser utilizado para definir as mais variadas situações.

No entendimento de GÓMEZ[6] , o termo Globalização “está atravessado por uma ambivalência ou imprecisão constitutiva em função da variedade de fenômenos que abrange e dos impactos diferenciados que gera em diversas áreas: financeira, comercial, produtiva, social, institucional, cultural, etc.”

A utilização da expressão Globalização, no sentido econômico que hoje prevalece, data do começo dos anos 1980. Para CHESNAIS:[7]

O adjetivo ‘global’ surgiu no começo dos anos 80, nas grandes escolas americanas de administração de empresas, as célebres ‘*business management schools*’ de Harvard, Columbia, Stanford etc. [...] Fez sua estréia a nível mundial pelo viés da imprensa econômica e financeira de língua inglesa, e em pouquíssimo tempo invadiu o discurso político neoliberal..

Em função das dificuldades determinadas pelo termo Globalização, alguns autores preferem utilizar em seu lugar a expressão mundialização. A expressão ‘mundialização do capital’, por exemplo, melhor corresponderia à substância do termo inglês ‘Globalização’, que traduz uma capacidade estratégica para adotar de forma voluntária um enfoque e uma conduta global. [8]

Para MOREIRA[9], Globalização pode ser conceituada “como um processo social que atua no sentido de uma mudança na estrutura política e econômica das sociedades, ocorrendo em ondas com avanços e retrocessos separados por intervalos que podem durar séculos [...]”.

Nesse sentido, a Globalização como processo apresentaria ciclos com maiores ou menores incidências e permitindo a identificação de quatro momentos históricos da Globalização: o período de ascensão do Império Romano, a época das Grandes Descobertas (séculos XIV e XV), a colonização europeia da África e da Ásia no século XIX e o período que se inicia logo após a Segunda Grande Guerra Mundial. [10]

Essa visão da Globalização como um processo cíclico é compartilhada por THERBORN: [11]

A Globalização, no sentido de referenciação a tendências para um alcance ou impacto de fenômenos sociais no mundo inteiro, é antiga e multidimensional. A primeira onda importante de Globalização data de quase dois mil anos, com a primeira expansão das religiões mundiais.

20

Para GÓMEZ[12], “instituições sociais e povos sofrem os impactos da globalização sem que necessariamente os padrões de pensamento e significação se adaptem aos fatos, e, quando adaptados, eles podem gerar ou aprovação ou rejeição [...]”. Uma das questões que esse conceito levanta é que os impactos da Globalização podem ocorrer mesmo em instituições e povos que não estejam conscientes do processo em andamento.

Dois elementos fundamentais e interligados entre si devem ser levados em conta para um perfeito entendimento da Globalização: o estado das técnicas e o estado da política. Com relação ao primeiro item, “no fim do século XX e graças aos avanços da ciência, produziu-se um sistema de técnicas presidido pelas técnicas da informação, que passaram a exercer um papel de elo entre as demais, unindo-as e assegurando ao novo sistema técnico uma presença planetária”. [13]

Com relação ao segundo ponto, que trata do estado da política, “é o resultado das ações que asseguram a emergência de um mercado dito global, responsável pelo essencial dos processos políticos atualmente eficazes”. [14]

Neste sentido, GÓMEZ[15] orienta que a “globalização não deve ser equacionada exclusivamente como um fenômeno econômico ou como um processo único, mas como uma mistura complexa de processos frequentemente contraditórios, produtores de conflitos e de novas formas de estratificação e poder”.

Com relação à globalização financeira, FARIA[16] apresenta que “o sistema financeiro aproveitou a expansão tecnológica na área da informática e o desenvolvimento das telecomunicações para informatizar sua rede operacional”. Dessa forma, foi possível “aumentar a velocidade dos fluxos de recursos e da circulação de capitais, facilitar o acesso a distintos mercados, [...] e assegurar a consecução de vantagens crescentes para os investidores a cada flutuação nos valores das ações e nas taxas de câmbio e de juros”.

4. Oportunidades em Meio à Crise

Talvez a principal oportunidade dessa primeira crise capitalista do século XXI seja a possibilidade de instalação de uma 'governança global' de regulação e regulamentação do sistema financeiro. A atual crise capitalista pode determinar a criação de um mecanismo de controle do sistema financeiro do planeta com o objetivo de evitar que novas crises iguais a essa voltem a ocorrer.

Reuniões envolvendo quase a totalidade da economia do planeta, chamadas de reuniões do G20^[17], têm sido realizadas para combater a crise capitalista e discutir a criação desse organismo supranacional. Nos últimos 100 anos foram poucos, bem poucos, os outros exemplos de movimentação planetária como a que está ocorrendo atualmente em função da crise capitalista.

Mais importante que o mecanismo a ser criado (espera-se que o seja), uma governança global tem outros significados. Um deles é a amplitude: os objetivos a serem alcançados precisam ser globais; outro significado importante relaciona-se com a solidariedade: deverá beneficiar a todos, países pobres e ricos, indiscriminadamente.^[18]

Mais importante ainda talvez seja a possibilidade de se estar diante do que MORIN^[19] chamou de acontecimento-esfinge, ou seja, "um acontecimento cuja mensagem só pode ser realmente decifrada quando ela se realizou". Talvez as reuniões do G20 sejam um acontecimento-esfinge da mesma maneira como foi o ataque japonês a Pearl Harbour que acabou impulsionando os Estados Unidos para a Segunda Guerra Mundial e que, por sua vez, decretou os primeiros esboços do desenho geopolítico-econômico do planeta atual.

5. Considerações Finais

As discussões do chamado G20, como acontecimento-esfinge dessa crise capitalista planetária, podem determinar um novo caminho a ser seguido em outros assuntos tão ou até mais importantes quanto o sistema financeiro global.

Talvez possam determinar a instalação de uma governança global específica para concretizar ações relacionadas com a questão do aquecimento global.

Por fim, que os acontecimentos-esfinge desse início do século XXI possam ser o limiar de um nova era planetária, marcada pela solidariedade entre as nações, voltada para uma distribuição equitativa das riquezas do planeta e para a eliminação de todas as crises que um dia habitarão os mundos em crise da globalização.

Referências

ARMADA, Charles Alexandre Souza. A crise capitalista e suas oportunidades. *Jornal de Santa Catarina*. Blumenau, 23 março 2009.

ARMADA, Charles Alexandre Souza. A crise é séria. *Jornal A Notícia*. Joinville, 08 março 2009.

CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros. 2004.

GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). *Globalização excludente*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MOREIRA, Alexandre Mussoi. *A transformação do estado: neoliberalismo, Globalização e conceitos jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. *Terra-Pátria*. Porto Alegre: Sulina, 1995.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *OIT diz que o desemprego está aumentando devido à crise econômica*. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/topic/employment/news/news_2.php. Acesso em: 04 jul. 2009.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

THERBORN, Göran. Dimensões da Globalização e a dinâmica das (des)igualdades. In: GENTILI, Pablo (Org.). *Globalização excludente*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

* Graduado em Administração de Empresas pela PUC de São Paulo-SP, graduado em Direito pela UNIVALI de Itajaí-SC e pós-graduando em Direito Público pela FURB de Blumenau-SC. Advogado em Balneário Camboriú, Santa Catarina.

[1] - Evento que ficou conhecido como o 'estouro da bolha da internet', relacionado com uma supervalorização dos ativos das empresas deste setor durante os anos de 1995 e 2001.

[2] - O Barings era o mais antigo banco de investimentos da Inglaterra quando quebrou em função de atuações desastradas nos mercados de derivativos.

[3] - ARMADA, Charles Alexandre Souza. A crise é séria. *Jornal A Notícia*. Joinville, 08 março 2009. p. 10.

[4] - ARMADA, Charles Alexandre Souza. A crise capitalista e suas oportunidades. *Jornal de Santa Catarina*. Blumenau, 23 março 2009. p. 2.

- [5] - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *OIT diz que o desemprego está aumentando devido à crise econômica*. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/topic/employment/news/news_2.php. Acesso em: 04 jul. 2009.
- [6] - GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). *Globalização excludente*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 129.
- [7] - CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996. p. 23.
- [8] - CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. p. 17.
- [9] - MOREIRA, Alexandre Mussoi. A transformação do estado: neoliberalismo, Globalização e conceitos jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 95.
- [10] - MOREIRA, Alexandre Mussoi. *A transformação do estado: neoliberalismo, Globalização e conceitos jurídicos*. p. 95-96.
- [11] - THERBORN, Göran. Dimensões da Globalização e a dinâmica das (des)igualdades. In: GENTILI, Pablo (Org.). *Globalização excludente*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 88.
- [12] - GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). *Globalização excludente*. p. 134.
- [13] - SANTOS, Milton. *Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal*. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 23.
- [14] - SANTOS, Milton. *Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal*. p. 23.
- [15] - GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). *Globalização excludente*. p. 139.
- [16] - FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros. 2004. p. 66.
- [17] - O Grupo dos 20 (ou G20) é um grupo formado pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das dezenove maiores economias do mundo mais a União Européia. Em 15 de novembro de 2008, pela primeira vez, os chefes de Estado ou de governo se reuniram - e não somente os ministros de finanças - tendo a crise financeira mundial como principal item da pauta de discussões.
- [18] - ARMADA, Charles Alexandre Souza. A crise capitalista e suas oportunidades. *Jornal de Santa Catarina*. Blumenau, 23 março 2009. p. 2.
- [19] - MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. *Terra-Pátria*. Porto Alegre: Sulina, 1995. p. 130.

[Voltar ao Sumário](#)

A Análise do Aspecto Temporal do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas à Luz das Limitações Constitucionais do Poder de Tributar

Eduardo Morais da Rocha*

Por razões de ordem prática e teórica, a delimitação do aspecto temporal do imposto de renda assume papel especial, uma vez que se presta a definir qual a legislação aplicável, além de servir para assegurar a supremacia da Constituição, em especial dos princípios relacionados à não surpresa do contribuinte diante de fatos eleitos por normas tributárias como passíveis de juridicização.

24

No caso do imposto de renda, estando o período de apuração de seu fato jurígeno – renda – compreendido entre dois marcos bem definidos de tempo, urge que se compreenda adequadamente o seu critério temporal.

Além das diferenças substanciais existentes entre o aspecto material e o espacial do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, cuja abordagem não será feita por não ser objeto do presente estudo, devem-se aqui ressaltar as diferenças existentes entre o critério temporal do imposto de renda das pessoas físicas e o das pessoas jurídicas, que, em outros países, como a França, recebe a denominação de “imposto sobre as sociedades”.

1 - Pessoas físicas

Para as pessoas físicas, em regra, a periodização do seu fato jurígeno tem como termo inicial o dia 1º de janeiro e termo final o dia 31 de dezembro de cada ano, ocorrendo nesse interregno a apuração da renda tributável, sendo, portanto, a sua periodicidade anual.

No caso das pessoas físicas, a legislação determina que os recolhimentos devem efetivar-se no próprio curso do ano de apuração da renda tributável, os quais deverão ser feitos como antecipações do pagamento, conforme ensina a professora Mary Elbe Queiroz, nos seguintes termos:

I – incidência na fonte, antecipações, apuradas com base na tabela progressiva, no momento do pagamento ou crédito do rendimento, seja mensal, no caso dos assalariados, ou, a cada pagamento, quando se tratar de autônomos;

II – incidência exclusiva de fonte – pagamento em definitivo, no momento de cada resgate, em relação às operações financeiras, dos valores calculados com base em alíquotas fixas, bem como no caso do 13º salário, cuja incidência se dá no pagamento da 2ª parcela. Tal tributação é definitiva e em separado dos demais rendimentos;

III – carnê-leão – o contribuinte autônomo, mensalmente, apura e recolhe valores a título de antecipação do IR, com base na tabela progressiva;

IV – incidência definitiva do IR em separado dos demais rendimentos – no momento em que se auferir o ganho de capital ou o ganho líquido no mercado de renda variável, o próprio contribuinte apura o valor do tributo devido, com base em alíquotas fixas, e faz o respectivo recolhimento;

V – atividade rural – apurada de forma diferenciada, também, nessa data. Os rendimentos auferidos pela exploração de atividade rural serão tributados anualmente, juntamente com os rendimentos recebidos das demais fontes pagadoras, com um tratamento mais favorecido (arbitramento do lucro), com base na tabela progressiva. [1]

Por ocasião do ajuste anual, que, no caso das pessoas físicas, é feito no mês de abril do ano seguinte ao de apuração do fato jurígeno, deverá ser entregue à Receita Federal uma declaração de rendimentos, em que se procederá à apuração do total das rendas ou proventos ganhos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro anterior, deduzidas as despesas permitidas pela lei, sendo que, ao resultado obtido, será aplicada a alíquota própria. Os pagamentos efetuados no curso do ano a título de antecipação do tributo deverão ser compensados no momento do ajuste anual, à exceção daqueles valores considerados por lei como sujeitos à tributação definitiva, separados dos demais rendimentos, como, por exemplo, os ganhos de capital e ganhos líquidos no mercado de renda variável. Do resultado da declinada operação, poderá haver saldo de imposto a pagar por ocasião da entrega da declaração de rendimentos ou ainda ser cabível a restituição de tributo pago a mais.

2 - Pessoas jurídicas

A periodicidade do imposto de renda das pessoas jurídicas diverge do das pessoas físicas, pois, por opção da pessoa jurídica, a apuração de seus rendimentos tributáveis poderá ser anual ou trimestral.

Vê-se nas palavras de Mary Elbe, especificamente, cada uma delas:

I – as pessoas jurídicas poderão apurar seus resultados com base no lucro real e optar entre a tributação trimestral e a anual, momento em que deverão apurar os seus resultados com base em balanços elaborados de acordo com as leis comerciais e fiscais e princípios contábeis. Após os respectivos ajustes previstos na lei, apura-se o resultado fiscal (lucro real ou prejuízo fiscal), compensando-se os valores já recolhidos durante os respectivos períodos, a título de 'antecipação' do IR quando se configurar a hipótese;

II – pessoas jurídicas que optarem por apurar seus resultados com base no lucro presumido ou lucro arbitrado estão obrigadas à trimestralidade;

III – todas as pessoas jurídicas estão obrigadas à apresentação da declaração para o Imposto de Renda no mês de junho (pessoas jurídicas em geral) e no mês de maio (pessoas jurídicas imunes ou isentas) do ano subsequente àquele da ocorrência dos respectivos fatos geradores, na qual deverão ser informadas todas as operações, receitas, custos, despesas, e os valores das antecipações já efetuadas no curso do respectivo ano-calendário. [2]

Se a opção da pessoa jurídica for pelo lucro presumido, obrigatoriamente ela deverá fazer a apuração de seus rendimentos tributáveis nos períodos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, cabendo ressaltar que aquelas que se enquadrarem nas disposições do art. 14 da Lei n. 9.718/98 necessariamente deverão ser tributadas com base no lucro real.

Se a opção da pessoa jurídica for pelo lucro real, a apuração poderá ser tanto trimestral quanto anual, sendo que, se a modalidade for o lucro real anual, os recolhimentos a título de antecipação do imposto deverão ser mensais.

26

3 - Tributação em bases-correntes

A adoção da sistemática de antecipações do pagamento do tributo à medida que a renda é auferida, tanto no imposto de renda de pessoas físicas quanto no de pessoas jurídicas, denominada de "tributação em bases-correntes", tem por critério simplificar a aplicação e a fiscalização da legislação tributária, decorrência do princípio da praticidade ou da praticabilidade, possibilitando a aplicação em massa da lei a diversos casos.

Aliás, bastante esclarecedoras são as lições da professora Mary Elbe Queiroz:

Os recolhimentos efetuados em decorrência da tributação em 'bases correntes', portanto, deverão ser tomados como 'antecipações', que poderão vir a ser de IR, ou não, passíveis de serem computadas no momento do cálculo do ajuste anual, para as pessoas físicas. Já para as pessoas jurídicas, 'as antecipações' poderão ser compensadas com os valores devidos, a título de imposto, em decorrência da apuração dos lucros, seja no encerramento dos períodos trimestrais, seja em 31 de dezembro, quando se tratar de período anual. [4]

Não se pode admitir, portanto, que as antecipações realizadas no curso do ano-base de apuração da renda, estatuída por lei infraconstitucional, possam desnaturar o conceito constitucional anual de renda, de forma a permitir que os resultados sejam tributados definitivamente em bases mensais [5], pois o fato jurígeno do imposto de renda consiste na aquisição e na disponibilidade de renda, e não no ingresso mensal de valores.

Assim, por ocasião da aquisição da renda, os pagamentos mensais feitos no curso da apuração dos resultados serão meras antecipações de pagamento, pois, no caso das pessoas físicas, poderão ser objeto de ajuste por ocasião da entrega da declaração de rendimentos ou, na hipótese de pessoas jurídicas, as antecipações poderão ser compensadas com os valores devidos por ocasião da apuração do lucro líquido ao término de cada período de apuração.

Mesmo com a tributação em bases-correntes, é possível afirmar que o imposto de renda continua enquadrado na sistemática ano-base e ano-declaração, motivo pelo qual discordamos de Hugo de Brito Machado [6], para quem o imposto de renda retido na fonte é hipótese de fato gerador instantâneo.

Na verdade, os recolhimentos efetuados durante o ano-base e os pagamentos retidos na fonte são somente antecipações de pagamento do imposto, já que a renda somente será auferida no momento em que se encerrar o período de apuração. Tanto é assim que, ao final de tal período, constatado no ajuste que foi pago imposto a mais, poderá a pessoa física fazer jus à restituição do tributo em excesso ou, tratando-se de pessoa jurídica, terá direito à compensação de seus prejuízos fiscais.

4 - A anualidade e a periodização da renda

Não podendo os recolhimentos realizados com base na sistemática de "bases-correntes" ser considerados como renda, qual seria o período razoável de tempo estabelecido constitucionalmente para a apuração da renda tributável?

A professora Misabel Derzi elucida muito bem a questão, demonstrando que, embora o princípio da anualidade não mais exista na Constituição como autorização orçamentária para a eficácia da lei impositiva, tal princípio, contudo, subsiste como diretriz vinculante ao legislador para o estabelecimento da periodicidade dos impostos sobre o patrimônio e a renda [7].

Eis as palavras da declinada catedrática sobre a anualidade na periodização do impostos sobre renda e patrimônio:

Sabemos que o princípio da anualidade não persiste na Constituição de 1988, no sentido de autorização orçamentária anual, necessária à eficácia das leis tributárias, mas como marco temporal imposto ao legislador para a periodização dos impostos incidentes sobre a renda e o patrimônio.

Portanto, assim como o legislador municipal não é absolutamente livre para periodizar o imposto sobre o patrimônio imobiliário urbano, nem o estadual, no caso do imposto sobre a propriedade de veículos automotores, também o legislador federal, que se encontra diante de um fenômeno rigorosamente contínuo – a renda – não pode criar qualquer ficção, estranha aos parâmetros constitucionais. O período será sempre anual, mesmo que o exercício financeiro não mais coincida com o ano civil.

Ora esses tributos são presos a um período anual, o qual terá conseqüências em relação ao princípio da irretroatividade.

[8]

Foi justamente pelo fato de a Constituição ter imposto a anualidade como marco temporal para a periodização dos tributos incidentes sobre a renda e o patrimônio que o legislador infraconstitucional, procurando

simplificar os mecanismos de fiscalização e arrecadação tributária [9], não impôs às pessoas jurídicas unicamente a trimestralidade para a apuração dos resultados, mas, pelo contrário, permitiu-lhes que fizessem uma opção entre a anualidade e a trimestralidade. Ora, a admissão por lei de que a renda das pessoas jurídicas é adquirida após o decurso de três meses, nada mais é do que uma ficção jurídica criada por norma infraconstitucional e que, por isso, para ser consentânea com a Constituição, somente poderá ser admitida como válida se for mais benéfica ao contribuinte; caso contrário, tal ficção estaria eivada de inconstitucionalidade. Por conseguinte, para a criação de ficções jurídicas que alterem aspectos da hipótese de incidência normativa, é imperativo que se dê ao contribuinte a alternativa da opção, ainda mais se tratando de renda cujo lapso temporal está demarcado constitucionalmente. Dessa forma, entendimento em consonância com o querer constitucional é aquele que admite o uso da ficção na hipótese da norma somente quando beneficie o sujeito passivo da relação jurídica tributária.

Nesse sentido, eis a opinião do professor Eduardo Maneira [10], *verbis*:

[...] ficção jurídica somente pode ser utilizada na norma jurídica que institui a obrigação tributária se for para beneficiar o contribuinte. Por exemplo, pode-se, por ficção, considerar como operação de exportação a remessa de bens para a Zona Franca de Manaus, a fim de que aqueles produtos remetidos possam ser beneficiados pela imunidade ou pela isenção aplicadas às exportações em geral.

Assim, em virtude da supremacia da Constituição, a apuração do lucro da pessoa jurídica ou da renda da pessoa física somente será obtida anualmente. Todavia, a lei infraconstitucional criou uma ficção jurídica ao permitir que a apuração dos resultados da pessoa jurídica ocorresse trimestralmente, sem, contudo, vedar ao contribuinte apurar anualmente a sua renda, já que, como foi dito por Eduardo Maneira, as ficções que alterem aspectos da hipótese normativa somente serão admitidas quando mais benéficas ao contribuinte.

5 - A periodização da renda e a necessidade da atenuação de seus efeitos (o conceito dinâmico de renda)

O conceito de renda das pessoas físicas diverge do conceito das pessoas jurídicas. Isso porque nas pessoas físicas a renda será o excedente entre o total de rendimentos tributáveis ganhos em contrapartida aos gastos legais despendidos no sustento familiar do contribuinte, pouco importando o acúmulo das perdas ou das depreciações patrimoniais ocorridas no seu período de apuração. Já nas pessoas jurídicas a renda tributável decorrerá do acréscimo patrimonial (lucro) apurado pela análise comparativa dos balanços de início e de conclusão de certo período, sendo aqui relevante a observância dos prejuízos e das depreciações patrimoniais verificados em tal interregno. [11]

Para apurar a renda, o legislador estabelece, por ficção, um intervalo de tempo [12] e nesse período se infere o sentido estático de renda, conforme ensina Misabel Derzi:

Desses pressupostos extraímos, então, o conceito de renda no sentido estático. O sentido estático da renda, que somente se encontra encerrado em um período de tempo, é um artifício ou uma ficção legislativa, que tem como objetivo realizar a justiça retrospectiva ou tradicional, aquela que olha os ganhos e despesas passados e presentes, sem divisar o futuro. [13]

Ocorre, todavia, que as atividades econômicas são contínuas e se estendem por toda a vida da pessoa jurídica, de forma que a criação legal de períodos de tempo para apuração da renda pode ocasionar sérias injustiças, porque a capacidade econômica de determinada empresa somente poderá ser aferida, com equidade, mediante a consideração de todos os fatos ocorridos durante a sua existência. Para isso, é imperativo que se mitiguem os efeitos perversos de uma periodização estática da renda, admitindo-se também um conceito dinâmico de renda que permita a observância da real capacidade econômica do contribuinte, de acordo com a doutrina de Misabel Derzi:

Ora, o conceito estático da renda, aquele que é limitado pelo período de tempo, ficticiamente imposto pelo legislador (embora necessário) tem de ser superado e seus efeitos atenuados. Se por hipótese, no ano de 1995, o patrimônio líquido empresarial foi reduzido de 100 moedas para 50, o lucro, auferido em 1996 de 20, não configura lucro real, dentro de um conceito dinâmico de renda (através do tempo), mas tão somente recuperação parcial de uma perda anterior. Por tal razão, negar ao contribuinte o direito de compensar os prejuízos, apurados em 1995, com o lucro realizado em 1996, significa tributar o patrimônio e não a renda (como acréscimo ao patrimônio líquido). Falta aqui, igualmente, a noção de justiça prospectiva, pois a quebra na continuidade da atividade por força do período legalmente posto é artificial e tem como objetivo possibilitar o pagamento de imposto, antes que o contribuinte encerre as suas atividades no futuro. Portanto, os efeitos da periodização têm de ser atenuados. [14]

Portanto, o sentido de um conceito dinâmico de renda consiste em analisar a continuidade das atividades econômicas do contribuinte e aferir a sua real capacidade econômica, impedindo que a periodização da renda gere efeitos futuros injustos e confiscatórios ao sujeito passivo da relação jurídico-tributária. [15]

No caso das pessoas jurídicas, a legislação brasileira preocupa-se em diminuir os efeitos da periodização (instrumento fictício estabelecido pelo legislador para delimitar temporalmente a renda) nas atividades econômicas das empresas, quando, ao mitigar a independência dos exercícios financeiros, admite a compensação de prejuízos de determinado período

com os lucros de outro exercício. Ilustra bem essa preocupação do legislador pátrio a seguinte passagem de artigo de Misabel Derzi:

Durante cerca de cinquenta anos ininterruptos, as leis brasileiras concederam ao contribuinte o direito de compensar integralmente, os prejuízos apurados no balanço de determinado exercício com o lucro real dos exercícios subseqüentes, variando apenas o prazo ou o número de exercícios envolvidos. Assim, a Lei nº. 157/47, a primeira delas a prever o sistema de compensação, limitou temporalmente o direito a três exercícios subseqüentes; o Decreto-Lei nº. 1.493/76 alargou-o para quatro exercícios subseqüentes; a Lei 8383/91 cancelou a limitação temporal; a Lei 8541/92 reintroduziu novamente o prazo de quatro anos, anteriormente abolido. Como se sabe, no exercício de 1995 o limite temporal foi novamente eliminado, mas foi criado o teto máximo dedutível, equivalente ao percentual de 30% dos lucros (Lei 8981/95, art. 42 e Lei 9065/95, arts. 12,15 e 16). [16]

A nosso ver, sendo as atividades econômicas das pessoas jurídicas contínuas, não se poderia estabelecer teto algum para a dedução dos prejuízos acumulados, sob pena de violação da real capacidade econômica das empresas. Por tal motivo, concordando com Misabel Derzi [17], acreditamos que a limitação de 30% na compensação dos prejuízos, imposta pelas Leis n. 8.981/95 e n. 9.065/95, além de ser inconstitucional por confiscar o patrimônio da empresa, ainda afeta a sua capacidade contributiva e não observa a progressividade no imposto de renda, maculando o conceito dinâmico de renda.

Aliás, não só para as pessoas jurídicas deveria ser admitido um conceito dinâmico de renda, como muito bem observa Klaus Tipke e Joachim Lang, no exemplo a seguir formulado, no qual os citados autores subestimam os efeitos iníquos da periodização na tributação da poupança das pessoas físicas:

Exemplo: se um poupador de 25 anos investir 10.000 euros a 6%, quando tiver 65 anos, ele terá 102857 euros, se os juros não forem tributados. No caso de tributação periódica de juros com 30%, o poupador de 65 anos, terá disponíveis apenas 36292 euros. Disto terá resultado um encargo 'sobre-periódico' de 64,72%. O encargo tributário mais que dobrou no resultado geral. Tanto no caso de uma isenção de juros como no caso da isenção de poupança sobre os rendimentos, o encargo tributário permanece constante. O poupador equiparado ao funcionário público dispõe sobre um crédito de poupança de 72000 euros (102857 euros – 30857 euros). Este exemplo é sem inflação, calculado com uma taxa de imposto na fonte de 30%. Se for tomado como base para o cálculo, um encargo de ponta atual de 55,9%, o encargo tributário sobre-periódico atinge o valor confiscatório de 87,8%. [18]

Assim, embora a periodização seja um artifício necessário para a delimitação e a apuração da renda a ser tributada, é imperativo que o

legislador crie mecanismos que permitam a atenuação dos efeitos da periodização (conceito estático de renda), de modo que tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas possam superar os períodos, tendo em vista a continuidade das atividades econômicas e o caráter dinâmico da renda. Com isso, estar-se-á impedindo que, em vez de ser tributada a renda real, seja tributado o patrimônio líquido do contribuinte.

Por fim, citemos trecho de artigo de Misabel Derzi, em que a professora encerra a questão concluindo pela inconstitucionalidade do conceito estático de renda:

31

Portanto, somente uma visão de justiça prospectiva (fins da sociedade comercial, promessa e justa expectativa de continuidade da atividade no futuro, necessária proteção do patrimônio separado para a exploração da atividade por imposição legal) leva à superação necessária da periodização. Esse patrimônio, afetado à exploração comercial tem a promessa constitucional de proteção, pois somente a lei complementar pode tributar as grandes fortunas ou o patrimônio. A justiça prospectiva garante exatamente a proteção da confiança, criada ao longo do tempo. Com isso, fazendo incidir tributo onde inexistia renda ou lucro, acréscimo de valor ou de riqueza, mas, ao contrário, perda de valor, prejuízo, a lei molesta relevantes princípios constitucionais como a capacidade contributiva e da igualdade (art. 146, § 1º e 150, II), da unicidade da noção de lucro ou de renda (universalidade, generalidade e progressividade da tributação, consagrada nos artigos 153, § 2º e 146, § 1º combinados), da vedação do confisco (constante do art. 150, IV) e da rigidez da discriminação de competência (arts. 153, III, 148 e 154, I). [19]

6 - Conclusão

1. A delimitação do aspecto temporal do imposto de renda é tema de especial relevância, já que pode definir qual deve ser a legislação aplicável ao fato jurídico, além de garantir a supremacia da Constituição, em especial dos princípios relacionados à não surpresa do contribuinte diante de fatos eleitos por normas tributárias como passíveis de incidência.

2. Os pagamentos efetuados durante o ano-base do imposto de renda (tributação em bases-correntes) são somente antecipações de pagamento, pois a renda ou o lucro líquido somente será auferido no instante em que se encerrar o seu período de apuração. Tanto é verdade que, ao final de tal período, verificado no ajuste que foi pago imposto em excesso, poderá a pessoa física fazer jus à restituição ou, tratando-se de pessoa jurídica, ter direito à compensação de seus prejuízos fiscais.

3. Embora o princípio da anualidade não mais subsista na Constituição como autorização orçamentária, para a eficácia da lei impositiva, existe como diretriz vinculante ao legislador, para o estabelecimento da periodicidade dos impostos sobre o patrimônio e a renda.

4. Foi em virtude da Carta Magna ter imposto a anualidade como marco temporal para periodização dos tributos incidentes sobre a renda e o patrimônio que o legislador infraconstitucional, procurando simplificar os mecanismos de fiscalização e arrecadação tributária, não impôs às pessoas jurídicas unicamente a trimestralidade para a apuração da renda a ser tributada, mas, pelo contrário, permitiu-lhes que fizessem uma opção entre a periodização anual ou trimestral, pelo fato de ser somente cabível a adoção de ficções jurídicas que alterem aspectos da hipótese de incidência normativa quando mais benéficas ao sujeito passivo da relação jurídica tributária.

5. Tendo em vista a continuidade das atividades econômicas do contribuinte e a necessidade de ser aferida a sua real capacidade econômica, é necessário que se mitiguem, por meio de um conceito dinâmico de renda, os efeitos injustos da periodização da renda, ficção criada pelo legislador.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. Atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

DERZI, Misabel Abreu Machado. - *Direito tributário, direito penal e tipo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

_____. *Justiça prospectiva no imposto sobre a renda*: em homenagem a Souto Maior Borges. No prelo.

_____. Las rentas de capital en las relaciones internacionales. In: UCKMAR, Victor et al. (Coord.). *Comercio internacional e imposición*. Buenos Aires, Depalma, 2003, p. 733-/753.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

MANEIRA, Eduardo. *Base de cálculo presumida*. 2002. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2000.

QUEIROZ, Mary Elbe. *Imposto de renda e proventos de qualquer natureza*. São Paulo: Manole, 2004.

TIPKE. Klaus; LANG. Joachim. *Steuerrecht*. Köln: Otto Schmidt, 2002.

*Juiz Federal Titular da 27ª Vara da SJ/MG Mestre em Direito Tributário –UFMG, aprovado, com nota máxima, 2005. Graduação em Direito - Universidade de Brasília (UNB), 1995

- [1] - QUEIROZ, Mary Elbe. *Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza*, p. 131-132.
- [2] - QUEIROZ, Mary Elbe. *Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza*, p. 133.
- [3] - (Cf. DERZI, Misabel Abreu Machado. *Direito tributário, direito penal e tipo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p. 251- 283.)
- [4] - QUEIROZ, Mary Elbe. *Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza*, p. 136.
- [5] - Podem ser encontrados alguns acórdãos do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda admitindo que, com a edição da Lei 7713/88, o período de apuração da renda do IRPF passaria a ser realizado em bases mensais, tornando-se a declaração de rendimentos apresentada pelo contribuinte mera obrigação acessória que não desnaturaria o momento da ocorrência do seu fato gerador. Nesse sentido conferir: Ac. 1º Conselho de Contribuintes – 106.12.663, de 18/4/2002, Rel. Thaísa Jansen Pereira; Ac. 1º Conselho de Contribuintes – 107.17359, de 28/01/2000, Rel. Leila Maria Scherrer Leitão; Ac. 1º Conselho de Contribuintes – 104.17.499, de 7/6/2000, Rel. Elizabeto Carreiro Varão; Ac. 1º Conselho de Contribuintes – 102-45.397, de 22/2/2002, Rel. Valmir Sandri.
- [6] - MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 69.
- [7] - Aliás, o Superior Tribunal de Justiça admite pacificamente a anualidade como marco temporal para a periodização do imposto de renda. Confirmam-se: ERESP 262475/DF, 1ª Seção do STJ, Relator Franciulli Netto, data do julgamento: 23/4/2003, publicado no DJ de 4/8/2003, votação unânime; REsp. 623962/SE, 1ª Turma do STJ, Relator Teori Albino Zavascki, data do julgamento: 14/9/2004, publicado no DJ de 27/9/2004, votação unânime.
- [8] - BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. Atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 296.
- [9] - (Cf. DERZI, Misabel Abreu Machado. *Direito tributário, direito penal e tipo*, p. 251-283.)
- [10] - MANEIRA, Eduardo. *Base de cálculo presumida*. 2002. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2000, p. 91-92.
- [11] - BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. Atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi, p. 285-291.
- [12] - No Brasil tal período necessariamente deverá ser anual. Sobre o tema, remetemos o leitor ao item 2.3.4 deste capítulo.
- [13] - DERZI, Misabel. *Justiça prospectiva no imposto sobre a renda: em homenagem a Souto Maior Borges*. No prelo, p. 21. No prelo.
- [14] - DERZI, Misabel DERZI, Misabel. *Justiça prospectiva no imposto sobre a renda...* p. 32-33.
- [15] - Cf. DERZI, Misabel. Las rentas de capital en las relaciones internacionales. In: UCKMAR, Victor et al. (Coord.). *Comercio internacional e imposición*. Buenos Aires, Depalma, 2003, p. 733-753.
- [16] - DERZI, Misabel. *Justiça prospectiva no imposto sobre a renda: Estudo em homenagem a Souto Maior Borges*, p. 36. No prelo.
- [17] - DERZI, Misabel. *Justiça prospectiva no imposto sobre a renda: Estudo em homenagem a Souto Maior Borges*, p. 40.
- [18] - Tradução livre. TIPKE. Klaus; LANG. Joachim. *Steuerrecht*. Köln: Otto Schmidt, 2002, p. 93, § 119.
- [19] - DERZI, Misabel. *Justiça prospectiva no imposto sobre a renda: estudo em homenagem a Souto Maior Borges*, p. 42. No prelo.

[Voltar ao Sumário](#)

Interiorização da Justiça Federal: Ferramenta de Amplo Acesso à Defesa dos Direitos Individuais



Emerson de Aguiar Souza*

No cenário jurídico-processual atualmente em vigor, perfaz-se oportuna, necessária e absolutamente conveniente a iniciativa encetada com vistas à viabilizar o acesso cada vez mais amplo do Poder Judiciário Federal àqueles cidadãos os quais, à míngua da possibilidade de se deslocarem até as grandes cidades, denotam-se desamparados no que afeta à garantia de direitos expressamente estatuídos em seu favor no bojo da Constituição Federal em vigor.

Como é cediço, a Justiça Federal de 1º Grau detém competência para as lides em geral, nas quais haja interesse da União, suas autarquias, empresas pública ou fundações mantidas com recurso federais, consoante se deduz da exegese literal do art. 109, I, da Carta Magna de 1988.

Nesse passo, convém salientar que certas espécies de serviços, ofertados pela união ou por suas autarquias e empresas públicas, com exclusividade, comportam a necessária interferência do Judiciário Federal, dada a relevância da natureza dos aludidos serviços, destinados à toda a população brasileira, quer seja nos grandes centros, quer seja nos mais longínquos povoados em áreas remotas do país.

A guisa de exemplo, insta destacar que a autarquia responsável pela execução dos serviços inerentes ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social, qual seja, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emerge como um dos entes públicos a mais figurar no pólo passivo de demandas em que os autores/cidadãos/jurisicionados revelam uma situação de manifesta hipossuficiência; situação, portanto, a reclamar a devida e indispensável atenção da Administração Judiciária Federal.

Efetivamente, afigura-se contumaz o ajuizamento de ações em desfavor do INSS, em que vislumbra como causa de pedir várias espécies de violação a corolários basilares da sistemática jurídico-constitucional em vigor, tais como os princípios da razoabilidade, da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, da dignidade humana.

Registre-se que as hipóteses ora sob comento, nas mais das inúmeras ocasiões, exbordam em suspensão ou cancelamento ou redução de proventos de benefícios previdenciários, os quais, por sua vez denotam verba de caráter nitidamente alimentar, donde emana a imperiosidade de que, em cada caso concreto, seja observado, pelo aplicador federal da legislação de regência, o fiel cumprimento das garantias das quais são efetivamente titulares os segurados/demandantes.

No modesto entendimento, e sem querer elastecer o comentário, apresentam-se veemente repugnantes certas condutas adotadas por prepostos do INSS, em que se vislumbra a redução drástica de valores de benefícios previdenciários, com lastro em interpretação equivocada da legislação de regência, e isto, sem que haja a fiel observância do contraditório e da ampla defesa, com todos os recursos que lhe são inerentes, na forma preconizada pela Constituição Federal e aplicável, tanto à esfera judicial, como, igualmente, na seara administrativa.

Justamente nesse interregno perfaz-se digna de relevo a iniciativa encetada pela Administração Judiciária Federal, ao optar pela crescente implantação de Varas Federais e Juizados Especiais Federais nas cidades do interior do país, de forma a viabilizar o acesso ao controle jurisdicional da conduta do INSS àquele contingente da população que, anteriormente, ainda arcava com o ônus excessivamente oneroso de ter que arcar com o incômodo e o desgaste do deslocamento até um grande centro para ter sua situação previdenciária devidamente submetida ao crivo do Judiciário.

Ressalte-se, por oportuno, que a situação que prevalecia anteriormente, qual fosse, o fato de que muitas demandas previdenciárias recaíam sobre a esfera de processamento e julgamento de juízes estaduais investidos da delegação federal para desempenharem o seu mister, estava a culminar, no mais das vezes, em prejuízo inafastável para a esfera de interesses dos segurados/acionantes, já que, como é cediço, o abarrotamento dos judiciários estaduais vem a militar determinantemente em desfavor de uma prestação jurisdicional célere e eficaz, na forma imperiosamente requestada pelos anseios da moderna sociedade atual - em que o status do economicamente mais forte estaria a gozar, quiçá, de qualquer atributo vetusto de presunção.

Entrementes, a matéria ora sob comento vai mais além do que aquela afeta às questões previdenciárias, a cargo do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia crucial para funcionamento e gestão do RGPS - Regime Geral da Previdência Social.

Feita tal matiz de consideração, emerge como de bom alvitre trazer à lume um múnus absolutamente passível de controle pelo Poder Judiciário Federal de 1º Grau, qual seja, o encargo atribuído ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ente da Administração Federal a ostentar inegável e notório altíssimo grau de responsabilidade pelo êxito ou insucesso do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, sendo cediço que este último vem a ser um conjunto estrutural, composto de diversos órgãos e pessoas jurídicas de direito público, integrados com o fito de garantir o desenvolvimento sustentável da economia brasileira, mediante ações tendentes a assegurar, maximamente, a observância dos preceitos e das regras positivadas concernentes à proteção do meio ambiente em território nacional.

Não se deve olvidar que a anunciada implantação de novas varas federais, a serem inseridas no espectro territorial da Amazônia Brasileira, denota o caráter de medida substancialmente sensata, uma vez que - já a ressoar a décadas a preocupação e o zelo de diversos segmentos da sociedade para com o trato das questões ambientais - somente nos idos atuais a Floresta Amazônica passará a contar com o resguardo da atuação de profissionais judicantes federais em quantidade razoável, de forma apta a decidir questões prementes para o escopo de minimizar o nefasto processo de degradação pela qual perpassa a aludida Região Florestal, já que, como é do conhecimento público e notório, a implantação de varas federais vem a configurar o primeiro de uma série de providências que lhe são consectárias, tais como a implantação de unidades da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, dentre outros.

De tudo o quanto acima singelamente aclarado, resta inexorável e incólume a ilação de que o crescimento da Justiça Federal no sentido do interior do país reveste-se da condição de medida administrativa/judiciária louvável, de forma a evitar que tantos cidadãos fiquem vilipendiados por condutas precipitadas e desprovidas de supedâneo jurídico, por parte do INSS, comportando destaque a circunstância de que, no que afeta à questão ambiental, a atuação judiciária federal desbordará, ou, quando menos, poderá resultar em proveito contundente para, inclusive, as gerações futuras.

* Oficial de Gabinete/Vara Federal de Itabuna[BA]. Ex-Professor de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Legislação Social da UESC - Universidade Estadual de Santa Cruz.

[Voltar ao Sumário](#)

Atos Jurisdicionais

SJDF Condena Ex-Governador Roriz por Irregularidade em Licitação

Por entender que o processo de licitação, de quase 50 milhões de reais, apresenta-se repleto de irregularidades e ilegalidades, a começar pela forma de contratação da empresa escolhida para fornecer os veículos e equipamentos para o Corpo de Bombeiros, o juiz federal Itagiba Catta Preta Neto, da 4ª Vara da SJDF, condenou o ex-governador Joaquim Domingos Roriz e o próprio governo do Distrito Federal a devolverem aos cofres públicos quase oito milhões de reais. O juiz entendeu que não cabia a dispensa de licitação para a compra dos caminhões de uma empresa finlandesa, uma vez que pelo menos dois fabricantes brasileiros tinham tecnologia para oferecer produto similar, considerando desastrosa e danosa ao Erário a pressa com que foram efetuados os trâmites da compra e os pagamentos referentes.

A decisão foi proferida em ação popular proposta por Francisco Domingos dos Santos, o ex-deputado distrital Chico Vigilante, de Brasília, a partir de um relatório elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU, denunciando que o GDF não justificou a aplicação de sete dos R\$ 49 milhões repassados pelo governo federal ao do DF, para equipar o Corpo de Bombeiros, referentes a licitação ocorrida em junho de 2002. Segundo o autor da ação popular, todo o processo administrativo de contratação da empresa finlandesa Bronto Skylift foi concluído em apenas 9 dias, mesmo havendo um parecer do corpo técnico do próprio Corpo de Bombeiros do DF, alertando que a contratação não estava embasada em qualquer tipo de estudo especializado, mas apenas em catálogos e prospectos de amostras.

Além dos equipamentos mais sofisticados, como 25 caminhões para combate a incêndios, a licitação previa a compra de outros materiais bem mais comuns, como 150 pares de botas de proteção de borracha, colchões de resgate, capas de material impermeável, equipamentos de proteção respiratória, exaustores e ventiladores com traqueia para fumaça e capas de material impermeável. Embora houvesse duas empresas brasileiras plenamente habilitadas para fornecer todos os equipamentos necessários, a compra foi feita pela modalidade de dispensa da licitação, sob o pretexto de especialização dos produtos.

Ao acolher parcialmente a ação popular, o juiz federal assinalou não restar dúvida de que o contrato discutido não só feriu as disposições contidas sobre a matéria na Constituição Federal, como também, diante de tudo que ficou comprovado nos autos, ignorou os princípios da impessoalidade, da probidade e da moralidade administrativa, da isonomia e da legalidade, sendo evidente que a compra posta em discussão nos autos poderia ter seguido o rito igualmente da concorrência internacional, sem qualquer prejuízo ou dano para os serviços da corporação.

Para o magistrado, chama a atenção a singeleza do contrato firmado, de apenas cinco laudas, em face do valor da compra (70 milhões de dólares americanos na ocasião) e da especificidade de cada viatura adquirida, com ausência das especificações próprias, o que dificultou a execução pela comissão nomeada para acompanhar a entrega dos produtos, sendo certo que, dos 25 caminhões contratados, dois nunca foram entregues. Além disso, os prazos contratados não foram cumpridos, até mesmo pelo desconhecimento do produto comprado, o que ensejou diversas modificações nas viaturas, sendo que algumas embarcações, ante a impossibilidade de cumprimento manifestada pela contratada, não consta como tendo sido entregues.

Tudo isso, finalizou o magistrado, conduz à convicção de que não houve o necessário apuro técnico para amparar a compra contratada mediante inexigibilidade de licitação. Além disso, conforme afirmou a própria representante, em razão da dificuldade em cumprir um item do contrato, no caso, o fornecimento de embarcações Sonic Jet, foi preciso substituir essas embarcações por outras que atenderiam à mesma finalidade, o que minou o caráter da exclusividade do objeto.

Por isso, acolhendo parcialmente o pedido inicial, condenou o ex-governador Joaquim Roriz a devolver aos cofres públicos, em solidariedade com o governo do Distrito Federal, a reporem aos cofres públicos R\$ 7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir da citação. Condenou também a empresa Representações Ano Dois Mil Ltda. e Luiz Rodolfo de Carvalho, intermediários da transação, a devolverem aos cofres do Distrito Federal o valor de US\$ 163,000.00 (cento e sessenta e três mil dólares americanos), relativos às duas embarcações especiais de resgate e contra incêndio Sonic Jet internacional não entregues, devendo esse valor ser convertido em moeda nacional brasileira na data em que deveriam ter sido repassados ao CBMDF.

O juiz federal, no entanto, julgou improcedente o pedido de responsabilização de Oscar Soares da Silva e João Fernandes da Silva Neto, comandante-geral e sub-comandante da Corporação à época, por entender que a participação deles no episódio foi apenas a de encaminharem expedientes administrativos pedindo a renovação dos equipamentos e materiais do CBMDF, que se encontravam sucateados. Além do valor a ser reposto ao Erário, Joaquim Roriz, o GDF, a Representações Ano Dois Mil Ltda. e Luiz Rodolfo de Carvalho foram condenados a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um.

Número do processo 2004.34.00.015792-0

Leia abaixo a íntegra da decisão.

SENTENÇA

FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS propôs a presente ação popular em face do DISTRITO FEDERAL e OUTROS, objetivando seja declarada a nulidade do Contrato n. 045/2002, celebrado entre o Governo do DISTRITO FEDERAL e a empresa BRONTO SKYLIFT OY AB, representada pela empresa REPRESENTAÇÕES ANO 2000 LTDA, para o fornecimento de materiais e equipamentos para utilização no serviço de bombeiros, bem como, condenar os requeridos em perdas e danos, determinando-lhes a restituição aos cofres públicos do valor apurado como prejuízo ao erário.

39

Afirma que, no dia 12 de junho de 2002, o Distrito Federal e a empresa finlandesa Bronto Skylift Oy Ab assinaram contrato de aquisição de bens nº 45/2002, destinado ao fornecimento de materiais e equipamentos para utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF (diferentes tipos de veículos de combate a incêndio e salvamento), no valor de US\$19,436,227.70 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e sete dólares americanos), equivalente à época, a aproximadamente R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), valor que atribui à causa (fl. 20).

Narra que o processo administrativo foi instruído em 9 dias, tendo o próprio corpo técnico do CBMDF proferido parecer alertando que a contratação não estaria respaldada por qualquer tipo de estudo a recomendar a compra de tais produtos, mas tão somente baseado em catálogos.

O contrato foi firmado, por inexigibilidade de licitação, com flagrante afronta ao inciso I do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Aduz, assim, que houve ilegalidades no procedimento administrativo, tendo em vista que foi realizado pedido para contratação direta da empresa Bronto Skylift, antes mesmo de se realizar qualquer estudo. Assevera, ainda, que além dos equipamentos mais sofisticados, constam outros mais comuns como 150 pares de botas de proteção de borracha, colchões de resgate, capas de material impermeável, equipamentos de proteção respiratória, exaustores ventiladores com traquéia para fumaça, capaz de material impermeável etc.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 21 (procuração) a 526.

O processo foi distribuído originariamente à 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, tendo sido indeferido o pedido de liminar (fl. 527). Interposto Agravo de Instrumento da decisão (fls. 534/544), foi indeferido o pedido de antecipação da tutela pretendida (fl. 551).

Intimado, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requereu fosse determinada pelo Juízo primitivo a apresentação de documentação suplementar àquela apresentada pelo autor popular (fls. 548/554).

Às fls. 575/642, o autor popular promoveu a juntada de novos documentos a fim de sustentar a reapreciação da decisão de fl. 527, a qual restou mantida conforme entendimento de fl. 643.

OSCAR SOARES DA SILVA apresentou contestação (fls. 626/642), sustentando que o Corpo de Bombeiros Militar do DF encontrava-se com a frota sucateada, o que viria a comprometer a segurança das operações. Afirma que, ocupando o posto de Comandante, repassou, em regime de urgência, as necessidades do CBMDF para o Governador, somente após todos os estudos prévios, inclusive o Projeto de Reequipamento, no âmbito da corporação. Aduz, ainda, que coube à Procuradoria Geral do Distrito Federal o exame da proposta e a preparação da minuta do contrato, definindo-se todos os seus itens, inclusive valor do contrato, tendo sido realizada pela Diretoria de Apoio Logístico a justificativa de inexigibilidade de licitação.

Assevera, por fim, que o ato que trata da inexigibilidade foi publicado no Diário Oficial, oportunizando a qualquer fabricante ou fornecedor participar do processo licitatório.

O DISTRITO FEDERAL, regularmente citado às fls. 546/547, apresentou sua contestação às fls. 652/1.245, incluindo documentos acostados, afirmando não ser verdadeira a alegação de que o procedimento para compra dos equipamentos se iniciou com ofício endereçado ao Governador, indicando a empresa Bronto Skylift como fornecedora dos equipamentos. Afirma ter havido um estudo prévio e, inclusive, um Projeto de Reequipamento da Corporação.

Sustenta, ainda, que a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizou o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco do Brasil para aquisição dos equipamentos.

Aduz que há comprovação do SISCOMEX da inexistência de similar nacional ou internacional registrado naquele órgão. Afirma que o contrato foi assinado dentro do prazo de validade do documento comprobatório da exclusividade do fornecedor contratado. Quanto ao valor contratado, sustenta que colheu informações junto a outras corporações que adquiriram equipamentos similares (BA, RN, CE, RJ, SP, ES, MG e GO). Juntou documentos (fls. 658/1245).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, regularmente citado conforme certidão de fl. 573, ofereceu contestação (fls. 1.247/1.256), suscitando, preliminarmente, a inépcia da inicial, ao argumento de que o autor não indica qual a participação do Governador Joaquim Domingos Roriz no ato supostamente lesivo. Afirma, ainda, que não restou demonstrada a ocorrência de ato lesivo ao patrimônio, e que não há interesse de agir, porquanto a suposta ilegalidade que aponta não teria repercussões patrimoniais. No mérito, sustenta a legalidade do procedimento.

REPRESENTAÇÕES ANO 2000 LTDA e LUIZ RODOLFO DE CARVALHO, citados por carta precatória juntada às fls. 556/565, ofereceram conjuntamente sua resposta (fls. 1.264/1.501), suscitando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva. No mérito, aduzem que a empresa requerida repassou ao CBMDF os prospectos e demais informações sobre os equipamentos da empresa Bronto Skylift, tendo sido aprovada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal a aquisição dos equipamentos, independentemente de prévio procedimento licitatório, uma vez que se tratava de aquisição de produtos de fabricante estrangeira representada por uma única firma no Brasil. Afirmam, por fim, que o contrato foi celebrado após trâmites dos quais os requeridos não tiveram qualquer participação. Pugna pela citação da empresa Bronto Skylift como litisconsorte passiva necessária.

JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, citado conforme mandado juntado às fls. 568/569, ofereceu contestação (fls. 1.502/1.597), suscitando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, bem como a ausência de interesse de agir. No mérito, afirma que sua única participação no ato que se quer impugnar foi a confecção do Ofício nº 203/2000 – CBMDF/EMG que tem por objetivo a remessa da Proposta de Aquisição de Equipamentos de Porte Pesado destinados à prevenção, combate a incêndio e salvamento em edifícios de grande dimensão vertical. Afirmam que, ao final do documento, ressaltou a necessidade de que o expediente fosse submetido e obtivesse parecer favorável da Procuradoria Geral do DF e também resolução favorável a este pleito expedida pelo Tribunal de Contas do DF e de outros órgãos de controle externo se vier a ser o caso (fl. 20). Argúi a má-fé do autor popular.

O autor requereu novamente, por petição de fls. 1.599/1.606, a concessão do pleito liminar, restando mantida a decisão de indeferimento (fl. 1.607). O autor popular traz aos autos cópias de outros documentos às fls. 1.611/1.617.

Houve réplica às fls. 1.620/1.627, por meio da qual o autor rechaçou os argumentos apresentados nas defesas dos requeridos e reiterou os pedidos feitos pelo MPDFT (fl. 553).

Manifestação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (fls. 1629/1678), por meio da qual suscitou o possível interesse da UNIÃO na lide. Defendeu a formação do litisconsórcio passivo necessário da empresa Bronto Skylift e a suspensão liminar do ato impugnado.

Intimada (fls. 1.683/1.684), a UNIÃO manifestou seu interesse na lide (fls. 1.714/1.716), ao argumento de que 85% do valor contratado vieram dos cofres da UNIÃO. Requereu, assim, seu ingresso no feito, na qualidade de assistente litisconsorcial do autor. Em vista disso, foi proferida a decisão de fl. 1.717, na qual o Juízo de origem declinou da competência, determinando a remessa dos autos a esta Seccional.

Em manifestação de fls. 1.766/1.782, o Ministério Público Federal requereu a inclusão da empresa Bronto Skylift no pólo passivo da ação, bem como a expedição de ofícios aos órgãos listados à fl. 1781. Opina ainda o Parquet Federal, pelo deferimento da liminar pleiteada pelo autor na hipótese do pagamento não haver sido realizado na íntegra.

Em fase de produção de provas, o DISTRITO FEDERAL requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 1791/1792). LUIZ RODOLFO DE CARVALHO requereu a juntada posterior de documentos e a produção de prova oral (fl. 1.799). A UNIÃO e o autor popular pugnaram pela adoção das providências já requeridas pelo MPF.

Deferida a expedição dos ofícios requeridos pelo MPF, foram apresentadas as seguintes informações: i) Resposta do SISCOMEX (fls. 1.830/1.832), manifestando a impossibilidade de atendimento da solicitação sem a juntada do Contrato 045/2002; ii) Resposta do Tribunal de Contas do Distrito Federal, remetendo a este Juízo cópia integral do Processo nº 1.359/2002, constituído de cinco volumes (fls. 1835/2867).

O Ministério Público Federal acosta aos autos os documentos de fls. 2.869/3.025, oriundos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Realizada audiência de instrução (fls. 3.125/3.126), tendo sido deferida a juntada da contestação apresentada pela empresa BRONTO SKYLIFT, bem como da manifestação da UNIÃO sobre os documentos juntados pelo Ministério Público Federal.

Em contestação de fls. 3.130/3.207, a empresa BRONTO SKYLIFT suscita, como prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, afirma que o contrato foi celebrado após trâmites nos quais a ora requerida, a sua representante no Brasil, bem como seu sócio, Luiz Rodolfo de Carvalho, não tiveram qualquer participação. Defende, na íntegra, o procedimento adotado para inexigibilidade de licitação, afirmando, ainda, que não houve qualquer prejuízo para o Distrito Federal com a aquisição dos equipamentos, porquanto o preço por eles cobrado estava de acordo com a prática comercial da empresa, tanto na contratação de particulares, quanto de entes públicos, preços estes mantidos desde 1992.

A UNIÃO se manifestou às fls. 3.208/3.211, aduzindo que a documentação carreada aos autos pelo MPF corrobora a assertiva de existência de irregularidades na contratação objeto destes autos. Formula novos requerimentos.

Às fls. 3.217/3.223, este Juízo proferiu Despacho Saneador, resolvendo questões preliminares suscitadas, acolhendo a prejudicial de prescrição levantada pela requerida Bronto Skylift, por consequência excluindo-a do feito com exame do mérito, além de determinar a expedição de novos ofícios solicitando informações.

O Secretário de Comércio Exterior, após oficiado, prestou informações às fls. 3.240/3.244, expressando que não dispõe de informações, dados e documentos que comprovem, ou não a existência de produtos similares, de fabricação nacional e internacional, dos objetadas no contrato nº 045/2002.

O autor popular, por petição de fls. 3.245/3.252, interpõe agravo retido da decisão que extinguiu o feito em relação à requerida Bronto Skylift OY AB.

O CBMDF responde expediente deste Juízo, carreando os documentos e informações de fls. 3.267/3.701.

Por derradeiro, foram apresentadas alegações finais pelas partes nesta ordem: de o autor popular às fls. 3.703/3.715; a União às fls. 3.717/3.725; o Oscar Soares da Silva às fls. 3.733/3.751; o Distrito Federal às fls. 3.752/3.758 e; a Representações AAno Dois Mil Ltda. e Luiz Rodolfo de Carvalho. O MPF em cota de fl. 3.759-verso manifestou-se nos termos das alegações finais do autor e da União.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, conforme relatado acima, as preliminares suscitadas pelas partes foram apreciadas e decididas por ocasião do despacho saneador de fls. 3.217/3.223, que assim firmou:

“(…)

DAS PRELIMINARES

Da inépcia da inicial e da ausência de interesse de agir

A alegação de inépcia da inicial por ausência de fundamentos jurídicos não faz o menor sentido. Aliás, a própria alegação é inepta, vez que da inicial constam os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido. Ademais, a participação ou não dos requeridos no ato supostamente lesivo, bem como ocorrência de repercussões patrimoniais são questões de mérito e com ele serão apreciadas.

Da ilegitimidade passiva

Do mesmo modo, não merece acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada por REPRESENTAÇÕES ANO 2000 LTDA, por LUIZ RODOLFO DE CARVALHO, e por JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, tendo em vista que a pertinência subjetiva da ação quanto a esses requeridos configura-se tão-somente por sua participação no procedimento, ainda que, ao final, possa restar comprovada a licitude de suas atuações.

No mais, a participação ou não dos requeridos no ato supostamente lesivo, são questões de mérito e com ele serão apreciadas.

Da prescrição

Tenho que a prejudicial de prescrição, suscitada pela empresa BRONTO SKYLIFT merece ser acolhida. Vejamos.

Nos termos do art. 21 da Lei 4.717/65, que regula a ação popular, o exercício do direito de propor ação popular prescreve em cinco anos, que devem ser contados do ato ou fato danoso.

Embora a presente demanda tenha sido ajuizada tempestivamente (14/03/2003), somente em 18/05/2009, a empresa BRONTO SKYLIFT ofereceu espontaneamente a sua defesa, suprimindo a citação, tendo em vista que ainda não há notícia dos autos de cumprimento da carta precatória em que foi determinada a citação da referida empresa.

Conforme já relatado, a assinatura do no contrato de aquisição de bens nº 45/2002 entre o Distrito Federal e a empresa finlandesa Bronto Skylift, por sua representante no Brasil, se deu no dia 12 de junho de 2002.

Assim, há de se reconhecer a ocorrência da prescrição quanto à requerida BRONTO SKYLIFT OY AB. Confira-se, nesse sentido, o seguinte julgado:

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OFENSA NÃO-CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Afasta-se a alegada violação do art. 535 do CPC quando a questão deduzida nos embargos de declaração restou apreciada no acórdão recorrido de forma clara, expressa e motivada.

2. Apenas após a citação válida é que está devidamente instaurado o processo e perfectibilizada a relação jurídica processual.

3. Está prescrita a ação popular na hipótese em que a citação dos litisconsortes tenha ocorrido após o transcurso do prazo prescricional previsto na lei.

4. Recurso especial provido parcialmente.

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 468383 Processo: 200201081478 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 19/06/2007 Documento:

STJ000297617 Fonte DJ DATA:06/08/2007 PG:00471 Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, retificando a proclamação do resultado de julgamento da sessão do dia 3/8/2006, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

(Grifei)

Ressalte-se que não incide na espécie o disposto na Súmula 106 do STJ, para retroação da citação à data do ajuizamento da ação, uma vez que a mora na realização da citação, no presente caso, não pode ser atribuída ao Poder Judiciário. Ao revés, decorreu de inércia da parte autora.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com exame do mérito em relação à requerida BRONTO SKYLIFT OY AB, acolhendo a prejudicial de prescrição.

(...)."

De modo que, superadas as prejudiciais, passo à análise das demais questões de mérito.

O fundo da questão repousa em verificar a ocorrência ou não de ilegalidade ou possível lesividade ao patrimônio público, de modo a afrontar a moralidade administrativa, decorrentes do contrato nº 045/2002 que teve como objeto o fornecimento de equipamentos e materiais para a utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

A Constituição Federal de 1988 ao tratar da Administração Pública e dos princípios na qual se pautaria, estabeleceu em seu art. 37, inciso XXI, verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Negritei).

Nessa linha e ante a expressa determinação constitucional, o referido dispositivo foi regulamentado pela Lei nº 8.666/93 que institui as normas para licitações e contratos da Administração pública. Dentre os dispositivos do referido regulamento para o procedimento licitatório, para o caso em tela, há que fazer destaque para os artigos 2º, caput, 3º, caput e §1º, 4º, caput, 9º, inciso III e §4º, 14, 16, caput, 23, §3º, 25, caput, inciso I e §2º, art. 26, 38, inciso VI, 49, caput e §4º, art. 54, caput e §2º, 55, caput e inciso XI, art. 89, os quais colaciono abaixo, litteratim:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

...

Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(...)

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

...

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

...

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

...

Art. 23.

(...)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

...

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

...

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

...

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

...

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)

§ 4º. O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

...

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(...)

§ 2º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

...

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

...

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público" (Negritei).

Compulsando a farta documentação que veio aos presentes autos, a fim de corroborar tanto a tese do autor popular como a defesa dos requeridos, constato que merece prosperar ao menos em parte o pedido inicial.

Conforme se observa, afora as constantes necessidades envolvidas nas corporações dos nobres bombeiros, o desencadeamento do procedimento administrativo que ensejou a aquisição dos objetos do contrato nº 045/2002 em questão, foram as alegações expendidas no Ofício nº 2003/2000-CBMDF/EMG (fls. 3.317/3.330) pelo então Coronel João Fernandes da Silva Neto, à época Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF. No referido expediente, seu subscritor elenca e encaminha ao Comandante Geral, como "proposta de aquisição de equipamentos de porte pesado destinados à prevenção, combate a incêndio e salvamento em edifícios de grande dimensão vertical", extenso rol de veículos e equipamentos, corroborando inclusive, o enredo, com manifestação do competente centro de manutenção do CBMDF acerca dos "veículos de combate à incêndio, resgate e plataformas com escadas acopladas da Bronto SKylift OU AB E Emergency One", além de encaminhamento relatando a preocupante situação operacional da corporação. O citado subcomandante alerta no documento que o faz "em atendimento ao despacho exarado" pelo destinatário. Resumindo todos os argumentos, por intermédio do Ofício nº 268/2000-CBMDF/Gab-Cmt, o então Comandante Geral do CBMDF, à época o Coronel Oscar Soares da Silva, encaminhou para aval a proposta de reequipamento operacional ao Governador do Distrito Federal – GDF, cargo ocupado pelo Requerido Joaquim Domingos Roriz.

Pois bem, nos expedientes referidos no parágrafo anterior, constata-se alguns vícios de direcionamento da compra para determinados produtos e determinada empresa ao argumento de ser fabricante dos veículos exclusivos e especiais. Porém, o relato, por ocasião do procedimento licitatório, necessariamente deveria ser analisado e sobre ele emitido pareceres técnicos e/ou jurídicos, conforme estabelece o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

De acordo com a solicitação apresentada pelo CBMDF (Of. Nº 268/2000-CBMDF/Gab-Cmt.) foi determinado pelo senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal à época, a abertura do procedimento para aquisição dos equipamentos relacionados no expediente do Comando Geral do CBMDF (fls. 33/65), tendo recebido o nº 053.000.570/2000, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação com supedâneo no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Fizeram parte do procedimento, catálogos, fichas técnicas e outros diversos documentos, dos quais destaco um atestado expedido pela Secretaria de Comércio Exterior datado de 15/01/00 constando alerta de validade por 180 dias (fl. 78), no qual se informa sobre a inexistência de produto similar nacional referente, ao que se percebe, acerca dos equipamentos sugestionados para compra pelo CBMDF.

Assim, tal procedimento administrativo, depois de submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF (fls. 305/311), a fim ser verificados os aspectos legais e formais do procedimento, recebeu parecer positivo, com ressalvas, no qual se entendeu favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, afirmando-se inclusive, tratar-se de único representante no Brasil de fabricante de veículos exclusivos e especiais de uso múltiplo do tipo tridente. Embora, destaque-se, o atestado de exclusividade apresentado no início do processo expirasse em 180 (cento e oitenta) dias a partir de 15/01/2000, o Contrato nº 045/2002 só foi firmado em 12/06/2002, sem que houvesse sequer renovação do referido documento, a fim de assegurar o seu caráter de exclusivo fornecedor.

Desse modo, após a exclusão dos equipamentos especiais para proteção individual e acessórios (fl. 333/334), sugeridos pela PGDF e, embora não tenha se observado o parecer da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, acerca da necessidade de autorização legislativa para o financiamento da maior parcela da compra (85%) e, mesmo sem novo parecer da PGDF, o Distrito Federal, por seu governador à época, o Requerido Joaquim Domingos Roriz, firmou em 12/06/2002 com a Bronto Skylift OY AB o Contrato nº 045/2002 (fls. 389/393). Anexo ao referido acordo, o GDF pactuou com o Banco do Brasil S.A., contrato de financiamento à importação com recursos em moeda estrangeira e outras avenças e respectivos aditivos (fls. 394/407), a fim de empreender o pagamento da parcela referente aos 85% da compra, visto que os outros 15% foram suportados com recursos orçamentários do GDF.

Observe-se que, mesmo o GDF tendo firmado com o Banco do Brasil S.A. em 04/07/2002 o financiamento supra mencionado, somente em 22/08/2002 foi autorizado por Lei Distrital nº 3.064 o financiamento no montante do objeto do contrato nº 045/2002 (fl. 412). Nesse ponto, chamo a atenção para o disposto no art. 7º, §2º, inciso III e §9º, da Lei nº 8.666/93, que mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, somente autoriza o procedimento se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações.

Ressalto ainda, o parecer lavrado no bojo do processo nº 1359/2002, em que se analisa a inexigibilidade de licitação do objeto do contrato nº 045/2002, autos que tramitam sob os cuidados da 1ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls. 455/465), do qual destaco o seguinte trecho, litteratim:

“23. Parece-nos insubsistente a alegação de inviabilidade de competição para o caso em comento, quando verificamos que o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, em outro recente processo de aquisição de viaturas especiais de combate a incêndio, deflagrou a Concorrência Internacional nº 001/2002, com abertura prevista para o dia 27.08.2002 (Processo nº 1052/2002). Entre os itens licitados no referido certame, destacamos os veículos do tipo auto bomba (ABT) de 12000 litros e de 4000 litros. Ambos os veículos estão minuciosamente especificados no edital, conforme podemos verificar às fls. 408/426. Considerando as características exigidas naquele certame, podemos compará-las com aquelas referentes ao veículo ABT adquirido sem licitação. Apresentamos a seguir o quadro comparativo das principais características das viaturas.

Características Contratação direta Edital de licitação

ABT (item 6) ABT ABT

Capacidade da bomba 1900 l/m 3800l/m 2838l/m

Capacidade do tanque d'água 6000 l 12000 l 4000 l

Preço US\$278,900.001 R\$ 840.000,00 R\$ 900.000,00

1. Deixamos de converter o valor em dólar para real, dada a instabilidade do câmbio no período em que se promoveu a análise deste autos.

24. A especificação dos veículos demonstra, a princípio, que a Corporação julgou haver viabilidade de competição para aquisição de itens com maior capacidade de operação que aqueles fornecidos pela Bronto Skylift.”

Ora, não resta dúvida de que o contrato aqui discutido não só feriu o disposto no art. 37, inciso XXI, da CF, como, por tudo quanto comprovado nos autos, desprezou-se os princípios da impessoalidade, da probidade e moralidade administrativa, da isonomia e legalidade. Perceba-se que a compra ora discutida nos autos, poderia ter seguido o rito igualmente da concorrência internacional.

Não se debate aqui a imperiosa e indiscutível necessidade do CBMDF equipar-se dos mais eficientes meios de combate a sinistros passíveis de ocorrência contra a população. Trata-se, na verdade, da forma no

procedimento adotado para a que essa equipagem fosse levada a efeito pelos dirigentes à época da citada corporação com apoio do então governador do Distrito Federal.

Como se defendeu, o requerido João Fernandes da Silva Neto, a comprovação de sua participação em todo o processo que ensejou a compra questionada, findou mitigada pela único ato de expedição do Ofício nº203/2000 (fls. 40/53) que, embora tenha apresentado toda a relação de equipamentos a serem adquiridos, detalhando quantidades e preços, em dólar americano, fonte de custeio e, ressalte-se, além de sugerir a compra pela requerida Representações Ano Dois Mil Ltda, encaminhou o referido expediente ao requerido Oscar Soares da Silva, sendo que a este cabia decidir levar adiante a proposta ou não. Assim, em que pese a mínima participação, entendo que contra o requerido João Fernandes da Silva Neto, por não lhe caber decidir acerca da compra, mesmo ocupando a função de Sub-comandante do CBMDF à época dos fatos, não merece prosperar a demanda.

Quanto ao requerido Oscar Soares da Silva, que à época da compra verificada era o Comandante-Geral do CBMDF, competia-lhe observar todos os princípios que sustentam a probidade administrativa, além de atentar para a base constitucional norteadora das licitações públicas disciplinada no art. 37, inciso XXI da CF e sua respectiva Lei regulamentadora. Conforme comprovado, o citado requerido levou a cabo as sugestões apresentadas conforme descrito no parágrafo anterior, sem atentar para o flagrante direcionamento a que se encaminhava a compra, arrimando-se no fato de que a frota da corporações encontrava-se sucateada e antiga, usando ainda como base documental expediente de validade duvidosa dado pela Secretaria de Comércio Exterior com vencimento próximo à expiração (fl. 79). Demais disso, constata-se que parte das comunicações enviadas pela Bronto Skylift eram endereçadas ao requerido Oscar Soares da Silva, na condição de Comandante-Geral do CBMDF, que, ao que se extrai, empreendeu consultas à referida empresa, no tocante aos equipamentos buscados para o reequipamento da corporação.

E ainda tracejando essa linha, não há evidências suficientes nos autos de que os requeridos Representações Ano Dois Mil Ltda e Luiz Rodolfo de Carvalho, como representantes da fornecedora Bronto Skylift, tenham agido no sentido de sugerir a compra por inexigibilidade de licitação. Ao que se verifica, foram empreendidas consultas à referida representação que apresentou seus produtos, é certo estimando a insigne frota, mas sem elege valor demasiado, senão o correspondente ao nível das viaturas levantadas.

Mas, não se olvide que os Requeridos Ano Dois Mil Ltda e Luiz Rodolfo de Carvalho, como pactuantes do Contrato nº 045/2002, em representação à fornecedora Bronto Skylift Oy Ab, deixaram de cumprir os prazos acordados de entrega dos produtos da compra. Ademais, das vinte e cinco viaturas contratadas, duas não foram entregues conforme Termos de Execução do

contrato acostados às fls. 3.385/3.540, não havendo nos autos, providências por parte dos Requeridos em devolver o crédito no valor de US\$ 163,000,00 (cento e sessenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) (fls. 3.371) recebidos para entrega das referidas embarcações. Mesmo em suas alegações finais (fls. 3.762/3.775), oportunidade em que teriam para esclarecer nos mínimos detalhes sua situação no bojo destes autos, os supramencionados requeridos não apresentaram ou defenderam, ter efetuado, de qualquer modo, a devolução do valor noticiado pela não entrega dos produtos contratados, tendo, ao contrário, sustentado a inexistência de prejuízo e aduzido que todo o material contratado foi devidamente entregue (fls. 3.772/3.773), informação que vai de encontro a tudo que consta dos autos. Também não mostraram ou comprovaram que o crédito em comento, tenha sido 'descontado' dos pagamentos posteriormente efetivados.

Quanto ao fato de o Requerido Ano Dois Mil Ltda. manter como consultor Coronel da Reserva do CBMDF, tal situação por si só não se adéqua, ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, posto que, na condição de servidor passado à inatividade, não está inserido nos conceitos de "servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação", elencados no dispositivo retro. Outrossim, não consta nos autos a data em que o referido militar da reserva tenha sido encaminhado à inatividade e, mesmo que constasse, percebe-se que não se adequaria nos conceitos supra citados no diploma legal, pois teria se tornado consultor, subentende-se, após seu afastamento legal.

Mesmo considerando todo o relato acima, a responsabilidade para levar à frente o certame era do Distrito Federal, por sua governadoria. Visto que o CBMDF ou mesmo seus dirigentes não possuem competência para firmar a transação. Tanto assim o é, que a proposta foi submetida ao Governo do Distrito Federal que deu início e após concordância nos moldes sugeridos. Do que se deriva dos autos, a alegação de conluio repousa em sede nebulosa, não tendo sido demonstrado de forma irrefutável que ambos os requeridos agiram com o desígnio de beneficiar-se à custa do erário público.

Mas, é indubitável que a grandiosa (e desastrosa) contratação por inexigibilidade tratada nos autos, afora o caráter preventivo que empreendeu à corporação do CBMDF, foi corroborada por ilegalidades na forma em que foi autorizada e no decorrer de sua execução confirmou-se o descompasso de sua concretização com os efetivos princípios que regem o interesse público e a sua finalidade.

O fato de ter feito consultas a fim de apresentar proposta de reequipagem da corporação, isoladamente não teria peso negativo. Ocorre que, as justificativas para levar à frente a compra exclusivamente de produtos da Bronto Skylift, tornaram-se insustentáveis ao passo da estrita legalidade a ser observada no certame, tudo em consonância com as normas licitatórias de regência. Some-se a isso a ausência de justificativa técnica de severa engenharia capaz de correlacionar o produto da compra

ao efetivo emprego pelo CBMDF, levando-se em conta toda a infraestrutura rodoviária que assiste a Capital Federal. Isso causou reflexos na execução do Contrato nº 045/2002, resultado da compra por inexigibilidade de licitação nº 053.000.570/2000 (Aquisição dos veículos), firmado entre a Bronto Skylift, fornecedora das plataformas hidráulicas compradas, e o Governo do Distrito Federal. Conforme verificado, diversas adaptações foram necessárias nas viaturas o que atrasou sobremaneira o cumprimento do prazo acordado, não por isso, mas pelo aquisição ter se justificado com parco embasamento técnico acerca dos produtos visados.

Chamo a atenção para a singeleza do contrato firmado (apenas cinco laudas) considerando-se o valor da compra e a especificidade de cada viatura adquirida, com ausência das minúcias próprias, o que dificultou a execução pela comissão nomeada para acompanhar a entrega dos produtos (confira-se os diversos Termos de Execução constantes de fls. 3.385/3.510). Destarte, os prazos acordados no contrato nº 045/2002 não foram cumpridos, até mesmo pelo desconhecimento do produto comprado, o que ensejou diversas modificações nas viaturas, sendo que algumas embarcações, ante a impossibilidade de cumprimento manifestada pela contratada, ao que consta, não foram entregues. Não se contabiliza nas despesas o valor das viagens realizadas pela comissão executora do contrato, a fim de conferir e adequar de fato, por óbvio, na medida do possível, a construção das viaturas adquiridas.

De fato não houve o necessário apuro técnico que sustentasse a compra contratada por inexigibilidade de licitação. E mais, conforme afirmou a própria representante, ante a dificuldade em cumprir item do contrato (embarcações Sonic Jet), teria condições de substituir as embarcações obstaculizadas por outras que atenderiam a mesma finalidade, ou seja, minando o caráter da exclusividade do objeto.

O contrato foi adimplido pelo Contratante, sendo 15% de recursos orçamentários do próprio Distrito Federal, transferidos por ocasião da assinatura e para garantia do contrato, e 85%, após alterações contratuais, decorrente de convênio firmado entre o contratante e a União.

Conforme veio lume por documentação acostada às fls. 3.267/3.701, em parecer técnico expedido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, à fl. 3.369, concluiu que:

“Em análise realizada nos processos nº 00053.000570/2000 e 00053.000473/2003, referentes as aquisições das viaturas para a Corporação do CBMDF, constatamos que, os bens adquiridos e pagos antecipadamente por meio de Cartas de Créditos, expedidas em 23.dez.2002, gerou uma diferença a maior, em reais na ordem de R\$ 7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), em relação a data de embarque dos mesmos, que ocorreu a partir de Julho/2003, não caracterizando o

pagamento à vista, como operação mais vantajosa para a Administração Pública, conforme relatado no quadro a seguir:” (Destaquei).

O processo nº 00053.000473/2003, informo, tratou da extensa execução do contrato nº 045/2002.

Antes, porém, ficou confirmado que (fl. 3.356):

“Durante o processo de aquisição, o Governo do Distrito Federal recebeu da União, em 19.dez.2002, transferência no valor de R\$ 49.463.000,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais), por meio de Ordem Bancária – OB nº 2002OB00046, para investimentos do Corpo de Bombeiros Militar do distrito Federal – CBMDF, que deu origem a nota de empenho nº 2002NE01220 (DF), de 23.DEZ.2002, no valor de R\$ 49.396.850,75 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), em favor do Banco do Brasil S/A, que procedeu a operação de conversão dos valores recebidos em dólares-americanos, por meio de cartas de créditos (03 – três), em 23 de janeiro de 2003, ocasião em que foram transferidos para a empresa em tela, 15% (quinze por cento) do valor à vista...”

Ora, não foi outro o resultado, senão o prejuízo experimentado pelo erário público, de sorte que, hoje, findada a celeuma administrativa e entregue os veículos e, ante a impossibilidade de decretar a invalidade do ato impugnado, restaram os danos decorrentes de tal operação que devem ser suportados pelo ente federativo (art. 37, §6º, da CF) e seu dirigente maior e ordenador da transação (art. 25, §2º e 82, ambos da lei nº 8.666/93).

O Requerido Joaquim Domingos Roriz, à época desempenhando o mandato de governador do Distrito Federal, assumiu a condição de responsável pela contratação, firmando o acordo pelo ente federado, sem a observância aos seguintes dispositivos: art. 3º, caput e §1º, inciso I; art. 14; art. 25, inciso I e §2º; art. 26, Parágrafo Único; art. 38, inciso VI e, art. 49, caput e §4º, todos da Lei nº 8.666/93. Portanto, a responsabilidade do citado Requerido, como agente político que era, tornou-se inafastável, posto que ficou confirmado a partir da ampla cognição acerca do contexto fático probatório, que do ato que firmou, inclusive sem a observância de preceito legal, resultaram danos não reparados.

Abstrai-se ainda, que a singularidade do objeto da inexigibilidade da licitação vergastada não foi sequer minimamente confirmada, de modo que não houve o devido enquadramento nas hipóteses elencadas no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Apurou-se que outras empresas com representação no Brasil (IVECO e MITREN), poderiam fornecer grande parte das plataformas compradas, inclusive com valores próximos o que, sem dúvida ascende ao princípio da concorrência. E, repiso, o atestado de exclusividade de instruiu o processo de aquisição não teve sua validade renovada, pondo em xeque o caráter de único fornecedor.

Consta dos autos que as providências cabíveis de caráter penal quanto aos requeridos, já foram levadas a efeito, de toda sorte, deverão ser os autos encaminhados ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal.

Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO em relação ao DISTRITO FEDERAL e a JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, reconhecendo que, decorrente do Contrato nº 045/2002 para compra direta por inexigibilidade de licitação, restou causado dano ao erário público, pelo que, condeno os mencionados Requeridos, a ressarcirem o montante de R\$ 7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), valor que deverá ser devolvido aos cofres da União corrigidos, a partir da citação, na forma estabelecida no Manual de Cálculos da Justiça Federal até a data do efetivo pagamento.

Em relação aos Requeridos REPRESENTAÇÕES ANO DOIS MIL LTDA. e LUIZ RODOLFO DE CARVALHO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condená-los, face a não entrega de produtos contratados (duas embarcações especiais de resgate e contra incêndio Sonic Jet internacional), a devolver aos cofres públicos do DISTRITO FEDERAL o valor de US\$ 163,000,00 (cento e sessenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), valor que deverá ser convertido em moeda nacional brasileira na data retroativa de 08/09/2004 (data do relatório conclusivo de execução do contrato nº 045/2002 em questão) e daí corrigidos na forma estabelecida no Manual de Cálculos da Justiça Federal até a data do efetivo pagamento.

Quanto aos Requeridos OSCAR SOARES DA SILVA e JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Arcarão, os Requeridos condenados, com as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) per capita.

Publique-se. Intimem-se a UNIÃO e o Ministério Público Federal.

ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO
Juiz Federal da 4ª Vara Federal do DF

Viriato Gaspar – Revista Justiça@

[Voltar ao Sumário](#)

Seguradora Não Está Obrigada a Arcar com Internação Domiciliar Sem Previsão Contratual

Embora garantido expressamente na Constituição Federal, o direito à saúde é um dever do Estado, não obrigando as seguradoras e planos de saúde privados a atendimento gratuito ou acima do que foi estabelecido nas cláusulas contratuais do seguro. Com esse entendimento, a juíza federal Emília Maria Velano, substituta da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, rejeitou ação movida por servidora da Justiça do Trabalho da 10ª Região contra a União, para obrigar o Estado a fornecer-lhe serviço domiciliar de enfermagem especializada (home care), além dos medicamentos, materiais de enfermagem e equipamentos hospitalares (cama especial, oxímetro, sistema de oxigênio etc.), dieta especial, atendimento médico e fisioterapia motora e respiratória diárias.

58

Segundo a inicial, a autora da ação, servidora há quase 15 anos da Justiça do Trabalho, encontra-se em estado de tetraplegia, em decorrência de severas complicações surgidas após cirurgia plástica realizada em estabelecimento médico privado de pequeno porte. Transferida para hospital com maiores recursos, foi-lhe concedida alta, mediante assistência 24 horas por dia por profissional de enfermagem, já que seu estado exige cuidados especiais e contínuos quanto à respiração, alimentação e higienização e aplicação correta e horária dos medicamentos.

Destaca que o Saúde 10, o plano de saúde do TRT da 10ª Região, negou-se a cobrir a internação domiciliar da autora, ao argumento de que essa cobertura não está assegurada nas regras do plano de saúde, redundando seu atendimento em evidente desequilíbrio atuarial do seguro. Por isso, o marido da servidora, atualmente seu curador, entrou com a ação contra a União, assinalando que a assistência domiciliar, nos termos requeridos, é um direito que decorre do próprio princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, ambos constitucionalmente assegurados.

Ao examinar o pedido, a juíza federal substituta da 4ª Vara da SJDF argumentou que os planos de saúde constituem contratos de seguro, sendo, por conseguinte, uma atividade econômica exercida por empresas que buscam o lucro, daí porque possuem regras que estabelecem uma correlação entre o valor pago pelo segurado e o nível de cobertura correspondente. Embora toda a controvérsia existente sobre a matéria, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, tratando-se de um contrato típico de seguro, de caráter privado, o mecanismo de se atrelar o valor mensal pago pelo segurado ao patamar de cobertura correspondente não se afigura desarrazoado, haja vista que a limitação da cobertura e, portanto, da responsabilidade do seguro pelas normas contratadas decorre da própria natureza contratual em discussão, não podendo tal aspecto ser afastado sob a invocação do argumento genérico da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

Para a magistrada, em face do necessário equilíbrio financeiro-econômico do seguro, que é custeado por todos os participantes, a adoção da tese pretendida pela autora, com esteio na dignidade da pessoa humana e direito à saúde, implicaria uma sensível desigualdade, o que também é vedado de forma expressa pela Constituição Federal de 1988. Isso porque cada segurado poderia firmar um seguro de saúde com cobertura que abrangesse determinadas situações que comportem um valor menor a ser pago e, por ocasião da necessidade de utilização do seguro, alegar o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde, o que importaria, evidentemente, em verdadeiro colapso do sistema privado de saúde e, principalmente, da segurança dos contratos e da boa-fé objetiva a eles inerente.

Ademais, no caso presente, ponderou a juíza federal sentenciante, tanto a autora quanto seu curador temporário, seu cônjuge, são servidores públicos federais. A autora se submeteu a cirurgia plástica em estabelecimento particular, procedimento só possível, principalmente na conjuntura socio-econômica brasileira, a extratos mais altos da sociedade. Além disso, reside em área nobre da cidade, tendo um salário mensal extremamente considerável, em comparação com a realidade brasileira. Seria, portanto, por demais desarrazoado e atentatório a todos os integrantes do mesmo plano de saúde e, sobretudo, para aqueles pacientes que possuem condições financeiras demasiadamente menores, deferir-se a internação domiciliar da servidora, principalmente nos moldes do que estabelecem os laudos médicos juntados, com mais de um enfermeiro para dar-lhe assistência, já que seu caso requer auxílio integral e contínuo.

Por entender, assim, que, ao contrário, o acolhimento dos pedidos elencados na inicial é que significaria patente afronta à sistemática constitucional como um todo, julgou improcedente o pedido da autora, determinando a extinção do processo e condenando-a nas custas processuais e em verba honorária, a qual, em razão das circunstâncias do caso, fixou em apenas R\$ 400,00.

Número do processo 2009.34.00.039089-0

Leia abaixo a íntegra da decisão.

SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por JUÇANA FRANCO SABOYA em desfavor da UNIÃO FEDERAL, postulando, em síntese, a condenação da ré a arcar com os custos referentes à assistência à saúde da autora, acampando "atendimento domiciliar (home care) que compreenda serviços de enfermagem especializada 24 horas/dia, fornecimento de medicamentos, materiais de enfermagem, equipamentos hospitalares (cama especial, oxímetro, sistema de oxigênio, etc), dieta especial, atendimento médico e fisioterapia motora

e respiratória diários, sem prejuízo de outros tratamentos que se fizerem necessários, mantendo o serviço e fornecimento enquanto durar o tratamento.

Sustenta o curador da autora, em linhas gerais, ter a demandante se submetido à cirurgia em estabelecimento médico privado de pequeno porte e, em razão de complicações, houve a transferência da paciente para um hospital maior, onde pudesse obter o devido tratamento.

60

Argumenta que a autora sofreu sérias complicações decorrentes do primeiro procedimento cirúrgico, conforme laudos médicos acostados à exordial, o que culminou com o estado de tetraplegia, exigindo cuidados especiais à sua sobrevivência.

Expõe, por conseguinte, que o hospital lhe concedeu alta mediante internação hospitalar, haja vista que a autora necessita de cuidados quanto à respiração, alimentação, higienização, havendo a indispensabilidade de assistência integral no seu cotidiano, em face da inamovibilidade da qual foi acometida, bem como em virtude da premência de que sejam ministrados os medicamentos e assistida vinte e quatro horas por dia por profissional de enfermagem.

Aduz que o plano de saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Saúde 10, negou-se a cobrir a internação domiciliar da autora, sob o fundamento de que não há previsão de tal cobertura nas regras do plano de saúde, além do que tal inclusão importaria em desequilíbrio atuarial do seguro.

Narra, por fim, que a assistência domiciliar nos termos requeridos é um direito que decorre do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, constitucionalmente assegurados, além

Antecipação dos efeitos da tutela deferida às f. 74/79.

Contestação às f. 84.

O TRF suspendeu os efeitos da tutela deferida às f. 95/96.

Sem provas adicionais.

É o breve relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da controvérsia versada nesta demanda concerne à plausibilidade da internação domiciliar da autora, a expensas do plano de

saúde privado, em confronto à ausência de previsão de tal cobertura no contrato de seguro e as diretrizes do direito à saúde e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Compulsados os autos e analisado o lastro probatório catalogado pelos litigantes, entendo que a pretensão deduzida na peça vestibular não merece ser acolhida.

O direito à saúde é constitucionalmente garantido, conforme previsão dos artigos 6º, 196º e 197º, todos da Constituição Federal, sendo da competência comum dos três entes federativos, União, Estados e Municípios, "cuidar da saúde" (art. 23, II, da Constituição Federal).

61

Observa-se que a matéria atinente à responsabilidade dos planos de saúde com relação a determinadas coberturas é palco de dissensões doutrinárias e jurisprudenciais, mormente no que diz respeito àqueles contratos de seguro de saúde encetados anteriormente à Lei n. 9.856/88, como ocorreu com a hipótese ora em comento, haja vista que a demandante, desde 1996, pertence ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e, em não havendo manifestação da União Federal em sentido contrário, de forma expressa, denota-se que sua inserção ao plano ocorreu àquela época. De qualquer forma, tal particularidade não implicará na alteração do resultado da demanda.

Os planos de saúde constituem contrato de seguro e, portanto, são atividades econômicas exercidas por empresas que, por seu turno, buscam o lucro. O contrato em tela é de seguro de saúde e possui regras que estabelecem, como sói ocorrer, um paralelo entre o valor pago pelo segurado e o nível de cobertura correspondente. Em tal sistemática, não há dúvidas acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso posto, entretanto é preciso destacar que tal sistemática não pode conduzir ao afastamento de plano da autonomia de vontade das partes por ocasião da realização do contrato.

Neste passo, tratando-se de um contrato típico de seguro, de caráter privado, o mecanismo de se atrelar o valor mensal pago pelo segurado ao patamar de cobertura correspondente não se afigura desarrazoado, haja vista que a limitação da cobertura e, portanto, de responsabilidade do seguro pelas normas contratadas decorre da própria natureza contratual em discussão, não podendo tal nuance ser afastada sob o argumento genérico da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde. Aliás, o que a Lei n. 8.078/90 não permite é a fixação de cláusulas que comportem dúvida ou coloque o consumidor em desvantagem exagerada, configurando comportamento abusivo. A sistemática consumista, dessarte, não veda a fixação de cláusulas limitativas no contrato de seguro de saúde, até porque elas são ínsitas à própria atividade econômica das empresas privadas que atuam no mercado e é procedimento regular em todo e qualquer contrato de seguro. É de frisar, ainda, que o contrato objeto desta ação é claro ao

excluir da cobertura dirigida aos segurados a pretensão deduzida pela autora.

O entrave que por vezes se encontra na jurisprudência acerca da contraposição entre o direito à saúde e à atividade econômica (patrimônio) não socorre a situação em análise, devendo haver interpretação harmônica entre as normas constitucionais que regem a matéria (Princípio da Unidade Constitucional), primando-se pelo seu conteúdo essencial, chamado no direito constitucional alemão de *Wesensgehalt*, haja vista que o direito ilimitado à saúde, esposado no artigo 196 da Constituição da República de 1988, é encargo do Estado e não do seguro privado, em face da autonomia de sua atividade, também assegurada na Constituição da República de 1988. Além disso, tal conclusão também encontra respaldo no próprio artigo 5º, XXXVI da CF/88 quanto à segurança jurídica que é de se esperar dos contratos firmados.

Sobretudo em face do equilíbrio financeiro-econômico do seguro, que é custeado por todos os participantes, a adoção da tese pretendida pela autora, com esteio na dignidade da pessoa humana e direito à saúde, importaria numa sensível desigualdade, o que também é vedado de forma expressa pela Constituição Federal de 1988. Isso porque o contratante poderia firmar um seguro de saúde com cobertura que abranja determinadas situações que comportem um valor menor a ser pago e, por ocasião da necessidade de utilização do seguro, alegar o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde. Ora, tal situação importaria em verdadeiro colapso do sistema privado de saúde e, principalmente, da segurança dos contratos e da boa-fé objetiva a eles inerente.

Na hipótese em apreço tal nuance é ainda mais ressaltada. Conforme se depreende dos autos tanto a autora como seu curador temporário, o seu cônjuge, são servidores públicos federais. A autora se submeteu à cirurgia plástica em estabelecimento particular, procedimento este que só é possível, principalmente na conjuntura sócio-econômica brasileira, a extratos mais altos da sociedade. Tal questão é corroborado pelo documento de f. 18, que demonstra, somente a autora, sem contar o salário do cônjuge, frise-se, receber a autora um importe mensal bruto de R\$ 16.486,55 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos) e, descontados os gatos com o plano de saúde, tanto mensalidade quanto custeio, auferir a quantia mensal líquida de R\$ 10.317,67 (dez mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e se centavos).

Ora, a autora reside em área nobre da cidade, tem um salário mensal extremamente considerável, em face da realidade brasileira. Seria por demais desarrazoado, em detrimento de todos os integrantes do plano de saúde e sobretudo daqueles pacientes que não têm condições financeiras demasiadamente menores, considerando-se, ademais, todo o entendimento esposado supra, deferir-se internação domiciliar da demandante, com mais de um enfermeiro para assistência da autora, haja vista ser necessário

auxílio integral, nos termos dos laudos médicos, dieta especial, nos moldes requeridos na peça de ingresso; aliás, a assistência à autora é obrigação também da família. Assim sendo, o acolhimento dos pedidos vindicados na inicial implicaria sim em patente afronta à sistemática constitucional como um todo.

Como corolário do entendimento ora delineado, cito, por oportuno:

OBRIGAÇÃO DE FAZER – TRATAMENTO MÉDICO DOMICILIAR (HOME CARE) - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO E DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL - AGRAVO IMPROVIDO.

"Em princípio, os artigos 6º, 196 e 197, da Constituição Federal, asseguram o acesso às políticas públicas de saúde, relativamente aos medicamentos e fisioterapia imprescindíveis à manutenção da saúde do cidadão. Entretanto, em princípio esse direito não engloba a disponibilização de home care, com dois enfermeiros, em tempo integral, à disposição do paciente em seu domicílio". (AI 9625235/0-00, Rel. Des. Federal Thales do Amaral, DJ 18/01/2010, TJSP)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.**

RESOLVO O MÉRITO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, I do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a teor do disposto no artigo 20, § 4º do CPC.

P. R. I.

EMÍLIA MARIA VELANO
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

Viriato Gaspar e Ângelo Faleiro – Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Reconhecimento de Tempo de Exercício de Atividade Rural Depende de Prova Material

64

Simple declarações emitidas pelo Funrural e pelo sindicato rural da localidade não são suficientes para averbar suposto tempo de serviço prestado como trabalhador rural. Para fazer jus à aposentadoria pretendida, é preciso que o segurado comprove, por meio de prova material, como documentação, o alegado tempo de trabalho na lavoura. Assim, entendendo, o juiz federal Alexandre Vidigal de Oliveira, da 20ª Vara da SJDF, julgou improcedente ação movida por Waldomiro Luiz, contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão de negativa de aposentadoria por tempo de serviço.

Com a ação, o autor pretendia o reconhecimento do tempo de serviço que teria prestado como trabalhador rural e também outro período em que teria prestado missão diplomática na Costa Rica, a serviço do Ministério das Relações Exteriores. Além disso, com a contagem desse tempo, pedia também que o INSS fosse condenado ao pagamento de aposentadoria integral, que entendia lhe ser devida.

Alegou que tendo ingressado no INSS com pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, o benefício lhe foi indeferido, em razão de ter sido desconsiderado o tempo de trabalho rural que alegou ter exercido. Inconformado, interpôs recurso perante a Junta de Recursos da Previdência Social, argumentando que o INSS não teria computado seu tempo de trabalho rural e o período que ele teria trabalhado para a Embaixada do Brasil na Costa Rica. Segundo o autor, esses períodos totalizariam mais de 10 anos, que, somados a outros já comprovados, seriam suficientes para a concessão de aposentadoria integral.

Ao contestar a ação, o INSS argumentou que, de acordo com entendimento já sumulado no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e na Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, para que o segurado faça jus ao benefício da aposentadoria, o tempo de trabalho rural deve ser comprovado com prova material, isto é, com juntada de documentos oficiais, o que o autor não produziu.

Ao julgar improcedente a ação do segurado, o juiz federal Alexandre Vidigal de Oliveira entendeu que os documentos presentes nos autos não constituem prova material capaz de comprovar que o autor exerceu atividade rural durante o período alegado, nem que houve vínculo empregatício com a Embaixada do Brasil na Costa Rica. Para o magistrado, a razão, no caso, está com a autarquia previdenciária, de vez que, como já pacificado na jurisprudência, não é admissível prova exclusivamente testemunhal para reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural, sendo de rejeitar-se pedido que não traga alguma prova material capaz de embasar a pretensão ao benefício.

Número do processo 2008.34.00.020620-1 - 1300

Leia abaixo a íntegra da decisão.

Decisão 2008.34.00.020620-1 - 1300 20ª Vara da SJDF

SENTENÇA

Vistos etc,

65

WALDOMIRO LUIZ, devidamente qualificado na inicial e representado por seus advogados, ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o reconhecimento e a averbação do tempo de serviço prestado como trabalhador rural e também junto ao Ministério das Relações Exteriores em missão diplomática em São José da Costa Rica, no total de 10 anos e 4 meses, bem como a condenação do Réu ao pagamento de aposentadoria integral.

Alega ter ingressado, em 23/3/2006, junto ao INSS, com pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, espécie 42, o qual fora indeferido por "falta de período de carência - tempo rural não computado como carência". Inconformado, interpôs recurso administrativo à Junta de Recursos da Previdência Social em 04/8/2006, argumentando que o INSS não computara o tempo de trabalho rural, de janeiro de 1964 a dezembro de 1971, bem como o período trabalhado para a Embaixada do Brasil na Costa Rica, de 01/7/1991 a 30/11/1994. Sustenta que anexou ao processo administrativo toda a documentação exigida pelo INSS, conforme orientação da Instrução Normativa 118/INSS, mas ainda assim o pleito fora indeferido, sob o argumento de que *"não há como se computar o respectivo tempo de atividade rural, por ausência de comprovação, já que prova exclusivamente testemunhal não se mostra apta a esta comprovação"* e que *"quanto ao período alegado trabalhado na Embaixada do Brasil na Costa Rica, não se mostra possível seu aproveitamento pelos documentos apresentados, por se tratar de "Proposta de Contratação de Auxiliar Administrativo"*. Aduz que se forem averbados os 10 anos e 4 meses que laborou, terá completado 36 anos e 2 meses de serviço, tempo superior aos 35 anos exigidos pela Previdência Social para aposentadoria integral.

Instruíram a inicial os documentos de fls. 10/50.

Determinada a oitiva do Réu a fim de sanar a divergência de informações quanto aos fatos alegados e para viabilizar a apreciação do pedido de antecipação de tutela, o INSS contestou às fls. 58/63, aduzindo, em síntese, a ausência de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço do Autor. Alegou, ainda, que conforme as Súmulas 149, do STJ, 27, do TRF/1ª Região e 34 da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's, o Autor não faz jus ao benefício da aposentadoria se não comprovar o tempo de trabalho rural com prova material.

O pedido de antecipação de tutela fora indeferido às fls. 138/140.

Instadas a se manifestarem acerca da produção de outras provas, as partes nada requereram.

O benefício da justiça gratuita fora deferido à fl. 143.

É O RELATÓRIO.

66

DECIDO.

No presente caso observa-se que o indeferimento do pedido de aposentadoria deu-se em razão da ausência de comprovação do exercício de atividade rural no período alegado pelo Autor, já que a documentação restringiu-se às declarações de testemunhas e do Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município em que o Autor viveu durante o tempo que pretende provar que trabalhou como rurícola. Também motivou o indeferimento, segundo o INSS, a apresentação de documento que não comprova o vínculo laboral com a Embaixada do Brasil na Costa Rica, mas apenas que o Autor teve uma proposta de contratação como auxiliar administrativo.

Da análise dos documentos juntados pelo Autor observa-se que nenhum deles se presta a fazer prova da atividade rural exercida durante a infância e juventude do Autor, de 1964 a 1971, à exceção das declarações prestadas às fls. 21/2 e 30, que somente servem de elemento de prova se corroboradas com prova material, eis que são meramente testemunhais.

A matéria já fora objeto de enfrentamento por parte do e. TRF/1ª Região, o qual, inclusive, editou a Súmula 27 no sentido de que "*não é admissível a prova exclusivamente testemunhal para reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural (Lei n. 8.213/91, art. 55, § 3º)*". Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência daquele Tribunal, sendo oportuna a citação do acórdão a seguir transcrito:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - PROFISSÃO DO CÔNJUGE - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SOLUÇÃO "PRO MISERO" - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI N. 6.899/81 E SUMULA 148, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - TUTELA ANTECIPADA, EX OFFICIO, NA SENTENÇA - VEDAÇÃO LEGAL.

1. A qualificação profissional como lavrador, agricultor ou rurícola, constante de assentamentos de registro

civil constitui início de prova material para fins de averbação de tempo de serviço e de aposentadoria previdenciária, e é extensível à esposa, adotando, nessa hipótese, a solução pro misero. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 272.365/SP e AR n. 719/SP) e desta Corte (EIAC 1999.01.00.089861-6-DF).

2. O tempo de serviço prestado no meio rural com registro em carteira de trabalho e previdência social constitui início razoável de prova material para fins de aposentadoria previdenciária.

3. "Não é admissível a prova exclusivamente testemunhal para reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural (Lei n. 8.213/91, art. 55, § 3º)". Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Súmula n. 27.

4. Quanto à data inicial do benefício, a Lei n. 8.213/91, em seu artigo 49, I, b dispõe que a aposentadoria será devida a partir da data do requerimento administrativo. Todavia, à mingua de requerimento administrativo, fixa-se o termo inicial a partir da data da citação.

5. Honorários advocatícios mantidos em 10% sobre o valor da condenação, até a prolação da sentença, não devendo incidir sobre as parcelas vincendas, consoante Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A correção monetária deve ser calculada de acordo com o disposto na Lei n. 6.899/81 (Súmula 148, do Superior Tribunal de Justiça).

7. Em tema previdenciário, fixa-se o cálculo dos juros moratórios em 1% ao mês, consoante entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

8. O INSS não está sujeito ao pagamento das custas processuais nas ações ajuizadas no Estado de Minas, por força do disposto no art. 10, da Lei estadual n. 14.939/2003.

9. É vedada a concessão, ex officio, de antecipação de tutela, consoante inteligência do art. 273 do Código de Processo Civil.

10. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas."

(AC 2007.01.99.021849-3/MG; Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, PRIMEIRA TURMA, DJU de 23/07/2007, p. 80)

De igual modo tem se posicionado o e. STJ ao decidir questões como a que ora se apresenta, no sentido de que *“a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário”*, consoante a Súmula 149 editada por aquele Tribunal. Confira-se o julgado:

“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. VERBETE SUMULAR 149/STJ. CARÊNCIA. ART. 143 DA LEI 8.213/91. COMPROVAÇÃO. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. ART. 219 DO CPC. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O reconhecimento de tempo de serviço rurícola, para efeito de aposentadoria por idade, é tema pacificado pela Súmula 149 desta Egrégia Corte, no sentido de que a prova testemunhal deve estar apoiada em um início razoável de prova material. O início de prova não se exaure somente com os documentos arrolados no art. 106 da Lei 8.213/91.

II - Consoante dispõe o artigo 143 da Lei 8.213/91, o trabalhador rural enquadrado como segurado obrigatório, na forma do artigo 11, VII da Lei em comento, pode requerer a aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, o que restou comprovado pela Autora.

III - Erro material retificado explicitando que, o termo inicial do benefício aposentadoria por idade deve ser fixado a partir da citação, a teor do artigo 219 do Código de Processo Civil.

IV- Agravo interno parcialmente provido.” (AgRg no REsp 847712 / SP; Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJU de 30/10/2006, p. 409).

No que tange à Declaração do Embaixador do Brasil em São José da Costa Rica, documentos de fls. 37/9, a mesma é insuficiente aos fins pretendidos, na medida em que não traz nenhum dado quanto à profissão exercida e nem a natureza da contratação da Embaixada do Brasil com o Autor.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos não são suficientes para comprovar o exercício laboral pretendido, revelando apenas um início de prova que depende de dilação probatória para corroborar as afirmações ali contidas, e restando irremediavelmente lacunoso o requisito da prova inequívoca, forçoso manter-se o entendimento aplicado por ocasião da análise do pedido de concessão da aposentadoria, levado a efeito na esfera administrativa, o qual negou o reconhecimento dos períodos de trabalho alegados pelo Autor.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC.

Custas pelo Autor.

Por encontrar-se o Autor sob o pálio da gratuidade de justiça, a execução do julgado fica na dependência de superveniente condição econômica viabilizadora da satisfação da sucumbência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara/DF

Viriato Gaspar e Ângelo Faleiro – Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Vitrine Histórica

A Dor Passada a Limpo: Servidora da SJDF Conta Sua Experiência de Transplantes Ósseos

70



A servidora Larissa Jansen, jornalista que já chefiou a Seção de Comunicação Social da SJDF, lançou, no último dia 14 de agosto, a segunda edição de seu livro "Diário de um transplante ósseo - na real, dois", edição atualizada da obra que publicou em 2007, por ocasião da III Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência.

A obra atualizada foi lançada durante o encerramento do II Fórum Deliberativo de Políticas Públicas em Saúde para Reumáticos - Vida em Movimento, realizado aqui em Brasília. Escrito em primeira pessoa, o livro conta a história da autora que, por falta de informação clara sobre a modalidade de cirurgia de que necessitava, uma simples revisão de quadril, acabou tendo que se submeter a dois transplantes ósseos, procedimentos cirúrgicos de alto risco e extrema complexidade.

Com seu livro, Larissa espera sensibilizar as pessoas para a situação em que se encontram atualmente cerca de 600 pacientes, que aguardam na fila do Sistema Único de Saúde - SUS um doador de ossos, segundo levantamento elaborado pelo banco de ossos do Ministério da Saúde. A servidora destaca que o processo de doação de ossos é semelhante ao de outros órgãos; com o falecimento do doador, seus familiares, em cumprimento a sua vontade de doar, devem contatar a central de transplantes do estado onde ocorreu o óbito e seguir os procedimentos indicados.

Aqui no Distrito Federal, as doações são feitas por meio do telefone 3315-1677, sendo importante destacar que cada doador de ossos pode beneficiar até 30 pessoas que vivem a ansiedade da espera na fila. E isso sem prejuízo das despedidas de seus familiares, já que o corpo do doador é totalmente reconstruído, de maneira a permitir o enterro sem qualquer trauma ou desconforto a seus entes queridos.

O livro pode ser adquirido pela página eletrônica www.livrariacultura.com.br ou na Livraria Cultura do Casa Park. Mais informações podem ser obtidas pelo endereço eletrônico larissa.jansen@trf1.jus.br.

Quando Viver nos Dói nos Próprios Ossos

Na edição de maio do ano passado, Justiç@ trouxe um conto de Larissa sobre sua odisséia existencial em busca de tratamento, desde a época em que, ainda criança, foi diagnosticada com artrite reumatoide, a doença que modificou sua vida para sempre, até seus 26 anos, quando teve de submeter-se ao segundo transplante ósseo. Não deixe de ler esse comovente depoimento de uma pessoa que, com coragem, dignidade e firmeza, soube dar a volta por cima e aproveitar a dor para tornar-se um ser humano melhor e mais sensível.

Leia abaixo o conto:

71

TRANSPLANTE ÓSSEO NA REAL

**Larissa Jansen*

Um raio não cai duas vezes no mesmo lugar. A gente cresce ouvindo falar desse ditado popular. Mentira. Cai sim. E pode matar, tanto da primeira quanto da segunda vez! Comigo foi assim. O raio caiu na minha casa aos sete anos, mesmo com pára-raios. Eu morri, mas sabe que vivi de novo! Aos 26 anos o diacho do raio caiu de novo, mas aí foi só em cima de mim, não da minha família. O brasileiro é um povo assim, não desiste nunca! Eu não sou diferente. Morri e aqui estou, de novo, para explicar.



Era uma criança saudável até meus sete anos de idade, brincava, fazia jazz, uma menininha bem levada! Aí, já de férias, no parquinho do prédio de minha amiga, me senti enjoada e com febre. Pedi para deitar e só me levantei dois meses depois, quando me diagnosticaram com artrite reumatóide juvenil, um tipo de reumatismo que ataca crianças de 0 a 16 anos, na grande maioria mulheres. Sintomas: febre, dor e inchaço nas articulações, deformidades ósseas nos casos graves, osteoporose. Muitos anos se passaram, me acostumei a nova realidade, tratei-me em um centro de referencia mundial um vez que meu caso é raríssimo. Aos 16 anos, já sem mobilidade alguma na maior das juntas do corpo humano – o quadril – optei por inserir próteses, a ATQ – prótese total de quadril. E vida nova! Além de recuperar os movimentos do quadril e, o melhor, eliminar as dores nesta articulação, pude voltar a dançar, aprendi a dirigir, subia e descia escadas, cruzava as pernas (inimaginável desde que descobri a artrite!)... Tudo ia bem até que, já em 2002, com fortes dores, comecei a procurar um médico, aqui no Brasil, capaz de me operar. Em 2005 achei essa equipe, que hoje cuida de mim. E o raio do raio caiu de novo em minha cabeça – precisei de DOIS TRANSPLANTES.

Você já ouviu falar que transplante de osso existe? Pois é, nem eu, até então. Mas transplante de ossos existe e hoje o Brasil é detentor de um dos maiores sistemas de transplantes público do mundo. No entanto, com

osso é diferente. Neste exato momento, cerca de 1000 pessoas esperam um doador no Rio de Janeiro, o único dos cinco bancos de ossos brasileiros que é gratuito 100%, pelo Sistema Único de Saúde. Doar ossos é possível, e uma doação pode ajudar a até 30 pessoas. O cadáver é reconstruído e pode ser enterrado sem prejuízo algum. Lembre-se: um dia pode ser você, com o raio na sua cabeça, precisando de um novo coração, uma pele, uma córnea, um rim, um fígado.... Doe ossos. Doe qualidade de vida.

72

Quem conta um conto aumenta um ponto, mas juro que, por falar de saúde pública, que está a beira da perfeição aqui no Brasil, não vou me alongar não. Destaco apenas para, quem quiser se alongar no assunto, que o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou o Relatório de Avaliação do Programa Doação, Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos referente ao período plurianual até 2007. O Relatório procurou ver a realidade de um universo – São Paulo, Bahia, Goiás, Pará, Pernambuco e Distrito Federal -, para tentar encontrar soluções para o restante do Brasil. A auditoria do TCU percebeu um gargalo no Sistema Nacional de Transplantes, incluindo possibilidade de fraudes na parte informatizada do sistema, despreparo de informação de alguns profissionais que trabalham com o assunto e outros itens.

A auditoria aponta que a Organização Mundial de Saúde indica que "os aspectos éticos dos transplantes de órgãos enfatizam questões como a doação voluntária e a não-comercialização. No entanto, o Brasil possui CINCO (5) BANCO DE OSSOS ONDE SE PAGA PELO OSSO e apenas um banco gratuito. E há outros bancos, além deste gratuito, que são do Estado... A própria legislação dos transplantes fala do caráter da doação... então, porquê esses bancos de ossos cobram pela armazenagem do osso, exceto esse do SUS? Como assim??? Para pensar, amigo leitor. Vale lembrar que o SUS é uma política pública complexa – envolvendo esforços dos Governo Federal, Estadual e Municipal. E, portanto, os gargalos do Programa de Transplantes também precisam de ações em conjunto. Mas quem conta um conto aumenta um ponto...

* Jornalista, Escritora e Analista Judiciário – SJDF.

Para falar com Larissa Jansen escreva para lalajansen@yahoo.com.br ou acesse www.transplanteosseo.wordpress.com

Viriato Gaspar e Flávia Maurício – Revista Justiç@

Encerrada Correição Geral Ordinária Realizada na SJDF

Concorrida solenidade, que lotou o auditório do Edifício-Sede I, marcou o encerramento, na tarde do último dia 24 de setembro, da Correição Geral Ordinária realizada na SJDF, determinada pela Portaria COGER n. 8, de 2 de agosto deste ano. Durante duas semanas, o corregedor-geral da Justiça Federal da 1ª Região, desembargador federal Cândido Ribeiro, auxiliado por um grupo de juízes federais e servidores integrantes de sua equipe, visitaram e conheceram os setores judiciários da Seccional, bem como todo o Núcleo de Administração e de Controle Interno.

73



Na primeira semana de trabalho correicional, o corregedor-geral e sua equipe visitaram nove varas federais. Estiveram na 14ª, na 8ª, na 2ª, na 1ª, na 3ª, na 4ª, na 6ª, na 15ª e na 5ª Vara da SJDF e também visitaram as quatro varas dos JEFs, a 23ª, a 24ª, a 25ª e a 26ª. Na segunda semana de trabalho, o grupo visitou as demais varas cíveis, a 20ª, a 21ª, a 9ª, a 7ª, a 13ª, a 16ª e a 22ª, as duas varas criminais da Seccional, a 10ª e a 12ª, as três varas de execução fiscal - a 11ª, a 19ª e a 18ª, e ainda a turma recursal.

Parceria para melhorar



Já na solenidade de instalação dos trabalhos correicionais, na tarde do dia 13 de setembro, o corregedor-geral da Justiça Federal da 1ª Região deixou claro que a Corregedoria é uma parceira da Justiça Federal do primeiro grau e dos advogados, tendo a missão de procurar colaborar, por todos os meios a seu alcance, para a melhor prestação jurisdicional possível. Para ele, os trabalhos correicionais visam fundamentalmente a identificar problemas e levantar dificuldades operacionais, de maneira a que se busquem soluções para chegar ao objetivo desejado pela sociedade brasileira, que é o de uma Justiça Federal eficiente, célere e efetiva.

Não só as atividades judicantes foram objeto do interesse da correição ordinária, mas também as áreas administrativas da SJDF. Uma

equipe do corregedor-geral visitou e conheceu de perto o trabalho desenvolvido pela Secretaria Administrativa – Secad e pelo Núcleo de Controle Interno – Nucoi, tendo oportunidade de observar as tarefas desenvolvidas pelo setor responsável pelas atividades administrativas da Seccional.

Ao declarar encerrados os trabalhos correicionais, o desembargador federal Cândido Ribeiro agradeceu a colaboração de todos, destacando que sem a cooperação de cada uma das varas e dos setores que compõem a Seccional os objetivos não teriam sido alcançados. Destacou a convicção de que a Seção Judiciária do DF, até pelo fato de estar localizada na capital do país, precisa ser modelo na prestação jurisdicional, servindo, por consequência, de centro irradiador de boas práticas e de eficiência para as demais seccionais.

Para o corregedor-geral, durante os trabalhos correicionais ficou evidente o grande volume de trabalho com que se defronta a Seção Judiciária, em paralelo ao reduzido número de servidores, situação que acaba por levar a um natural atraso na entrega da prestação jurisdicional. Como alternativa a esse problema, o desembargador federal propôs, a exemplo do que já vêm realizando outros órgãos e tribunais, a realização de mutirões de distribuição e de julgamentos, nos quais possam vir a ser engajados os novos juízes federais que tomarão posse no próximo ano.

Em busca da excelência



Na presença de todos os juízes federais da Seccional, membros do Ministério Público, dos juízes auxiliares da Corregedoria, autoridades convidadas e grande número de servidores das varas e dos núcleos administrativos, a diretora do Foro, juíza federal Daniele Maranhão Costa, manifestou apoio público às propostas e sugestões lançadas pelo corregedor-geral da Justiça Federal da 1ª Região, ressaltando sua firme convicção de que, embora as muitas dificuldades e limitações de recursos humanos e materiais, a Seção Judiciária Federal do DF continuará sendo um modelo de excelência e um polo irradiador de inovações e aperfeiçoamentos, mantendo-se como um exemplo de presteza, eficiência e operacionalidade na prestação jurisdicional.

Para esse fim, afirmou a diretora do Foro, não haverão de faltar o comprometimento e a dedicação de seus magistrados e servidores, cuja operosidade e entrega ao trabalho são testemunhados pelos operadores do direito e pelos jurisdicionados no dia a dia da SJDF.

Viriato Gaspar – Revista Justiça@
(Com informações da Secos)

Novas Diretoras do Foro Visitam Todos os Núcleos e Seções da SJDF

Com uma visita de uma hora, na tarde de 10 de agosto, a diretora do Foro, juíza federal Daniele Maranhão Costa, e a diretora da Secretaria Administrativa, Loíla Barbosa Aguiar de Almeida, encerraram o cronograma de visitas a todos os núcleos e seções desta Seccional, que iniciaram no dia 19 de julho. Desta vez, as novas dirigentes conheceram as unidades vinculadas à Diretoria do Foro e à própria Secad, localizadas no primeiro andar do anexo do Edifício-Sede I. Essas visitas têm por objetivo fazer com que as novas dirigentes da SJDF conheçam o funcionamento dos setores administrativos e possam colher, com aqueles que prestam serviços em cada seção, sugestões e propostas para melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Seccional.

Durante cerca de uma hora, as diretoras percorreram a Assessoria Jurídica, a Seção de Análise e Pareceres Jurídicos, as duas seções de Suporte Administrativo e a Seção de Apoio à Conciliação. Em cada unidade, as dirigentes da Seccional tomaram conhecimento das atividades desenvolvidas e ouviram sugestões e opiniões dos supervisores e servidores para a melhoria das rotinas de trabalho de cada setor.

Visita ao Núcleo de Tecnologia

Na tarde de 3 de agosto, as duas diretoras já haviam conhecido o Núcleo de Tecnologia da Informação – Nutec, responsável por toda a parte de informática e tecnologia da informação da Seccional.



Durante essa visita, o diretor do Nutec, Antônio Roberto Gerin, apresentou às diretoras cada um dos setores e falou sobre suas responsabilidades e demandas. O diretor explicou que o Nutec foi pioneiro na Primeira Região em ter uma estrutura própria, preparada exclusivamente para atender demandas por consertos de máquinas, destacando os desafios que têm surgido para o núcleo, a partir até mesmo da sofisticação e aprimoramento das tecnologias usadas na SJDF.

Ele também esclareceu como funciona o sistema de acompanhamento das ordens de serviço dos usuários da Seccional, desde o momento em que o setor é contatado por algum servidor informando um problema, e os passos necessários para solucionar a questão e aprimorar os serviços prestados.

O Nutec é formado pela Seção de Sistemas e Suporte Técnico - Sesis, pela Seção de Modernização Administrativa - Semad e pelo Serviço Destacado de Tecnologia e Redes. Embora suas instalações físicas fiquem no subsolo do anexo do Edifício-Sede I, o núcleo possui servidores, técnicos e estagiários espalhados por todos os edifícios da Seccional.

Viriato Gaspar e Flávia Maurício – Revista Justiç@

Diretora do Foro e Diretora da Secad Visitam a Secos

Seguindo o cronograma de visitas aos núcleos e seções da SJDF, a diretora do Foro, juíza federal Daniele Maranhão Costa, e a diretora da Secretaria Administrativa, Loíla Barbosa Aguiar de Almeida, estiveram na tarde do último dia 3 de agosto em reunião com a Seção de Comunicação Social – Secos. Recebidas pelos servidores Angelo Faleiro, supervisor da Seção de Comunicação Social, Flávia Maurício, responsável pelo informativo diário da Seccional, e Viriato Gaspar, jornalista que edita a Revista Justiç@, as novas dirigentes da Seccional, por quase duas horas, tomaram conhecimento dos diversos veículos de informação produzidos pela seção e fizeram um detalhado diagnóstico das dificuldades e problemas enfrentados pelo setor.



Criada em 1997, com a reestruturação que ocorreu em toda a Justiça Federal da Primeira Região, a Secos é responsável pelo informativo diário da SJDF, que se encontra atualmente em fase de reestruturação total. As mudanças começarão até mesmo pelo nome do informativo, cuja escolha se encontra aberta às sugestões dos magistrados e servidores. Além disso, a Secos publica o "Panorama", informativo jurisprudencial que divulga, toda quarta-feira, as decisões e julgados dos nossos magistrados, além de ser também responsável pelo mensageiro instantâneo – o netsend da Seccional, bem como por todas as atividades e produtos que envolvam informação e comunicação com o público.

A diretora do Foro e a diretora da Secad consideraram muito proveitosa a reunião na Secos, primeiro, por terem tido a oportunidade de fazer um raio X da comunicação social no âmbito da Seccional, e também pela ocasião de definir rumos e traçar objetivos para o setor, com vistas a aprimorar a comunicação tanto interna, com magistrados e servidores, quanto com os jurisdicionados e os demais operadores do Direito.

Viriato Gaspar - Revista Justiç@
(Com informações da Secos)

Tempo de Inclusão: SJDF Cria Programa de Acessibilidade

Sensibilizar as pessoas para a realidade e as dificuldades do cotidiano dos portadores de deficiência visual, garantindo a estes o direito constitucional de acesso integral a todas as seções e setores da SJDF. Esse é o objetivo principal do Programa de Acessibilidade, iniciado em agosto na Seção Judiciária, como parte do objetivo da diretora do Foro, juíza federal Daniele Maranhão Costa, de melhorar as condições de trabalho e facilitar o ingresso dos jurisdicionados na Seccional.

Na primeira etapa do projeto, foram enviados a todas as varas, turmas recursais e à Secretaria Administrativa exemplares em braile da Constituição Federal, literatura sobre Direitos Humanos e legislação sobre diversos temas, entre eles educação, processo civil e reforma fiscal. O material foi repassado à SJDF pelo Senado Federal, que desenvolve parceria com esta Seccional, por meio de seu programa Senado Inclusivo, o qual, segundo a mentora do programa, Mônica Freitas, foi o primeiro programa inclusivo de acessibilidade criado por uma instituição pública brasileira.

Desde o último dia 16 de agosto, foi colocado à disposição do público nas portarias de todos os prédios da SJDF farto material explicativo, composto de livros, cartilhas e CDs, sobre o direito da pessoa portadora de alguma deficiência ter acesso a todos os aspectos da vida social, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Além desses conjuntos de publicações, foram disponibilizados, também, pôsteres com dicas sobre pequenos acidentes domésticos com crianças. Todo esse material também pode ser encontrado para consulta no serviço médico, na Seção de Benefícios Sociais (Sebes) e na Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos (Seder/Nucre).

Nos próximos dias, será a vez de as demais unidades da Seccional receberem exemplares desse material, além de dicionários em braile, como meio de facilitar aos portadores de limitações visuais sua inserção no cotidiano da SJDF. Os servidores deficientes visuais da Seção Judiciária receberam também um livro em braile sobre o novo Senado após o regime militar, contando a história da Câmara Alta e os diversos períodos que atravessou desde a abertura política até os dias de hoje.

Estão previstas, ao longo do ano, no âmbito da Seccional, diversas outras ações com vistas a facilitar a acessibilidade física, emocional, social e cultural, no sentido de assegurar a melhoria da qualidade de vida de magistrados, servidores e jurisdicionados, prioridade da direção do Foro. Outras informações e mais detalhes sobre o programa podem ser obtidas pelo e-mail seder.df@trf1.jus.br.

Viriato Gaspar e Flávia Maurício – Revista Justiç@

78

Magistrado da SJDF Condecorado Pelo Instituto Histórico e Geográfico



O juiz federal Hamilton de Sá Dantas, titular 21ª Vara da SJDF, foi condecorado, na noite do último dia 13 de setembro, com a medalha Mérito Cidadão Brasiliense. A condecoração, que integra as festividades pelos 50 anos da inauguração de Brasília, homenageia os cidadãos que contribuíram, com seu trabalho e sua dedicação, para a consolidação e o sucesso da empreitada de Juscelino Kubitschek, nos diversos ramos de atividades profissionais.

Natural de Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte, o juiz federal Hamilton Sá Dantas ingressou na Justiça Federal em maio de 1990, tendo exercido a magistratura em Belém do Pará, de 1990 a 1992. É juiz federal da Seccional do DF desde 23 de outubro de 1992, tendo sido diretor do Foro de 2003 a 2004. Convocado por diversas vezes para atuar no TRF da 1ª Região.

Viriato Gaspar – Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Cultura

Artigos

Índia - Raiz Religiosa da Terra

Enildes Corrêa

79



orientais. Assim, de vez em quando, as pessoas me perguntam sobre essa experiência.

Compartilho com o leitor um pouco das minhas impressões sobre a Índia, que, atualmente, faz parte do BRIC (os quatro países emergentes gigantes do mundo). É uma visão de quem viveu lá e que, certamente, será diferente de quem comentou sobre esse país do lado de fora, baseando-se tão somente nas aparências e, às vezes, apenas em alguns e-mails recebidos.

A minha primeira viagem ao país de nascimento de Buda deixou-me encantada com tudo que vivenciei naquela terra longínqua e misteriosa do continente asiático. Experimentei um modo de viver totalmente diferente, voltado para a interiorização e a espiritualidade, que plantou em mim a semente do retorno. O Oriente é antigo e tem no mínimo 10.000 anos de uma busca constante e consistente pela realidade interior do ser humano.

A Índia é considerada a raiz religiosa da Terra. Um país de muitos contrastes, berço de grandes Mestres espirituais da humanidade em todos os tempos da nossa história. Uma rica herança espiritual para o mundo que permanece até os dias de hoje. Seu povo é muito pacífico e de uma religiosidade muito forte. Segundo algumas pesquisas, Jesus Cristo teria vivido lá por um certo período.

Vivendo na Índia somos lembrados, constantemente, que o ser humano tem sua raiz divina. Uma lembrança que se dá desde a forma de cumprimento Namastê - que no seu significado mais profundo é uma reverência ao Deus existente em cada pessoa -, dos inúmeros pequenos e grandes templos religiosos nas cidades e no campo, das famosas escolas espirituais espalhadas em várias partes do país - os ashrams - e da

presença dos Seres que vivem no estado de consciência plena – os Despertos.

Sem dúvida nenhuma, é um país religioso. É comum vermos altares erguidos até nas árvores. Para aquele país do Oriente se dirigem todos os anos centenas de estrangeiros, a maioria oriunda de países ricos do Ocidente. Procuram algo que não foi possível encontrar na terra natal, mesmo em meio à qualidade da vida material de que desfrutam. Buscam na enigmática Índia e nos ensinamentos da filosofia oriental transmitidos por Mestres ou gurus indianos (os verdadeiros) a vivificação de suas existências. Conheci vários europeus que após terem se aposentado, optaram por morar lá e viver entre esses dois mundos: o Oriente e o Ocidente.

O lendário aspecto espiritual da Índia desde a Antiguidade torna-a uma atração irresistível aos buscadores da Verdade de todas as épocas, de Pitágoras a Gurdjieff. O lado da grandeza espiritual de tantos Mestres iluminados lá nascidos, cuja vibração impregna a atmosfera daquele país. O lado dos mistérios que todo ser humano um dia já sentiu vontade de penetrar e que aquela terra guarda em seu seio. O lado que nos conecta com a dimensão da Eternidade e nos mostra a face mais bela do ser humano. O lado que nos embebeda do divino, deixando um reconhecimento que se eterniza na nossa alma. O lado que nos deixa com vontade de voltar novamente e beber da Fonte pura da vida, até que Ela borbulhe dentro de nós...

Essa é a face sagrada da Índia que eu conheci e que me conquistou. Amo aquele país e considero-me também uma filha da Índia. Pela beleza e profundidade do aprendizado que adquiri lá, posso dizer que a alma daquela terra cheia de mistérios me foi apresentada, revelada, compreendida e internalizada no mais profundo do meu ser. E na pessoa de Kiran Kanakia, místico sufi indiano, rendo ao país dos hindus o tributo da minha gratidão por ter me ajudado a compreender e a reconhecer a divindade presente em cada ser humano.

É lamentável que muitos ocidentais por falta de informações corretas, sem o devido conhecimento e a experiência com a prática da filosofia oriental, movidos por preconceitos e julgamentos, propagam uma visão distorcida da milenar cultura indiana, extremamente valiosa com ensinamentos riquíssimos.

Os preconceitos de qualquer natureza dividem e afastam as pessoas umas das outras, gerando intolerância e conflitos. É sábio entender que ninguém é igual a ninguém em termos de expressão. Idem para as Nações. Cada um serve à Vida com as particularidades da sua unicidade. E na Índia, no Brasil, na Europa ou onde quer que seja, as criaturas do Criador manifestam sempre os dois lados da criação: o positivo e o negativo. É essa compreensão, aceitação e respeito entre os povos e entre os indivíduos que sacraliza e dá sentido à convivência dos seres humanos.

A Índia nos impressiona com todos os seus opostos. Tudo se mescla naquela terra misteriosa e cheia de magnetismo: o moderno e o antigo, a pobreza e a opulência, o progresso e o atraso, os mitos e a realidade, o científico e as crenças, o caos e a ordem, lembrando um rico mosaico de cores e formas diferentes, tão belo quanto os tecidos dos sarees indianos, dando-nos a impressão inúmeras vezes de que nada está fora do lugar, onde tudo se integra e se complementa, dentro de uma ordem que não conseguimos enxergar com uma visão comum e com uma finalidade intrínseca que não sabemos qual é. E em torno do divino os opostos se unem em profunda reverência.

81

Namastê.

* Benedita Enildes de Campos Corrêa - Administradora e Terapeuta Corporal Ayurveda. Prof. de Yoga. Ministra seminários vivenciais às organizações governamentais e privadas na área de Qualidade de Vida. E-mail: omsaraas@terra.com.br

[Voltar ao Sumário](#)

Artigo

Quem sou eu?



Lisélia de Abreu Marques*

82

Somos gerados no ventre da nossa mãe como se fôssemos parte do corpo dela; após o nascimento, temos o cordão umbilical rompido e com o tempo percebemos que existem dois seres, mãe e eu. Aí identificamos mãe e dizemos “aquela é mãe” e “este sou eu”, e logo depois vem a pergunta básica, e “quem sou eu?”

A pergunta básica: “quem sou eu?” move a personalidade a buscar por resposta que satisfaça à pergunta. Usando da “agregação”, a nossa personalidade passa a buscar essa resposta no meio exterior. E pelo processo da identificação vai agregando características externas e criando a imagem de quem pensamos ser.

Agrego a nacionalidade e digo que sou brasileiro(a), me identifico com o sexo de nascimento e sou homem ou mulher, me identifico com a região em que nasci e passo a ser carioca, gaúcho(a), baiano(a) etc. Minha raça define se sou branco(a), negro(a), índio(a) ou oriental. A religião que herdei ou adotei passa a me definir também. O nome que me foi dado é a minha bandeira.

Catamos os valores que existiam antes do nosso nascimento e os tomamos como sendo nossos valores. Agregamos pensamentos pré-existentes e esses pensamentos nos conectaram a emoções que não eram nossas, mas nós as sentimos e passamos a agregá-las e achar que esses sentimentos somos nós. E passamos a amar um time e a desprezar um inimigo que já existiam antes de nós.

Tudo vem de fora e é costurado, digamos assim, como numa colcha de retalhos. E a essa colcha de retalhos chamamos de EU.

Esse Eu exterior, esse “eu” pegado emprestado do meio, é o que chamo de personalidade.



A personalidade é aquilo que é perguntado na hora que vamos preencher um cadastro: nome, endereço, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, naturalidade, raça, cor dos olhos, cor do cabelo, escolaridade etc.

Geralmente quando ouvimos a pergunta "Quem é você?" respondemos usando nosso cadastro: meu nome é tal, sou homem/mulher, tenho tantos anos, sou formado em tal curso, sou casado/solteiro, torço pelo time tal, e assim vai.

A pergunta "quem sou eu?" continua sem resposta, mas nosso cadastro serve como uma resposta fácil e imediata e nos acostumamos a identificar a nós mesmos por ele e nos acomodamos com essa resposta. Ao tentarmos nos definir sem usá-lo ficamos mudos. Tente pra ver. "Quem é você?" Responda sem usar o cadastro – "Eu sou..." Vou dar uns minutinhos para você se autodefinir... e aí, como foi? Quer tentar mais um pouquinho? Não é fácil, não é?

83

A personalidade tenta responder essa pergunta dia após dia da sua vida. E vai agregando conceitos externos um após o outro, e assim que consegue uma nova identificação, comemora até perceber que essa nova identificação com um conceito ou valor externo não satisfaz à pergunta, e insatisfeita, a personalidade parte em busca de outra identificação. Nem é preciso dizer que ela está constantemente insatisfeita. Percebemos isso observando nossos desejos.

Desejamos ser ricos, desejamos ter um carrão, desejamos status, desejamos poder, desejamos um cônjuge, desejamos filhos, desejamos uma profissão, desejamos aumentar nosso cadastro, na ilusão de responder à pergunta "quem sou eu?" através dele. Mas o nosso cadastro não somos nós. O cadastro pode responder ao verbo estar, mas não ao verbo ser. Estou casado, estou estudando, estou morando... , mas o verbo "estar" não é permanente. O verbo "estar" é um viajante de passagem. Buscamos algo permanente, algo que não acabe, algo infinito, algo que é.

O nosso corpo é, sem dúvida, passageiro, e apesar disso é uma das identificações mais fortes que temos. Quando nascemos, recebemos um corpo de presente, é o nosso passaporte pra este mundo. É o nosso "AVATAR". Eu comparo o corpo a um carro. Esse corpo, recebemos de presente, todos nós. Cada um recebe um. Novinho em folha. 0 km. Vem com as características da montadora, com cor, modelo e tamanho já pré-definidos no DNA.

Alguns vêm com itens de série a mais, outros a menos. O tipo de veículo vai influenciar o piloto. Há carros de corrida, há caminhões, há carros para transporte, há carros de luxo, utilitários, todo tipo de carro pra todo tipo de piloto e missão. E como não podia deixar de ser, nós, os motoristas/almas, recebemos esse carro/corpo e logo em seguida agregamos ao que pensamos ser nós mesmos e pensamos: "Meu corpo sou eu".

A personalidade é apegada a toda a sua imensa coleção. Olha para o cadastro e para todas as ideias e emoções que colecionou e diz a si mesma:

"isto sou eu". Qualquer coisa que a personalidade entender como perda na sua coleção vai soar como uma amputação, como risco de morte.

Mas a vida é feita de muitas "perdas". Perdas de coisas que tomamos como nossas e como nós mesmos. "Perdemos" um emprego, "perdemos" um endereço, "perdemos" dinheiro, "perdemos" status, perdemos "um cargo", "perdemos" saúde, juventude, e sofremos como se parte de nós mesmos tivesse sido arrancada.

Por ignorar quem realmente somos, nos apegamos a um monte de coisas externas que absolutamente não somos nós e acreditamos ser essas coisas. Essa é uma das grandes ilusões desta vida. Na verdade, ninguém é quem ou o que pensa que é.

A essência humana não é uma coleção de identificações com coisas inanimadas provenientes do mundo fora de nós, não é sequer o nosso corpo, que recebemos ao nascer aqui. A essência humana, a verdadeira resposta para a pergunta "*quem sou eu?*" não pode ser respondida por identificação ou por agregação de ideias vindas do meio exterior.

A resposta a essa pergunta está no mundo interior e não no mundo exterior. A resposta é pessoal e intransferível, porque somos únicos, e não é o mundo lá fora quem vai nos dizer quem somos. Paremos de procurar a resposta onde ela não está, e a insatisfação, a frustração vão sumir. Começemos a usar os verbos corretamente: "*Eu estou médico*", "*eu estou policial*", "*eu estou doente*", "*eu estou bandido*", "*eu estou casado*", "*eu estou ignorante*" etc.

Numa vida que é passageira, nada é para sempre, nada é absoluto. As pessoas lutam arduamente para transformar em eterno o que é transitório, numa luta sem chance de vitória. Há pessoas que fazem plásticas atrás de plásticas em busca de uma juventude eterna, de uma beleza eterna, de uma magreza eterna. A vida é como água, ela flui, ela passa. Não dá para segurá-la entre os dedos; se a represar, ela evapora; e se a confinar, ela estagna e apodrece.

E nesta vida passageira, todos se perguntam "*quem sou eu?*" E imagino que Mário Quintana estava entretido, a indagar-se essas questões fundamentais, quando disse que "*A alma é essa coisa que nos pergunta se a alma existe.*" Seguindo essa linha de raciocínio, quem seria, então, esse "eu" que pergunta "*quem sou eu?*" e de quantos eus é feito um ser humano? Tantos quantos forem as camadas de consciência, de fora para dentro, até o EU central, seria a resposta.

Imagino que se quem perguntasse fosse o eu-personalidade, - o eu externo - o cadastro satisfaria como resposta, mas não satisfaz, logo a pergunta deve estar sendo feita de um outro lugar, de um "eu" mais profundo, eu suponho. Imagino que quem pergunta é um "eu" que não

passa e que pergunta incessantemente “quem sou eu?” para lembrar à personalidade que somos mais do que uma colcha de retalhos do mundo.

* Psicóloga, servidora da SJDF desde 1994, lotada na informática. Gaúcha de nascimento e brasiliense de coração desde 1976. Blog: <http://www.aquelesporquemesperavamos.blogspot.com/>

[Voltar ao Sumário](#)

Poema

Soberba

Wilson Pereira*

Aonde irás com teu orgulho,
com tua cabeça avulsa,
avessa ao que borbulha
na moldura clara do dia?

Aonde irás, assim, acima
do que tange e macula
a marcha insana e chula
da massa humana?

Aonde vais agora
alheia às filas e às gulas
sem olhar o que se acumula
de feio e sujo dentro da hora?

Aonde vais a arredares
de teus arredores
feridas e dores das turbas
que nem te perturbam?

Aonde vais com a postura
de deusa infensa
que anda nas alturas
de sua indiferença?

Aonde vais com a aura
áurea de loura ariana
exalando aromas suaves
de fina e alta dama?

Aonde vais com empáfia
desdenhando a plebe
e a cor escura da pele
que julgas impura?

Aonde vais, afinal,
de óculos escuros
como se olhasses só
para tua cintura?



*Wilson Pereira é poeta, contista, ensaísta e autor de livros infantis. Publicou os livros de poemas: Escavações no Tempo, 1974; Menino sem Fim, 1988, A Pedra de Minas, 1994, e A Pedra de Minas – Poemas Gerais (antologia poética), 2002. Publicou ainda o livro de contos Amor de Menino, 1997, e os livros infantis Pé de Poesia, 1ª edição, 1995 (está na 5ª edição); Vento Moleque, 2002; Riozinhos de Brinquedo, 2006; A Rãzinha que queria ser Rainha,

2008; O Menino Devoto, 2010. Participa de diversas antologias poéticas, entre as quais Antologia da Nova Poesia Brasileira, org. de Olga Savary, publicada em 1992, e A Poesia Mineira do Século XX, org. de Assis Brasil, 1998.

Premiado em diversos concursos literários de âmbito nacional. O livro Pé de Poesia recebeu o selo "Altamente Recomendável", da Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil – FNLIJ, e foi incluído na lista dos cem livros escolhidos para o Programa Nacional de Bibliotecas Escolares – PNBE, do MEC, em 1999.

Tem poemas traduzidos na Argentina, Itália, Colômbia e Romênia. Publica, esporadicamente, poemas, resenhas e ensaios em diversos jornais e revistas do País.

[Voltar ao Sumário](#)

Artes plásticas

Descida dos anjos

Zenilda Moreira*

88



Referências da tela:

Artista: Zenilda Moreira

Título: Descida dos Anjos

Técnica: Mista

Dimensão: 50 X 60 cm

Localização: Hall de entrada da 2ª Vara da SJDF

[Voltar ao Sumário](#)

Agenda

CEJ e CJF Criam Portal de Desenvolvimento Gerencial para a Justiça Federal

Propiciar aos servidores ocupantes de cargo e funções comissionadas do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais treinamento gerencial, de forma a estimular o crescimento pessoal e profissional do servidor-gestor na busca constante de melhor integração, qualificação e de resultados melhores no cumprimento da missão institucional da Justiça Federal. Com esse objetivo, o Centro de Estudos Judiciários – CEJ e o Conselho da Justiça Federal – CJF lançam, a partir de 15 de outubro próximo, plataforma de estudos a distância - EAD destinada a oferecer cursos que promovam o desenvolvimento das competências gerenciais.

O treinamento visa também assegurar aos gestores do CJF e da Justiça Federal o cumprimento da determinação contida no artigo 10 da Lei n. 11.416, de 2006, que, como forma de garantir o aperfeiçoamento e a atualização constantes dos titulares de cargo e funções comissionadas, obriga a participação, a cada dois anos, em cursos de desenvolvimento gerencial, com carga horária mínima de 30 horas.

Segundo as informações divulgadas pelo CJF, o programa do curso abrange um ano de duração, com o treinamento dividido em três formatos on-line - cursos, seminários e lições em vídeos, todos desenvolvidos pela conceituada *Harvard Business School Publishing*. Serão estudados temas de fundamental importância para as funções gerenciais, como comunicação, relacionamento interpessoal, gestão da mudança, eficiência operacional, gestão administrativa, negociação, gestão de pessoas, orientação estratégica e gestão para resultados.

Ao final de cada curso será aplicada uma avaliação de aprendizagem, dando direito a certificado de participação fornecido pela *MindQuest* a quem conseguir nota igual ou superior a 60% nos exercícios de avaliação e alcançar pelo menos 90% de navegação.

Outras informações e mais detalhes estão disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.cjf.jus.br/cjf/eventos>.

Viriato Gaspar - Revista Justiça@
(Com informações do CJF)

10 Vagas para Curso de Direito Penal com Desembargador Tourinho Neto

Servidores lotados nas varas penais e no Núcleo Judiciário – Nucju, que trabalham diretamente com direito penal, vão ter uma chance imperdível de atualizarem seus conhecimentos nessa área. A Seder está disponibilizando 10 vagas para um curso de Direito Penal, a ser ministrado

pelo juiz Tourinho Neto, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, autor de um festejado Curso de Direito Penal.

Os participantes do curso vão examinar temas de relevância no campo do direito penal, estudando assuntos como dosimetria da pena, inovações legislativas em matéria penal, a questão da prova no processo penal, os tipos de crimes na internet, os crimes contra a administração pública, culminando com a tramitação eletrônica de expedientes criminais, matéria de atualidade nestes tempos de virtualização dos processos.

90

O curso tem carga horária total de 20 horas/aula, com duas aulas por semana, com início em 18 de outubro próximo e término previsto para 22 de novembro. A indicação correta dos dias de aula serão posteriormente informados pela Direh do TRF da 1ª Região, organizadora do curso. As aulas serão realizadas no Salão Nobre do TRF-1ª Região, no segundo andar do prédio sede.

As inscrições podem ser feitas até o dia 1º de outubro, por meio do endereço eletrônico treinamento.df@trf1.jus.br, devendo o candidato obrigatoriamente informar sua lotação no e-mail. A equipe de desenvolvimento da Seder avisa que não serão consideradas as inscrições eventualmente enviadas para outros e-mails que não esse indicado.

Outras informações e mais detalhes com Larissa Jansen, supervisora da Seder, pelo telefone 3221-6364 ou pelo endereço eletrônico seder.df@trf1.jus.br.

Viriato Gaspar - Revista Justiç@

Abertas Inscrições para Premiar Boas Práticas em Política Criminal

Identificar e difundir as boas experiências relativas à execução penal e reinserção social do apenado. Com esse objetivo, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCPO, do Ministério da Justiça, acaba de instituir o I Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária, com o tema “Diálogo, Sociedade e Cárcere”. Cada trabalho deverá trazer título, objetivos, descrição das práticas, público-alvo e abrangência territorial, resultados alcançados, e deverá ser juntado material institucional utilizado, como fôlderes, cartazes, prospectos,

Podem inscrever-se vários segmentos e instituições da vida nacional, já que foram criadas diversas categorias de concorrentes ao Prêmio, como Poder Judiciário, Poder Executivo, Defensoria Pública, Ministério Público, universidades e sociedade civil. Os prêmios para os três primeiros classificados, por ordem decrescente de colocação, serão de R\$ 10 mil para o primeiro lugar, R\$ 6 mil para o segundo, e R\$ 4 mil para o terceiro colocado, independentemente da categoria em que concorrer.

A categoria "Poder Judiciário", por exemplo, foi criada para contemplar magistrados ou órgãos da Justiça brasileira que se destaquem pela implementação e institucionalização de práticas dentro dos objetivos do Prêmio. Na categoria "Poder Executivo" serão premiados funcionários, servidores, dirigentes ou órgãos da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, Conselhos Estaduais ou Patronatos, que se destaquem pela implementação de prática ou conjunto de práticas que se harmonizem com os objetivos do Prêmio.

Na categoria "Defensoria Pública" serão contempladas iniciativas individuais ou coletivas de defensores públicos, ou de suas instituições, que se destaquem pela implementação de prática ou conjunto de práticas dentro do tema abrangido pelo Prêmio. A categoria "Ministério Público" contempla iniciativas individuais ou coletivas de membros do Ministério Público que se destaquem pela implementação de prática ou conjunto de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.

Na categoria "Universidades" serão contempladas instituições de ensino superior, públicas ou privadas, enquanto a categoria "sociedade civil" vai premiar iniciativas de associações, entidades sem fins lucrativos, Conselhos da Comunidade ou pessoas físicas que se destaquem pela implementação de práticas dentro dos objetivos do Prêmio.

Serão considerados inscritos os trabalhos enviados ou que derem entrada até 15 de novembro de 2010, na secretaria do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no seguinte endereço: Ministério da Justiça – Edifício-Sede, 3º andar, Sala 303, Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília, DF; Fone (61) 20253463. No caso de inscrição via postal, será considerada a data de postagem.

Mais detalhes e outras informações, bem como o regulamento do concurso podem ser encontrados no endereço eletrônico <http://portal.mj.gov.br/.htm>.

Viriato Gaspar e Janídia Augusto Dias – Revista Justiça@

CGU Abre Concurso de Filmes e Jingles sobre Participação e Controle Social

A Controladoria-Geral da União – CGU recebe até o dia 30 de setembro próximo as inscrições para o 2º Concurso do Minuto da CGU e o 1º Concurso Nacional de Jingles/Spots, realizado pela CGU em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. O concurso tem por objetivo estimular a produção de jingles ou spots sobre a importância do acompanhamento da gestão pública por parte da população, como meio para tornar efetivo o exercício da cidadania e fortalecer a democracia.

As obras inscritas deverão ser necessariamente inéditas e enfocarem o tema "Participação e Controle Social: O Exercício da Cidadania Continua

Após o Voto”, dirigidas a jovens e adultos, com linguagem acessível a todos os públicos. A intenção é que as obras premiadas sejam veiculadas em rádios, eventos da CGU e internet, razão por que deverão ter duração máxima de 30 segundos e não poderão conter linguagem imprópria ou mensagens que remetam a sexo, drogas ou violência.

Os jingles/spots devem desenvolver, livremente, histórias/músicas que envolvam a sociedade e promovam o debate e a reflexão sobre a importância da participação ativa de cada cidadão no acompanhamento e controle da gestão pública, como forma de garantir a efetiva aplicação dos recursos e investimentos públicos, como forma de exercício da cidadania e da democracia.

Os prêmios para o primeiro, segundo e terceiro colocados respectivamente, são de R\$ 5.000, R\$ 3.000 e R\$ 2.000. Mais detalhes e informações, inclusive o regulamento do concurso, no endereço eletrônico www.cgu.gov.br.

Viriato Gaspar – Revista Justiç@
(Com informações da CGU)

Imag-DF Lança Revista em Formato Virtual

Os altos custos de impressão e a questão ambiental estão levando as publicações oficiais, cada vez mais, a aderirem ao formato virtual, que consegue fazer chegar as edições a seus públicos-alvo sem os sacrifícios e os preços proibitivos praticados no mercado, além de contribuir com o meio ambiente, por não haver desperdício de recursos naturais importantes como o papel. A partir deste mês de setembro, o Instituto de Magistrados do Distrito Federal – Imag, associação que congrega a magistratura da União que trabalha no DF, estará substituindo sua revista – “O Magistrado em Revista”, da forma impressa, pelo formato digital.

A nova revista do Imag poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.imag-df.org.br/Revista>, bastando o interessado inscrever-se para receber a news letter da publicação. Mais informações e outros detalhes podem também ser obtidos pelo telefax 3037-3110.

Revista da Primeira Região Já Está no Ar

Outra que, também para reduzir custos e evitar o desperdício de recursos naturais, aderiu ao formato digital foi a publicação “Primeira Região em Revista”, editada pela Assessoria de Comunicação – Ascom, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Já se encontra disponível o link que dá acesso à terceira edição eletrônica da revista, referente ao mês de julho. Particularmente, essa edição tem bastante importância para os servidores da SJDF, por trazer matéria enfocando o Sistema Nacional de Cálculo Judicial - SNCJ, programa criado aqui na Seção Judiciária do Distrito Federal, que começou a ser

utilizado em 2003 em toda a Primeira Região e, mais tarde, pelo seu grau de desburocratização e funcionalidade, acabou sendo estendido para toda a Justiça Federal.

Para navegar pela revista virtual do TRF da 1ª Região basta acessar a intranet do TRF – 1ª Região, no item “Setorial” – “Ascom” ou diretamente pelo link <https://intranet.trf1.jus.br/Setorial/Ascom/PrimeiraRegiaoEmRevista/003/index.html>.

93

Contatos e sugestões de pauta podem ser feitos pelo endereço eletrônico primeiraregioemrevista@trf1.jus.br.

Viriato Gaspar - Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Notícias

SJDF Garante Indenização a 15 Demitidos do Governo Collor



Demitidos durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello, 15 ex-servidores da Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos – Educar, órgão ligado ao Ministério da Educação, ganharam na Justiça o direito de ser indenizados pelos 11 anos que, mesmo depois de anistiados, tiveram de esperar, para serem reintegrados ao serviço público. A juíza federal Solange Salgado, da 1ª Vara da SJDF, julgou procedente a ação

movida por eles e condenou a União a indenizá-los pelo valor equivalente aos salários e demais benefícios a que teriam direito, desde a publicação da portaria que os readmitiu no serviço público, 2 de janeiro de 1995, até o efetivo reingresso no cargo.

As parcelas devidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de atualização, a partir da data em que passaram a ser efetivamente devidas, e sobre elas incidirão juros de mora de um por cento ao mês, a partir da citação. Além disso, a União deve ressarcir as custas do processo e pagar os honorários do advogado dos ex-servidores, fixados no valor de um mil reais.

Os autores entraram com ação ordinária de indenização contra a União, alegando que eram ocupantes de empregos públicos na Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos – Educar, quando tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, no período de 16.03.1990 a 30.09.1992, por causa da malsinada reforma administrativa levada a efeito pelo governo Collor. Anistiados posteriormente, foram por fim reintegrados nos respectivos cargos em dezembro de 2005, quando já decorridos 11 anos do reconhecimento da ilegalidade praticada contra eles.

Sustentaram que, mesmo depois de anistiados e reintegrados ao serviço público, não conseguiram receber os vencimentos e vantagens referentes ao período em que estiveram afastados por força da famigerada reforma administrativa do governo Collor, que lhes gerou grandes prejuízos e transtornos. Só conseguiram ser reintegrados quando já transcorridos 11 longos anos, daí a ação em que pediram o pagamento dos vencimentos e das parcelas a que eventualmente fariam jus caso não tivessem sido afastados de suas atividades de forma inconstitucional e ilegal.

Ao contestar o pedido, a União argumentou não assistir razão aos autores da ação, porque o fundo de direito de sua pretensão já estaria prescrito, em face do tempo decorrido desde sua dispensa do serviço público. No mérito, pediu a improcedência do pedido, já que a própria lei que anistiou os servidores demitidos ilegalmente vedou expressamente o pagamento de qualquer espécie de remuneração em caráter retroativo aos

anistiados, só podendo estes receber remuneração a partir de seu retorno ao trabalho.

Ao examinar a preliminar suscitada pela União, a juíza federal titular da 1ª Vara da SJDF argumentou não ter ocorrido prescrição no caso, pois só com a publicação das portarias que concederam o retorno ao serviço, e com a recusa ou omissão da Administração em indenizá-los, é que se iniciou o prazo prescricional para tentar a reparação financeira buscada no processo. Se as portarias de retorno ao serviço foram publicadas no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2005, e a ação foi proposta em 2 de junho do ano seguinte, não há que se falar em prescrição do direito a eventual indenização.

95

Para a juíza federal Solange Salgado, para estabelecer o direito nesse caso, é necessário diferenciar entre remunerar retroativamente os anistiados, o que é vedado expressamente pela lei, e indenizá-los pelos danos e prejuízos que sofreram em consequência de um ato da administração, praticado com desrespeito aos preceitos legais. Para a magistrada, ao contrário do que alegou a União, não estão os autores da ação tentando uma forma oblíqua de remuneração retroativa, mas apenas buscando indenização pelo longo tempo decorrido entre o reconhecimento de seu direito e o reingresso efetivo nos cargos de que foram afastados de forma ilegítima e arbitrária.

Para ela, pela interpretação da lei fica claro não haver sido retirado dos anistiados o direito a indenização, mas simplesmente estabelecida a proibição de pagamento por serviços efetivamente não prestados. E é evidente que esses quase 11 anos entre a concessão da anistia e a data da reintegração no cargo configuraram nova ilegalidade ao direito dos anistiados, tão nociva quanto a demissão ocorrida no governo Collor, até porque durante esses 11 anos de espera sofreram eles sucessivas lesões ao direito, em decorrência direta desse ato omissivo, sendo necessária indenização para reparação do dano sofrido nesse período.

Julgou, por isso, procedente o pedido dos 15 anistiados, condenando a União ao pagamento dos salários e benefícios a que teriam direito, desde a publicação da portaria que os anistiou, até o efetivo reingresso no cargo, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros legais de um por cento ao mês.

Viriato Gaspar - Revista Justiça@

[Voltar ao Sumário](#)

Condenação Penal Já Cumprida Não Impede Registro de Vigilante



Condenação criminal já cumprida não pode ser usada como argumento para negar a alguém o direito de exercer a profissão de vigilante, porque isso corresponderia atentar contra o princípio constitucional que assegura não poder existir pena de caráter perpétuo no Brasil. Com esse posicionamento, o juiz federal substituto Paulo Ricardo de Souza Cruz, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, garantiu a Wilson Rodrigues Ferreira, de Brasília, a

renovação de seu registro como vigilante pela Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal.

Wilson Rodrigues Ferreira entrou com ação ordinária contra a União, alegando que, tendo se submetido ao curso de reciclagem exigido para continuar a exercer a profissão de vigilante, teve seu registro negado pela Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal, sob a alegação de que havia sofrido condenação criminal anteriormente. Embora tivesse apresentado todas as certidões negativas criminais requeridas pela Lei n. 7.102/83, a autoridade policial manteve a decisão, ao fundamento de que, por possuir antecedentes criminais, não poderia ele exercer uma profissão que habilita o profissional a portar arma de fogo.

Ao contestar a ação, a União argumentou não haver qualquer ilegalidade na negativa de registro, porque o vigilante deve gozar de boa reputação, o que implica obviamente a inexistência de antecedentes criminais, já que, se concedida licença para o exercício profissional, o aprovado estará apto a utilizar arma de fogo para proteger o patrimônio e a vida alheia, não sendo, portanto, prudente e razoável conceder tal condição a quem já foi condenado na esfera criminal.

Ao garantir ao autor o direito a se registrar, o juiz federal da SJDF argumentou que, conforme provado no processo, o autor foi condenado, em razão de fato ocorrido em 1993, a 6 meses de reclusão, pena convertida posteriormente em 10 dias-multa, condenação que acabou extinta, por prescrição, com trânsito em julgado em 1997, ou seja, há cerca de 13 anos.

Para o magistrado, embora seja correto que, eventualmente, uma condenação passada pode ser indício da inconveniência de que se autorize porte de armas a uma pessoa, no caso concreto, a conversão da pena a que foi condenado o autor em apenas 10 dias-multa indica que o fato praticado não foi especialmente grave, de forma a poder considerá-lo um risco para a sociedade, quando já decorridos 13 anos da extinção da punibilidade. Além do mais, concluiu o juiz federal, trata-se, na hipótese, de renovação do certificado de vigilante, o que significa que o autor já vem exercendo a profissão, sem que haja notícia de envolvimento seu em qualquer nova ocorrência.

Julgou, por isso, procedente o pedido, para determinar à União a emissão e registro do certificado de conclusão de curso de formação de vigilante do autor, determinando o prazo de cinco dias para cumprimento de sua sentença. Condenou também a União ao pagamento das custas do processo, além dos honorários do advogado do autor, que fixou em R\$ 3.000,00.

Viriato Gaspar e Ângelo Faleiro – Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Servidora Temporária Garante na Justiça Cargo Público

98



O juiz federal Alexandre Vidigal de Oliveira, da 20ª Vara Federal de Brasília, concedeu mandado de segurança a aprovada em concurso público para o Ministério da Integração Nacional, assegurando-lhe o direito de tomar posse no cargo para o qual foi aprovada. A coordenadora-geral de recursos humanos daquele Ministério havia recusado sua contratação, em razão de a candidata não ter apresentado declaração de que não havia sido contratada nos últimos 24 meses pela Administração Pública, conforme exigido no edital do certame, por exigência da Lei n. 8.745, de 1993, que dispõe sobre a contratação temporária no serviço público.

A impetrante ajuizou o mandado de segurança contra a coordenadora-geral de recursos humanos do Ministério da Integração Nacional, alegando que, embora aprovada em processo seletivo simplificado da Escola de Administração Fazendária - Esaf, para prestar serviço temporário, teve negada sua contratação, por não haver apresentado a declaração de não ter tido qualquer vínculo com a Administração Pública nos últimos dois anos anteriores à nomeação. Explicou ser impossível firmar tal declaração, já que fora contratada temporariamente pelo Ministério de Minas e Energia, no período de 1/3/2004 a 14/10/2007, isto é, mantinha vínculo, embora temporário, com a administração pública, só que em outro órgão, o que, no seu entender, não caracterizaria serviço continuado.

Ao conceder a segurança requerida, o juiz federal Alexandre Vidigal de Oliveira argumentou que a Lei 8.745/93, ao vedar nova contratação temporária do mesmo servidor antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior, buscou evitar que o Poder Público, em desvio de finalidade, perpetuasse a contratação de funcionários temporários sem concurso público. Essa proibição deve ser entendida, no entanto, para o mesmo cargo, já que a contratação em outro cargo não caracteriza, evidentemente, a continuidade do vínculo empregatício, mas uma nova contratação, não alcançada, portanto, pela vedação contida na lei que rege a matéria.

No caso apreciado, ponderou o magistrado, a contratação é para outra função e em outro órgão, não havendo, por essa razão, a possibilidade de transformar-se o vínculo temporário em permanente, que é a preocupação maior da lei, que proíbe renovar contrato temporário de prestação de serviços, para o mesmo cargo e perante o mesmo órgão público, o que ocorreu no caso examinado.

Concedeu, portanto, a segurança pedida, confirmando a liminar já concedida, para determinar ao Ministério da Integração Nacional que proceda à contratação da servidora temporária aprovada no concurso, por não existir vedação legal nenhuma que a impeça de assumir o cargo.

Afastou a incidência dos honorários advocatícios, por incabível em mandado de segurança, mas determinou que o Ministério arque com as custas do processo.

Viriato Gaspar - Revista Justiça@

[Voltar ao Sumário](#)

Plano de Carreira Volta à Pauta Depois das Eleições

Fechadas as urnas e apurado o resultado das eleições, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso, voltará a reunir-se com o presidente Lula para acertar os detalhes finais do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário. O acordo fechado entre os presidentes, no início de julho passado, garante a implantação do Plano em quatro parcelas semestrais, a partir de janeiro de 2011, fórmula encontrada pelo ministro para contornar os problemas orçamentários alegados pelo governo para não aplicar os novos índices salariais já a partir deste ano.

100

Foi o que assegurou o diretor-geral do Supremo Tribunal Federal, Alcides Diniz, em entrevista exclusiva que concedeu à Revista Justiça@. Analista judiciário aposentado da SJDF, onde ingressou em novembro de 1972, Alcides Diniz falou à Justiça@ por quase uma hora, em seu gabinete no STF. Além das questões relativas ao Plano de Carreira, cuja implantação é motivo de angústia e preocupação para a massa de trabalhadores do Judiciário, Alcides asseverou que, resolvida a questão salarial, é pensamento do presidente do Supremo iniciar uma grande mobilização, envolvendo os servidores e suas entidades, bem como o alto escalão administrativo dos diversos tribunais para repensar a Carreira do Judiciário, com vistas a tornar a Justiça brasileira mais moderna e eficiente.

Palavra de Presidentes

Segundo o diretor-geral do Supremo, o ministro Cezar Peluso está confiante no que foi acordado com o presidente da República, razão por que pretende empenhar-se pessoalmente com os parlamentares pela aprovação do Plano nos exatos moldes do projeto enviado ao Congresso Nacional, objeto de estudos técnicos por quase um ano, e de diversos ajustes e acertos envolvendo não só o próprio Supremo, mas todos os tribunais superiores, bem como o próprio CNJ.

Em ofício encaminhado aos presidentes de todos os tribunais superiores e dos estados, o ministro Peluso determinou que enviassem os respectivos orçamentos para 2011 já embutindo os custos com a implantação das duas parcelas do Plano previstas para julho e dezembro, de forma a deixar assegurados os recursos necessários ao pagamento dos efeitos financeiros do reenquadramento.

Muito Barulho por Nada

Na avaliação do STF, a maior ameaça contra a aprovação do Plano de Carreira dos Servidores do Judiciário não parte hoje da área econômica do governo ou dos setores da imprensa sempre dispostos a prever o apocalipse nas contas do governo quando se fala em correção salarial no setor público. Um grupo de servidores novatos resolveu comprar a ideia de dois deputados da base governista, defendendo a implantação de um sistema de remuneração por parcela única, o subsídio, que eliminaria todas as vantagens e incorporações conseguidas ao longo de anos de carreira pelos mais de 60% de servidores mais antigos.

Esse bloco do subsídio, que parece jogar no time do “farinha pouca, meu pirão agora”, está tentando, de todas as formas, passar o rolo compressor sobre a massa de trabalhadores do Judiciário, pressionando deputados e autoridades, para desfazer o acordo entre os presidentes dos dois Poderes. Mas, segundo o diretor-geral do Supremo, o ministro Peluso já deixou bem claro aos parlamentares da Comissão de Orçamento que o Judiciário está empenhado pela aprovação do Plano de Carreira nos exatos termos do projeto que enviou à apreciação do Poder Legislativo, por representar o pensamento de todas as instâncias e órgãos integrantes da Justiça brasileira.

E Alcides Diniz faz um alerta: Por que esses mesmos deputados, que agora pretendem implantar o subsídio, não o defenderam em junho, quando a Câmara e o Senado Federal corrigiram suas tabelas salariais? Por que não se vê nem um só servidor do Legislativo ou do Tribunal de Contas da União defendendo subsídio em lugar de sua tabela de remuneração? Será que esse subsídio só é bom para os trabalhadores do Judiciário?

Para o diretor-geral do Supremo, é preciso esclarecer que, em tese, o Judiciário não se opõe a uma discussão sobre essa matéria, mas entende que é uma questão a ser tratada de forma abrangente em todo o serviço público, como consequência de uma ampla discussão que envolva os três Poderes, o Ministério Público e até o Tribunal de Contas da União. O que não se pode aceitar é que se adote essa política de remuneração apenas para os trabalhadores do Judiciário, de forma isolada, principalmente quando ocorreram correções recentes nas tabelas remuneratórias de outros órgãos e Poderes, sem que isso entrasse em discussão ou fosse pelo menos objeto de cogitação.

Com base em sua experiência de quase 40 anos de Judiciário, Alcides Diniz deixa claro que a celeuma criada em torno dessa proposta é um desserviço à luta pelo Plano e lamenta o imediatismo e a falta de visão dos que a defendem, que não estão preocupados com a carreira, com as perspectivas profissionais dos trabalhadores do Judiciário, mesmo porque grande parte deles é composta pelos chamados “concurseiros”, massa indistinta de prestadores de concursos públicos que vagam de um concurso para outro, pulando de cargos nos três Poderes e até mesmo em órgãos diversos do mesmo Poder, sem qualquer compromisso com qualquer um deles, já que estão sempre de passagem. Para o diretor-geral, focados apenas no ganho imediato que supostamente teriam, esquecem que, a longo prazo, o subsídio representaria anos a fio sem qualquer reajuste, porque, amarrado aos valores pagos às carreiras ditas de Estado, o governo poderia reajustar os seus, do Executivo, via concessão de gratificação de atividades internas, e, alegando o efeito cascata, deixar o subsídio estacionado indefinidamente nos patamares implantados inicialmente.

Leia abaixo a íntegra da entrevista com Alcides Diniz:



Justiç@: O que o senhor pode adiantar sobre as negociações do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário? Em que pé estão, exatamente, esses entendimentos?

Alcides Diniz: O Plano de Carreira, e isso não é novidade para ninguém, foi objeto de um encontro do ministro Cezar Peluso com o presidente da República, depois de alguns contatos prévios com o ministro Paulo Bernardo, e também de algumas reuniões técnicas com o Secretário Executivo e a equipe de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento.

E, no final, o entendimento foi no sentido de não ser exigida a vigência do reajuste para o exercício de 2010, diante das alegações do governo sobre as dificuldades orçamentárias para atender ao impacto da demanda ainda neste exercício financeiro. Isto é, o STF deixou claro que a previsão de implantação do Plano estava projetada para o próximo ano.

“ O ministro Peluso oficializou quatro parcelas semestrais, a partir de janeiro de 2011, como forma de contornar o problema das dificuldades orçamentárias alegadas pelo governo para este ano ”

Isso encerrou, de modo definitivo, toda a discussão em torno da inviabilidade do projeto por falta de adequação orçamentária e financeira. Segundo o ministro Peluso, houve um compromisso do presidente da República no sentido de encaminhar a aprovação do projeto junto ao Legislativo a partir da finalização das eleições, de modo que o ministro Peluso, ao negociar essa aprovação, em face das dificuldades orçamentárias alegadas pelo governo, amarrou um parcelamento dos efeitos financeiros do Plano de Carreira só a partir de janeiro de 2011.

Justiç@: Essa é exatamente a nossa segunda pergunta. Como vai se processar a implantação desse Plano?

Alcides Diniz: O presidente do Supremo Tribunal Federal oficializou o parcelamento do impacto do plano em quatro semestrais, a partir de janeiro de 2011, mediante ofício encaminhado ao ministro Paulo Bernardo, e também por meio de ofício meu, enviado à Secretária de Orçamento

Federal, Dra. Célia Corrêa. Tais ofícios pediam, ao mesmo tempo, a inclusão desses parcelamentos no Anexo V das leis orçamentárias respectivas. Esse Anexo V, tradicionalmente, é elaborado pelo Poder Executivo a partir da projeção de gastos previstos em projetos de lei com a reestruturação de quadros, ajustes de tabelas de remuneração, além de despesas futuras com nomeações e progressões funcionais nos diversos órgãos públicos.

“ O governo não quis incluir os recursos via Anexo V, diz preferir alocá-los via emenda no Congresso Nacional, embora ainda não tenha se posicionado sobre o parcelamento em quatro vezes ”

103

O prazo que tínhamos para encaminhar a proposta era 13 de agosto, e foi cumprido, rigorosamente; solicitamos a inclusão dos recursos no Anexo V, e o governo tinha prazo até 31 de agosto para encaminhar ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária com a inclusão do impacto do PL 6613/2009 no Anexo V. Em todos os contatos pessoais que mantivemos com o Ministério do Planejamento, nesse interregno, reiteramos o pedido de inclusão das parcelas no Anexo V, até para não deixar dúvidas quanto à possibilidade de aprovação do projeto e como forma de tranquilizar a categoria, que está vindo de uma paralisação que trouxe muitos transtornos e prejuízos para os jurisdicionados.

O governo vem reiterando que vai cumprir sua parte no acordo feito, mas que prefere incluir esses recursos no Anexo V por meio de emenda ao PLOA no Congresso Nacional. Essa última posição me foi passada, de forma repetida, pela dr^a Célia Corrêa, ou seja, pela própria Secretária de Orçamento Federal, em todos os contatos que com ela mantive.

Como, efetivamente, o governo decidiu fechar o Anexo V sem a inclusão desses recursos, estamos confiantes na afirmação do governo de que, encerradas as eleições, vai retomar a questão com o Supremo Tribunal Federal, junto ao Congresso Nacional, negociando a inclusão do plano no orçamento do Judiciário no ano que vem. Concretamente, o governo ainda não nos deu retorno efetivo sobre se aceita ou não esse parcelamento em quatro vezes, mas nossa proposta e a disposição do ministro Peluso é a de considerar esse número como o limite máximo para o parcelamento.

Justiç@: No meio do caminho, abriu-se de repente uma discussão, com um grupo de novos servidores defendendo a aplicação de um subsídio, em vez da tabela enviada com as planilhas do Plano. Qual a posição do Supremo Tribunal Federal em relação a essa proposta?

Alcides Diniz: A oposição a essa ideia, é bom que se diga, não é uma opinião isolada do Supremo Tribunal Federal, mas de todos os tribunais, a partir de um entendimento entre todos os diretores-gerais, em reunião realizada aqui, e de uma definição dos presidentes dos tribunais, no sentido de que o momento não é oportuno para a adoção de uma política salarial com base em parcela única, isto é, em subsídio.

“ A oposição à remuneração por subsídio não é uma posição isolada do Supremo, mas um entendimento do Poder Judiciário, tomado em reunião com os diretores-gerais de todos os tribunais superiores e Conselho Nacional de Justiça, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho ”

E quais são as razões que levaram a esse posicionamento? O presidente Cezar Peluso entende, e creio que os presidentes dos demais tribunais também, que essa é uma questão que deveria ser tratada de forma abrangente em todo o serviço público da União. A adoção da política de remuneração por subsídio deveria ser objeto de uma ampla discussão pública, envolvendo os três Poderes, além do Ministério Público e, naturalmente, o Tribunal de Contas da União.

É bom que se destaque que o ministro Peluso não descartou a possibilidade de um grande debate sobre isso, mas ele entende que, de forma isolada, estanque, e em consequência de imposição de grupos ou de setores do próprio governo, não convém a adoção dessa política de remuneração, no momento, tendo em vista os prejuízos que a medida representa, hoje, no Poder Judiciário.

Basta atentar para os seguintes fatos: O Tribunal de Contas da União, em junho do ano passado, fez uma revisão da tabela remuneratória de seus servidores, sem sequer discutir essa questão de subsídio. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal fizeram, recentemente, um ajuste de suas tabelas, via leis sancionadas pelo presidente da República, já no transcurso da discussão do nosso Plano de Carreira, quando não se questionou, absolutamente, se deveria ou não o Legislativo, ou seja, o Congresso Nacional, nas duas Casas, adotar essa política de remuneração por subsídio, como agora deseja o governo em relação apenas ao Judiciário.

“ A rotatividade de servidores no Poder Judiciário, em razão da defasagem salarial, é hoje alarmante. Aqui mesmo, no Supremo, já chega a espantosos 25% do nosso quadro de pessoal. Estamos perdendo talentos e desperdiçando vocações ”

O ministro Peluso entende que nosso projeto foi montado a partir de uma ampla discussão com todos os segmentos e setores do Poder, cumprindo a Constituição Federal em relação à iniciativa que nós temos de propô-lo, e, portanto, está dentro de um modelo que deve ser observado, sob pena de ferimento frontal à Carta Magna, não havendo, então, razões para a adoção da parcela única que o governo deseja, que sequer foi aventada no PL 6613/2009.

Em resumo, o entendimento do presidente Peluso e dos tribunais é no sentido de que há necessidade de um ajuste urgente na tabela, até porque a rotatividade no Judiciário hoje é enorme, de vez que nossas remunerações, tanto de nível médio quanto

superior, tanto inicial quanto final, estão muito defasadas em relação a outras carreiras de Estado, seja no próprio Executivo, seja no Legislativo, e particularmente, no TCU.

Só para dar uma ideia, a rotatividade hoje no Supremo chega a espantosos 25% das nomeações feitas do concurso vigente. Não se consegue segurar o servidor no Judiciário, e aqui no Supremo essa rotatividade já alcançou essa marca extraordinária. E o que significa isso? Que o órgão está perdendo valores, ou simplesmente está deixando de requisitar valores, ou, ainda, não está conseguindo renovar os seus quadros, o que é sempre importante, e isso, com certeza, vai ter reflexos sobre a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Porque, se pagando mal, a qualidade certamente será menor, e esses servidores então estão indo buscar carreiras mais atrativas, que remunerem melhor os seus quadros, e, com isso, o Judiciário vai-se empobrecendo de valores e de pessoas vocacionadas para seus trabalhos, o que certamente vai influir negativamente no nível dos serviços prestados à nação. Não só perdemos talentos, mas também desperdiçamos vocações.

Justiç@: Então, a posição do Supremo em relação a essa proposta de subsídio é de opor-se a qualquer modificação no projeto que enviou à apreciação do Congresso Nacional?

Alcides Diniz: A questão do subsídio está assim: o governo pressiona, quer porque quer a adoção da parcela única. Há dois parlamentares que fizeram emendas ao projeto propondo isso. O Congresso já nos pediu uma planilha com o impacto dessas emendas, mas a posição do Supremo é que deve ser respeitado o projeto primitivo. A discussão do subsídio está fora do contexto da proposição.

Vamos manter o projeto original, nos moldes em que foi enviado, e um dado interessante merece destaque: a tabela proposta ainda está defasada em relação a muitas carreiras, como, por exemplo, do Fisco, da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do próprio Tribunal de Contas da União. Ou seja, o Projeto de Lei n. 6.613 foi enviado com a consciência de ainda estar defasado em relação às tabelas remuneratórias de outras carreiras públicas, mas isso foi para viabilizar sua aprovação, diante das alegadas dificuldades orçamentárias, ou seja, para tentar pavimentar sua tramitação sem maiores atropelos ou resistências mais renitentes.

Com relação a essa questão do subsídio, é preciso considerar um detalhe: somos hoje, aproximadamente, 104 mil servidores no Poder Judiciário da União, dos quais cerca de 60% são servidores que possuem vantagens incorporadas no tempo, por força de leis, como é o caso do adicional por tempo de serviço e da parcela denominada "quintos", as quais, hoje, em virtude de leis editadas ainda no governo Fernando Henrique, foram extintas e ficaram congeladas, sob a denominação de VPNI – Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas. A política de subsídios trará prejuízos abissais para esses servidores e, por conseguinte, não poderá ser implantada a "toque de caixa", simplesmente pelo desejo do governo ou de

parcela muito pequena da categoria, sem um amplo debate sobre suas conseqüências no tempo e os efeitos e desdobramentos que trará a longo prazo para o servidor judiciário.

“ A implantação do subsídio representaria, para a maioria dos servidores do Judiciário, anos a fio sem aumento de salário, porque o governo vai sempre alegar o efeito cascata para não dar qualquer reajuste à categoria ”

106

Ora, a adoção dessa política de remuneração por subsídio, nos moldes do que o governo está pretendendo implantar, não traz nenhuma vantagem para a maioria dos servidores do Poder Judiciário, composto exatamente por esses servidores mais antigos, que tanto contribuíram e ainda contribuem com sua experiência e dedicação para a qualidade da prestação jurisdicional, porque manda absorver todas essas parcelas, o que significa que 60% dos servidores vão ficar sem aumento por tempo indeterminado.

O governo, na verdade, com essa proposta, está pretendendo estabelecer, indevidamente, uma equivalência da nossa carreira com a de gestão governamental do Poder Executivo, e na medida em que não propuser o aumento do subsídio da gestão governamental, vai sempre dizer que não convém dar aumento ou reajustar a tabela do Judiciário, porque isso vai puxar um efeito cascata no âmbito do serviço público, já que haverá uma equiparação, uma paridade entre as carreiras.

Aparentemente, essa política beneficia tão somente aquela parcela de servidores que estão entrando agora para a carreira, já que a remuneração inicial, na proposta do subsídio, fica um pouco maior, mas a longo prazo todos serão igualmente prejudicados. A comissão pró-subsídio, montada em defesa da proposta do governo, argumenta que isso traria maior transparência, evitaria os desmandos que existem hoje, situações de servidores ganhando acima dos próprios magistrados, mas, na verdade, nada há de profundamente irregular no Judiciário da União atualmente em relação à remuneração dos servidores.

Viriato Gaspar – Revista Justiç@

[Voltar ao Sumário](#)

Justiça Federal do DF Mantém Proibição de Máquinas de Bronzear

A juíza federal Ivani Silva da Luz, titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, negou a liminar requerida pela empresa Dawson Alves Cavalheiros – Franca ME contra o presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. A empresa pretendia obter, na Justiça, a suspensão dos efeitos da Resolução Anvisa RDC 56/2009, que proibiu, em todo o território nacional, a comercialização e o uso dos equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseados em emissão ultravioleta.



107

A empresa ajuizou o mandado de segurança, com pedido de liminar, para garantir a livre comercialização dos equipamentos de bronzeamento artificial, argumentando que a portaria da Anvisa que os proibiu não atendeu aos princípios da publicidade, da ampla defesa e do contraditório no procedimento de consulta pública anterior à publicação da referida resolução. Alegou também que o poder normativo conferido à Anvisa não pode se sobrepor à norma constitucional que assegura o livre exercício das atividades econômicas, atividade à qual somente a lei pode impor restrições e limites.

Ao indeferir a liminar pedida, a juíza federal da SJDF argumentou que, ao contrário do alegado pela impetrante, o exercício da atividade econômica e profissional não é um direito absoluto, mas deve ser limitado por outros direitos e interesses. No caso específico, para a magistrada, sobrepõe-se o direito à proteção da saúde, pois a portaria atacada se fundamenta em estudos técnicos realizados pela Agência Internacional para Pesquisa do Câncer, que considerou as câmaras de bronzeamento artificial capazes de produzir essa grave doença.

A simples alegação de prejuízo de ordem financeira não autoriza a revisão judicial do ato, argumentou a magistrada, pois o interesse pessoal, em situações como a dos autos, deve ser relegado a segundo plano, dando-se prioridade a um interesse maior, o da garantia e defesa da saúde pública. Por isso, na falta de prova robusta e consistente apta a descaracterizar os fundamentos da resolução da Anvisa, que foi precedida de amplo debate com a sociedade, por meio de audiências e consultas públicas, é de se manter a restrição ao uso das câmaras de bronzeamento artificial.

Negou, assim, a liminar pedida, determinando a remessa do processo ao Ministério Público Federal, para que este, no prazo de 10 dias, apresente seu parecer sobre a matéria em questão, após o quê proferirá sentença sobre o mérito do pedido.

Viriato Gaspar e Ângelo Faleiro - Revista Justiça@
[Voltar ao Sumário](#)

SJDF Garante Direito de Eduardo Jorge Acompanhar Processo na Receita Federal

O juiz federal Antônio Cláudio Macedo da Silva, titular da 8ª Vara da SJDF, acaba de conceder a liminar pedida por Eduardo Jorge, ex-chefe da Casa Civil do governo Fernando Henrique, garantindo-lhe o direito de acesso a todo e qualquer processo ou procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos relacionados com a quebra de seu sigilo fiscal.

Além disso, o impetrante poderá extrair cópias integrais e acompanhar todas as etapas e fases da apuração, constituir advogado para a defesa de seus interesses no caso e formular requerimentos para a salvaguarda dos seus direitos.



108

Para o juiz federal do DF, o caso evoca a famosa novela "O Processo", de Kafka, no qual a personagem Joseph K acorda, certa manhã, levado às barras de um tribunal, acusado de um delito que desconhece, sem ter feito qualquer coisa errada. Deve ter sido essa, argumenta ele em sua decisão, a sensação experimentada pelo impetrante, ao acordar e ver estampada no jornal matutino sua declaração de imposto de renda. Que Estado é esse, pergunta-se o magistrado, que, de um lado, reconhece a ocorrência da quebra de sigilo no âmbito da própria Administração, mas, ao mesmo tempo, nega ao interessado vista do processo instaurado para apurá-la, a pretexto de que o principal interessado na apuração é a própria Administração Pública?

Para o magistrado, não se pode admitir nem tolerar um Estado Leviatã, em que tudo aquilo que é sigiloso vaza para a imprensa, a exemplo de processos e investigações criminais, até mesmo dados derivados de quebra judicial de sigilos fiscal, bancário, telefônico e telemático, que vêm sendo veiculados indevidamente, mesmo legalmente protegidos por hipóteses de sigilo. Entende o juiz federal ser evidente haver uma relação promíscua entre alguns setores da Administração Pública com extratos da imprensa, no qual se veiculam informações protegidas por sigilo legal sem que se saiba a autoria da quebra e sequer haja a indignação da sociedade como um todo diante desse abuso.

No caso concreto, chegou-se ao ponto, fulminou o juiz federal, de o processo de apuração da divulgação dos dados fiscais de Eduardo Jorge ser hoje sigiloso apenas para ele mesmo, porque todos os dias os jornais trazem novas informações e matérias sobre a apuração que vem sendo feita pela Corregedoria da Receita Federal, como demonstram as mais de 30 páginas juntadas ao processo, com matérias sobre o assunto, caracterizando a contínua exploração pública de seu sigilo fiscal.

Concedeu, por isso, a liminar pedida, para garantir livre acesso a todas as etapas e fases do processo, ficando sob responsabilidade do impetrante eventuais informações obtidas em razão do acesso aos autos e que estejam protegidas sob o manto da hipótese legal de sigilo. Determinou

a notificação do Corregedor-Geral da Secretaria da Receita Federal para que cumpra sua decisão imediatamente, no prazo de duas horas contadas do recebimento da intimação.

Memória

Eduardo Jorge Caldas Pereira entrou com mandado de segurança, no início deste mês, com pedido de liminar, para que lhe fosse concedido o direito de acompanhar a sindicância instaurada para apurar o vazamento de seus dados fiscais, o que lhe havia sido negado, em duas oportunidades, pela Corregedoria da Receita Federal, ao argumento de que o principal interessado na apuração é a própria Administração Pública e também porque o acesso aos autos do processo administrativo poderia provocar danos ao interesse público.

Aviso Prévio Não está Sujeito a Contribuição Previdenciária



110

Valores recebidos a título de aviso prévio, na hipótese de dispensa de cumprimento do período de trinta dias, não integram a base de cálculo para contribuição previdenciária, porque apresentam caráter indenizatório e possuem natureza eventual, não se incluindo, portanto, na base de cálculo do salário de contribuição. Com esse fundamento, o juiz federal Marcelo Aguiar Machado, substituto da 15ª Vara da SJDF, julgou procedente ação ajuizada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Goiás contra a União, determinando que esta se abstenha de exigir das empresas associadas do Sindicato o desconto da contribuição previdenciária sobre as verbas recebidas pelos sindicalizados a título de aviso prévio indenizado.

O Sindicato ingressou com ação ordinária, tentando conseguir da Justiça Federal declaração de não incidência de contribuição previdenciária sobre as importâncias recebidas por seus associados, como verba referente a aviso prévio indenizado. Alegou que, embora esses valores constituam meras indenizações pecuniárias, a União vem exigindo o pagamento da contribuição previdenciária, argumentando que o aviso prévio indenizado não consta entre as verbas expressamente excluídas como não sujeitas à incidência da contribuição pelo Decreto n. 3.048/99 nem na Lei n. 8.212, de 1991.

Ao decidir em favor do Sindicato, o juiz federal Marcelo Aguiar Machado argumentou que, embora haja ainda discordância na jurisprudência e na doutrina, partilha o entendimento de que os valores recebidos a título de aviso prévio, na hipótese de dispensa de cumprimento do período de trinta dias, não integram a base de cálculo para contribuição previdenciária. Para ele, essa dispensa tem como objetivo dar tempo ao empregado para procurar outra colocação, não havendo prestação de serviços nesse período, o que já deixa evidente seu caráter indenizatório. Ademais, ponderou o magistrado, não se trata de verba de caráter habitual, mas de nítida natureza eventual, não integrando, portanto, o salário de contribuição.

Julgou, por isso, procedente a ação movida pelo Sindicato de Goiás, garantindo a seus associados o direito de não terem descontados, de seus avisos prévios, a parcela referente à contribuição previdenciária. Deixou de condenar a União nas custas do processo, por incabíveis, mas determinou o pagamento de verba honorária, que fixou em R\$ 1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido pelos procuradores, o tempo transcorrido na tramitação do feito e a complexidade do tema.

Viriato Gaspar - Revista Justiça@

[Voltar ao Sumário](#)

SJDF Examina Ação do MPF/DF para Embargar Construção do Setor Noroeste



111

Caberá ao juiz federal José Márcio da Silveira e Silva, titular da 7ª Vara Federal da SJDF, examinar e decidir a ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal no DF – MPF-DF, contra a União, o Distrito Federal, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, Instituto Brasília Ambiental – Ibram, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e a Caesb, para embargar a construção de parte do Setor Noroeste. O Ministério Público pede que a Justiça Federal proíba as obras no local, que estariam sendo realizadas em área não edificável da cidade, contrariando, de forma expressa e frontal, o tombamento de Brasília como patrimônio cultural da humanidade.

O MPF-DF alega que, de acordo com o que lhe faculta a Constituição Federal, tem competência para pedir o embargo de ato lesivo ao patrimônio artístico, estético e histórico, e a suspensão de todo e qualquer ato administrativo capaz de causar dano ao conjunto de bens culturais e naturais de uso comum da sociedade, notadamente daqueles protegidos por tombamento, de forma a assegurar sua preservação para o usufruto de todos os cidadãos. Cabe-lhe, portanto, a defesa do tombamento de Brasília, que ainda detém o título federal e distrital de patrimônio cultural da humanidade.

Pretende, portanto, que a Justiça Federal suspenda a expedição de alvarás de construção para as edificações no Noroeste, paralisando imediatamente todas as obras que estejam em andamento no local. Argumenta que o Decreto distrital n. 10.829, de 1987, que regulamentou a Lei n. 3.751, de 1960, fixa as diretrizes para a ocupação e expansão do Plano Piloto, entre as quais se encontra a área B, denominada Bairro Oeste Norte, que posteriormente passou a ser chamada de Setor Noroeste. Esse decreto determina que, no caso de expansão da cidade, seja observada estrita obediência às recomendações expressas no documento "Brasília Revisitada", que o integra.

Segundo as diretrizes estabelecidas no referido texto, o Plano Piloto foi concebido de acordo com quatro escalas - monumental, residencial, gregária e bucólica. Esta última é que precisamente dá o caráter de cidade-parque a Brasília e é área evidentemente não edificável. No entanto, as quadras de final 1 a 6 do Setor Noroeste estão compreendidas na escala bucólica, não correspondendo à área indicada no projeto original de Lúcio Costa como passível de expansão, o que coloca o tombamento de Brasília em risco.

O procurador da República Peterson de Paula Pereira, autor da ação, afirma que o Bairro Oeste Norte refere-se ao local em que se encontram

apenas as quadras de final 7 a 11 do hoje chamado Setor Noroeste, estando as de final de 1 a 6, assim, fora da área permitida para expansão, desobedecendo de forma inequívoca os limites impostos pelo decreto de tombamento e prejudicando gravemente o meio ambiente da capital federal.

Para o procurador Peterson Pereira, há sérios riscos de assoreamento do lago Paranoá, uma vez que há previsão de retirada de quatro milhões de metros cúbicos de terra, provenientes das obras de construção de garagens subterrâneas dos edifícios. Além de ter a possibilidade de alterar o lago na parte norte, a terra, aliada ao lançamento de dejetos originados do tratamento de esgoto, pode comprometer ainda mais a bacia do Paranoá, cuja água em um futuro próximo será utilizada para consumo humano. Além disso, denuncia o procurador, há fortes indícios de que foram justamente as obras iniciais do setor, especialmente a retirada da vegetação de cerrado do local, as responsáveis pelo alagamento e queda de muro do Condomínio Green Park, na Quadra 911 Norte, no início de 2010.

Por tudo isso, pede o procurador a paralisação imediata das obras de terraplanagem e implantação de infraestrutura que vêm sendo realizadas na área, bem como seja proibida a expedição dos alvarás de construção. Quer, ainda, que, nos termos do Decreto n. 10.829, de 1987, seja declarado o Setor Noroeste como área non aedificandi, e refeito todo o seu projeto urbanístico, para, a partir dessa nova área, definida de acordo com a concepção original da cidade, seja implantado um projeto de drenagem pluvial, integrado com o sistema da Asa Norte, e um estudo sobre a capacidade de suporte da bacia do Paranoá.

A ação foi autuada no dia 1º de setembro, estando os autos conclusos à 7ª Vara da SJDF para despacho.

Viriato Gaspar - Revista Justiça@

[Voltar ao Sumário](#)